

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CONCORRÊNCIA Nº 0000007/2016.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., torna público que, até às 14h, do dia 21 de março de 2016, impreterivelmente serão recebidos os documentos e proposta, para abertura da **Concorrência nº 0000007/2016**, **DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, por item**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, nas dependências da UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - CEP 9010-230, fone (051) 3025.5800, fax (051) 3025-5874, para aquisição do(s) objeto(s) indicado(s) neste edital e seu(s) anexo(s).

1. - OBJETO

- 1.1 - O presente procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de Licença de Uso de Solução Multi-Empresa para a operacionalização e gestão dos Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), incluídos nesta Solução os Serviços de Instalação, Implantação, Treinamento, Operação Assistida, Versionamento, Manutenção, Suporte e Serviços Adicionais, de acordo com os anexos, partes integrantes do presente edital.

2. - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8.666/93.

- 2.2 - Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o dia e hora no preâmbulo fixados para recebimento e abertura, três envelopes fechados, dirigidos à Comissão de Licitações, contendo o primeiro a documentação necessária à habilitação e os demais às propostas técnica e comercial. Todos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000007/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 1
Documentos de Habilitação;
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000007/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 2
- Proposta Técnica.
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Razão Social da empresa proponente.
- CONCORRÊNCIA Nº 0000007/2016 - Banrisul - ENVELOPE N. 3
Proposta Comercial.

- 2.3 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

- 2.4 - Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar na presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o

Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco, por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.5 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.6 - Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.
- 2.7 - Será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, de acordo com o que dispõem a alínea “f”, do item 02.04, do Termo de Referência, **Anexo IV** e cláusula vigésima terceira da minuta do contrato, **Anexo V**, ambos anexos do presente edital.

3 - HABILITAÇÃO

- 3.1 - Para habilitação na presente Concorrência, os licitantes apresentarão a documentação conforme especificado abaixo:

3.1.1 - Jurídica

3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e ou no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedades Simples.

3.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.1.4 - Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da pessoa jurídica.

3.1.1.5 – Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies.

3.1.2 - Fiscal

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da

data fixada para abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual , do domicílio ou sede do Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura desta licitação, para aquelas Certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa ao exercício fiscal imediatamente anterior ao ano de realização da presente licitação, ou período mais recente.

3.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a atividade e objeto contratual.

3.1.2.6. Prova de Regularidade de situação com o INSS e FGTS.

3.1.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, relativos a Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

3.1.3. - Trabalhista

3.1.3.1. Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4 - Qualificação Técnica

3.1.4.1. A comprovação da qualificação técnica das licitantes deverá seguir o disposto no item 02.04, alíneas “a” a “e”, do Termo de Referência, **Anexo IV** do presente edital.

3.1.5 - Qualificação Econômico-Financeira

3.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

3.1.5.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual (ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

3.1.5.3. O Licitante deverá preencher o modelo ACF (**Anexo VIII do Edital**) - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10.04.96. Para o preenchimento deste formulário, deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis-TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

3.1.5.4. – O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da

Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 3.1.5.2 e 3.1.5.3 deste edital.

3.1.6 - **Declaração**

3.1.6.1 - Declaração, assinada por quem de direito, por parte do licitante, de cumprimento da exigência de que trata o Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo II deste Edital.

3.1.6.2 – Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

3.2 - O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado - CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas, deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.2.1 - O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93”.**

3.3 - Os documentos referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.2.1, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do Órgão que os expediu.

4 - **PROPOSTA**

4.1 - PROPOSTA TÉCNICA

4.1.1 – A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalha o **Anexo X** (Mapa para Pontuação Técnica) do presente edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.

4.1.2 - Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.

4.1.3 - Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste Edital e seus Anexos.

4.2 - PROPOSTA COMERCIAL:

4.2.1 - A proposta comercial deverá ser preenchida, datada, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, preferencialmente nos moldes do **Anexo IX** deste Edital; não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:

4.2.1.1 - Preço unitário e total que deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais, inclusos, em algarismos.

4.2.1.2 - Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/email (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal de cobrança).

4.2.2 - O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o licitante deverá apresentar cotação única para o item (OBJETO) da licitação, sob pena de terem o referido item desclassificado.

4.2.3 – Esta licitação é composta por **um único item**, devendo as licitantes orçarem todos os seus subitens.

4.2.4- Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4.2.5- Nos preços ofertados pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Edital, inclusive as despesas com transportes, remunerações, alimentação, treinamento, bem como quaisquer recursos técnicos e outros disponibilizados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, para fiscais, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao **BANRISUL** quaisquer custos adicionais.

5. - VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

5.2 - O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

6. - PAGAMENTO

6.1 - O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em CCTécnicaPreço.doc

moeda corrente nacional, por meio em crédito em conta corrente, mantida em qualquer agência do contratante, em nome da contratada, conforme dispõe **cláusula décima terceira** da minuta do contrato anexa ao presente edital

6.2 - Os valores do contrato, não pagos na data de vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, ocorrida no período.

7. - DO REAJUSTE

7.1 - Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

8. - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

9. - PRAZO DE ENTREGA

9.1 - A entrega ocorrerá por etapas, de acordo com o que dispõe o Cronograma Físico-Financeiro, **Anexo VII** do presente edital.

10. - DA GARANTIA

10.1 - A contratada dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de início de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, de acordo com a **cláusula décima oitava** da minuta de contrato anexa ao presente edital.

11. - ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número 1, 2 e 3, se for o caso, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão.

12. JULGAMENTO –

12.1 – O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em três fases:

12.1.1 – **Primeira fase – HABILITAÇÃO** – compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital.

12.1.2 – **Segunda fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** – compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – “PROPOSTA TÉCNICA” dos licitantes

habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, conforme **Anexo X** – Mapa para Pontuação Técnica – Critérios para Cálculo da Pontuação Técnica.

12.1.3 – **Terceira fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS** – compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 3 – “PROPOSTA COMERCIAL”.

12.1.4 - **Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.banrisul.com.br.**

12.2 – Os licitantes inabilitados ou desclassificados deverão retirar suas propostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao Banrisul o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.

12.3 – Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e propostas técnica e comercial, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

12.4 – As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

12.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação ou propostas técnica e comercial.

12.6 – **Primeira fase – HABILITAÇÃO**

12.6.1 – Efetuados os procedimentos previstos no item 11, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

12.6.2 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas técnica e comercial, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

12.6.3 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas técnica e comercial dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.6.4 – Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 3.1, 3.2, 3.2.1 e 3.3. Só os licitantes habilitados passarão à fase da proposta técnica.

12.6.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos Artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

12.6.6 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas técnicas.

12.7 – Segunda fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.7.1 - Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 12.6.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas, as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

12.7.2 – Uma vez abertas as propostas técnicas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.

12.7.3 – A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

12.7.4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas comerciais.

12.8 – Terceira fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.8.1 – Decidida a classificação, na forma como previsto no subitem 12.7.4, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais, as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.

12.8.2 – Uma vez abertas as propostas comerciais, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações de preços.

12.9 - Critério de julgamento

12.9.1 - Esta licitação é do tipo Técnica e Preço e será julgada conforme anexo(s) deste edital, Lei 8.666/93.

12.9.2 - Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital, foram adotados em estrita concordância com as determinações do Art. 45 da Lei 8.666/93.)

12.9.3 - O Banco analisará, em separado, cada item (OBJETO) da licitação para julgamento sob regime de técnica e preço.

- 12.9.4 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.
- 12.9.5 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 12.9.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.9.7 Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 12.9.8 Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
A proposta deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendado e publicado na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no "site" www.banrisul.com.br
- 12.9.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.9.10 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme o item 12.9.8, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.9.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão.
- 12.9.11 Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 12.9.5 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

13. - PENALIDADES E MULTAS

- 13.1 - A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula vigésima sexta** da minuta de contrato anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93.

14. - RESCISÃO

- 14.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

15. - RECURSOS

- 15.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, impreterivelmente no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas.
- 15.2 - Interposto recurso, nos termos do item 15.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. - DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

- 16.1 - Caso o licitante vencedor não seja aprovado na fase de homologação do sistema, a Comissão de Licitações examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, para que o mesmo proceda com o início da fase a que se refere este item.

17. - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - As consultas interpretativas deste edital, deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, à Unidade de Licitações e Compras conforme endereço indicado no preâmbulo, até dez (10) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas. As consultas recebidas e as respectivas respostas, em relação ao presente edital, encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras.
- 17.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei 8.666/93 e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 17.3 - Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta Concorrência, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 17.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme o subitem 3.1.2.7, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 17.5 - Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 17.6 - A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente ou na sua totalidade esta Concorrência, observadas as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 17.7 - O licitante homologado vencedor da presente licitação, terá até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, quando for o caso, contados a partir da comunicação efetuada

pelo Banco. Caso não seja respeitado o prazo determinado, o Banco poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93.

17.8 - Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua General Câmara, nº 156, Centro, CEP 90010.230 – Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

17.9 - Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- Anexo I - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Suporte;
- Anexo IV - Termo de Referência;
- Anexo V - Minuta do Contrato nº 0000007/2016;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Autorização de Comercialização;
- Anexo VII - Cronograma Físico- Financeiro;
- Anexo VIII - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;
- Anexo IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços;
- Anexo X - Mapa para Pontuação Técnica;
- Anexo XI - Acordo de Confidencialidade e Sigilo (homologação);
- Anexo XII - Glossário;
- Anexo XIII - Normativos Vigentes emitidos pelos Órgãos Reguladores;
- Anexo XIV - Modelo de Declaração de Compromisso de Solidariedade;
- Anexo XV - Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo (homologação);
- Anexo XVI - Dicionário de Dados do Repositório Único de PLD (Sistema BLL – Versão 2.0).

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(Data)

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa DECLARANTE)....., CNPJ número,
sediada na(o) (endereço completo)....., declara que a Empresa (Nome
da Empresa LICITANTE)....., CNPJ nº, sediada na(o)
(endereço completo).....forneceu **SOFTWARE APLICATIVO
ESPECIALIZADO EM: OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS
PROCESSOS DE PLD E CFT; OCORRENCIAS LIGADAS A LISTAS
RESTRITIVAS, LISTAS DE EXCEÇÃO E MÍDIA NEGATIVA;
CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES PELO RISCO DE LD E FT.**, compatível com
o objeto do EDITAL (indicar o número da licitação), em funcionamento
adequado.

Características.

Ficamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Local e data.

Nome e assinatura do DECLARANTE

(as assinaturas devem possuir firma
reconhecida em cartório)

Nome e assinatura da LICITANTE

(as assinaturas devem possuir firma
reconhecida em cartório)

ANEXO III - Modelo de Declaração de Suporte

PLD CFT - LISTAS - RISCO LD FT - Processo 0000007 / 2016

DECLARAÇÃO DE SUPORTE

(Nome da Empresa DECLARANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., declara que a Empresa (Nome da Empresa LICITANTE)....., CNPJ nº, sediada na(o) (endereço completo)..... nos presta (ou prestou) Serviços de Implantação, Versionamento, Manutenção e Suporte para **SOFTWARE APLICATIVO ESPECIALIZADO EM: OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE PLD E CFT; OCORRENCIAS LIGADAS A LISTAS RESTRITIVAS, LISTAS DE EXCEÇÃO E MÍDIA NEGATIVA; CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES PELO RISCO DE LD E FT.**, compatível com o objeto do EDITAL (indicar o número da licitação).

Ficamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Local e data.

Nome e assinatura do DECLARANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

Nome e assinatura da LICITANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV - Termo de Referência

**PLD - LISTAS - RISCO LD
Processo 0000007 / 2016**

**Requisitos de Negócio
Requisitos Técnicos**

01. OBJETO

Contratação de Licenças de Uso de Software Aplicativo Multi-Empresa para a operacionalização e gestão dos Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), doravante denominada de SISTEMA. O SISTEMA deve contemplar o Processo Investigativo de PLD e CFT, o Processo de Gerenciamento, Consulta e Filtragem de ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e o Processo de Classificação dos Clientes pelo Risco de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT). A SOLUÇÃO também deve incluir os Serviços de Instalação, Implantação, Treinamento, Operação Assistida, Versionamento, Manutenção, Suporte e Serviços Adicionais.

Para o perfeito entendimento serão utilizadas as definições constantes no Glossário (ANEXO XII).

01.01. Detalhamento do Objeto

- a) O SISTEMA deverá contemplar e integrar, no mínimo, os seguintes processos:
 - I. Processo Investigativo de PLD e CFT, que possibilite:
 - i. Monitoramento de Clientes Permanentes e Eventuais, com visão única do Cliente atendendo os preceitos de *Know Your Customer* (KYC).
 - ii. Detecção e Apontamentos de movimentações, transações financeiras e operações suspeitas e registros de situações com os indícios previstos na regulamentação relacionada à PLD e CFT.
 - iii. Análise e Tratamento dos apontamentos com o registro das fases de investigação e do parecer dos Usuários.
 - iv. Comunicação ao COAF, contemplando os segmentos: Atípicas, Espécie e CVM.
 - II. Processo de Gerenciamento, Consulta e Filtragem de ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa.
 - III. Processo de Classificação de Risco, que possibilite a classificação de Clientes Permanentes e Eventuais por Risco de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT).
- b) A SOLUÇÃO deve abranger as Unidades do Banrisul, Empresas do Grupo Banrisul e Agências localizadas no Exterior.
- c) As Empresas do Grupo Banrisul, que serão consideradas no EDITAL são: Banrisul Cartões, Banrisul Consórcios e Banrisul Corretora. Na eventualidade da criação de outras Empresas, se necessário, elas deverão ser abrangidas pela SOLUÇÃO sem custos adicionais.
- d) As Agências localizadas no Exterior, que serão consideradas no EDITAL são: Agência Miami e Agência Cayman Islands. Na eventualidade da criação de outras Agências localizadas no Exterior, se necessário, elas deverão ser abrangidas pela SOLUÇÃO sem custos adicionais.
- e) A SOLUÇÃO deve estar adequada às normas vigentes e garantir a efetividade do processo de monitoramento das movimentações, transações financeiras e operações realizadas pelos Clientes do BANRISUL, das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior.

02. REQUISITOS GERAIS

02.01. Legais

- a) As regras para que o SISTEMA aponte situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, Consulta e Gestão de Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa, Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT), devem abranger as situações e operações definidas nas Leis, Normas, Circulares, Cartas Circulares e Instruções expedidas pelos Poderes, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, como a Legislação Federal Brasileira, Atos Provisórios, Receita Federal Brasileira, Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), originadas por Acordos Internacionais envolvendo troca de informações, quaisquer outros Órgãos Reguladores e Fiscalizadores e vinculados que já existam ou venham a ser criados com finalidades semelhantes.
- b) Garantir conformidade permanente com todos os normativos vigentes emitidos pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores de forma a atender ao BANRISUL e às Empresas do Grupo Banrisul, durante a vigência do CONTRATO que segue a Minuta de Contrato de Solução de Software Aplicativo para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro (**ANEXO V**).

02.02. Gerais

- a) Todos os Requisitos descritos neste Termo de Referência são obrigatórios.
- b) Por tratar-se de um processo regido pelos critérios de TÉCNICA E PREÇO, as pontuações sobre os Requisitos Pontuados estão descritas no Mapa para Pontuação Técnica (**ANEXO X**).
- c) Executar o gerenciamento, consultoria, análise, desenvolvimento, suporte e treinamento que se fizerem necessários em todas as etapas do processo, considerando os Requisitos de Negócio e Técnicos apresentados.
- d) Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados de acordo com as etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**). Todos os pagamentos serão liberados somente mediante a efetivação da entrega dos produtos e com o aceite do BANRISUL.
- e) As etapas deverão seguir o Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**) e terão início imediatamente após a conclusão e aceite pelo BANRISUL da etapa precedente.
- f) Cada etapa poderá ser antecipada, mediante acordo entre o BANRISUL e a CONTRATADA, mas somente poderá ser considerada concluída se todas as etapas anteriores estiverem concluídas.
- g) Os prazos para desenvolvimento das atividades descritas no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**) serão definidos entre a CONTRATADA e o BANRISUL, no início de cada etapa, e deverão cumprir o prazo máximo estabelecido para cada uma.
- h) A CONTRATADA, após a conclusão da Instalação, Implantação, Treinamento,

Operação Assistida do SISTEMA, deve se dispor a participar de Reunião Ordinária, sem ônus para o BANRISUL, nas instalações do BANRISUL, em periodicidade mínima mensal, quando necessária para qualquer uma das PARTES, entre representantes técnico / administrativos do BANRISUL e representantes técnico / administrativos da LICITANTE para o estabelecimento de diretrizes, avaliação das atividades, novos serviços, projeções futuras, planos e ocorrências, estejam ou não diretamente ligadas à SOLUÇÃO.

02.03. Infraestrutura Padrão BANRISUL

A seguir está descrito o ambiente computacional do BANRISUL pertinente ao SISTEMA e que deverá ser observado e utilizado pelo mesmo.

| Plataforma de Redes Locais | |
|---|--|
| Rede Local | Rede padrão ETHERNET, de 100 Mbps e 1000 Mbps Protocolo: TCP/IP |
| Servidores | Software - Sistema Operacional Windows 2012 R2 ; IIS 8.0. - Servidores Virtuais em ambiente VMware. - Sistema Operacional Oracle Linux versão 6.7 ou superior. |
| | Hardware - Intel Xeon 3 GHz. - memória RAM: 64 GB. - armazenamento: 5 (cinco) discos 146 GB cada um. - padrão atual de equipamentos é não usar disco interno para armazenamento do Banco de Dados. |
| Estações | Software - Sistema Operacional: Windows XP SP2 e superior. |
| | Hardware - Pentium Celeron, 3 ou 4, AMD K6 II, Duron ou Athlon - memória RAM: 512 MB. - armazenamento: 10 GB. |
| Gerenciadores de Banco de Dados | - Oracle Database Enterprise Server 12C. - MS SQL Server 2014 ou superior. |
| Informações de Banco de Dados | |
| Padrões na criação de DDLs | - Todos os objetos devem estar prefixados com o OWNER. - Devem vir com informações de storage, sendo TABLESPACE CSSTS99 para dados e TABLESPACE CSSTS99X para Índices, onde 'CSS' é o SISTEMA e '99' é o número do registro. - As chaves primárias devem ter a cláusula USING INDEX para a performance correta do SISTEMA. |
| | - O export deve ser pelo aplicativo EXPDP (EXPORT DATA PUMP). |
| | - O Banco de Dados deve ter o character set AL32UTL8. |
| Ferramentas de Desenvolvimento | |
| Linguagens, Produtos e Tecnologias | Microsoft C# NET. |
| | Framework .NET 4.0. |
| | Java 8. |
| Intranet | |
| Software | Windows Server 2008 e superior. |
| | Microsoft IIS 6.0 e superior. |
| | Microsoft Internet Explorer 7.0 e superior. |
| Internet | |
| Software | Microsoft IIS 6.0 e superior |
| Infraestrutura de Comunicação | |
| Protocolo de Comunicação | Baseado em TCP/IP (rede local) |
| Monitoração | |
| Necessário que o ambiente se comunique via SNMP, Web Service ou XML e também permita a instalação nas máquinas do agente do Software OPMON (porta 5666). | |
| Correio | |
| O SISTEMA poderá integrar-se com o software de Correio Eletrônico utilizado pelo BANRISUL. | Somente através da chamada de "utilitários" (APIs) disponibilizadas pelo BANRISUL para este fim. |
| Linux | |
| <ul style="list-style-type: none"> - As bibliotecas e aplicações de Sistema Operacional a serem utilizadas devem ser padrão da versão e release, com pacotes oriundos dos repositórios oficiais. - Para soluções que utilizem middleware Java (Tomcat, JBoss, WebLogic, etc) devem ser utilizados application servers disponibilizados pelo fornecedor sempre no último release. Na sua impossibilidade, os releases devem ter no máximo 12 meses a contar do momento da implantação. - A solução deve suportar ambiente virtual, clusterização, com balanceamento de carga e redundância de serviços. | |
| | |

02.04. Capacidade Técnica

- a) Apresentar **Declaração de Capacidade Técnica**, na forma do **ANEXO II** ou equivalente, emitida por um Cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE forneceu a SOLUÇÃO, objeto do EDITAL, a pelo menos **1 (uma) Empresa Nacional ou Internacional pertencente à Área Financeira Bancária**. As Declarações de Capacidade Técnica devem conter o período de implantação, a quantidade e o tipo de licenças adquiridas, os Serviços prestados e o contato do profissional responsável na Empresa. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- b) Apresentar **Declaração de Qualificação do Quadro Profissional**, emitida por um Cliente da LICITANTE, comprovando que mantém em seu quadro funcional, no mínimo **1 (um) profissional devidamente qualificado** para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter a SOLUÇÃO no BANRISUL, isto é, profissional que tenha participado do Projeto que originou a **Declaração de Capacitação Técnica** citada acima ou de outros Projetos equivalentes **concluídos ou em andamento**, formal e comprovadamente compatíveis com o fornecimento da SOLUÇÃO. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A **Declaração ou Declarações de Qualificação do Quadro Profissional** podem ser fornecidas pela própria LICITANTE informando os profissionais que participaram ou participam de Projetos equivalentes compatíveis com o objeto do EDITAL, acompanhados do respectivo currículo assinado pela LICITANTE e pelo profissional com firmas reconhecidas.
- c) Apresentar **Declaração de Suporte**, na forma do **ANEXO III** ou equivalente, emitida por um Cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE presta ou prestou **Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte, para Solução de Software, formal e comprovadamente compatíveis com a SOLUÇÃO**, a pelo menos **1 (uma) Empresa Nacional ou Internacional pertencente à Área Financeira Bancária**. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
- d) Apresentar **Declaração de Autorização de Comercialização** da SOLUÇÃO, na forma do **ANEXO VI** ou equivalente, formalizado pelo respectivo FABRICANTE ou seu representante credenciado no País, quando a LICITANTE não for o próprio, com firma reconhecida dos signatários, **dirigido ao BANRISUL**. Deve estar acompanhado do ato constitutivo do declarante, comprovando o poder do signatário para firmar o referido documento. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A **Declaração de Autorização de Comercialização** pode ser substituída por outros documentos oficiais e formais que contenham as mesmas informações e produzam o mesmo resultado.
- e) Apresentar **Declaração de Compromisso de Solidariedade** na forma do **ANEXO XIV** ou equivalente, formalizado pelo respectivo fabricante ou seu representante credenciado no País, quando a LICITANTE não for o próprio, com firma reconhecida dos signatários, dirigido ao BANRISUL. Deverá estar acompanhado do ato constitutivo do declarante, comprovando o poder do

signatário para firmar o referido documento. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A **Declaração de Compromisso de Solidariedade** pode ser substituída por outros documentos oficiais e formais que contenham as mesmas informações e produzam o mesmo resultado.

- f) Será permitida a subcontratação no que se refere ao Processo de Gerenciamento, Consulta e Filtragem de ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa, desde que a Empresa Subcontratada seja especificada e identificada na Licitação, e considerado que seja apresentada a documentação necessária definida em Lei, no momento da Contratação.

02.05. Reunião Técnica Inicial

- a) Declarado o licitante vencedor, o mesmo deverá, conforme o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**), realizar a Reunião Técnica Inicial, nas dependências do Banrisul.
- b) A LICITANTE deve assinar o Acordo de Confidencialidade e Sigilo (Empresa) para o Processo de Homologação com o BANRISUL (**ANEXO XI**), e os Técnicos da LICITANTE que participam da Homologação devem assinar o Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo (Pessoal) para o Processo de Homologação (**ANEXO XV**).
- c) A etapa de Homologação do SISTEMA será precedida de uma Reunião Técnica Inicial entre o BANRISUL e a LICITANTE, nas dependências do BANRISUL.
- d) Antes da Reunião Técnica Inicial, a LICITANTE deve indicar formalmente os Técnicos que participarão de forma ativa e continuada em todas as etapas do Projeto e que terão contato, notadamente o presencial, com os Técnicos do BANRISUL. Nesta indicação deve ser destacado o Gerente Geral do Projeto para o gerenciamento formal, que será feito em conjunto com o Gerente Geral do Projeto destacado pelo BANRISUL.
- e) Na indicação dos Técnicos deve estar incluído, no mínimo, 1 (um) profissional indicado na documentação relativa à **Declaração de Qualificação do Quadro Profissional**. No caso da LICITANTE a qualquer tempo, promover a substituição de profissionais constantes da **Declaração de Qualificação do Quadro Profissional** e que também constam da indicação feita antes da Reunião Técnica Inicial, o BANRISUL deve ser formalmente comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e a LICITANTE necessita encaminhar ao BANRISUL a **Declaração de Qualificação do Quadro Profissional** do profissional substituto. A substituição sem que ocorra a aferição do perfil do profissional substituto, quando na vigência do Contrato, constitui irregularidade, sujeitando a CONTRATADA, pelo fato, às sanções cabíveis.
- f) A Reunião Técnica Inicial deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- g) A LICITANTE deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Reunião Técnica Inicial.
- h) A LICITANTE deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Reunião Técnica Inicial.
- i) Os Técnicos da LICITANTE devem participar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA na

- etapa de Homologação.
- j) Os Técnicos da LICITANTE devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.
 - k) Os Técnicos da LICITANTE devem equacionar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, os atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos Sistemas Legados do BANRISUL ou a serem fornecidas pela LICITANTE, para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada, apenas para a etapa de Homologação.
 - l) Os Técnicos da LICITANTE devem equacionar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, os atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as interfaces de saída para os Sistemas Legados do BANRISUL, apenas para a etapa de Homologação.
 - m) Os Técnicos da LICITANTE devem equacionar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, como será realizada a inclusão do Histórico dos Apontamentos de Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, e cujos conjuntos de informações estão registradas no **Banco de Dados Histórico de PLD** do BANRISUL.
 - n) Os Técnicos da LICITANTE devem equacionar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, outras necessidades pertinentes às demais etapas do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).

02.06. Homologação do SISTEMA

- a) A LICITANTE deve executar a etapa de Homologação do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.
- b) A etapa de Homologação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- c) A LICITANTE deve fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Homologação.
- d) A LICITANTE deve comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Homologação.
- e) A LICITANTE deverá instalar o SISTEMA em servidor(es) da Rede Corporativa do BANRISUL.
- f) Nesta etapa, os Requisitos de Negócio e Técnicos do SISTEMA devem ser homologados antes da assinatura do CONTRATO, pela construção e apresentação de um modelo simplificado e representativo nas instalações do BANRISUL.
- g) Na Homologação o SISTEMA deve ter demonstradas as suas funcionalidades, mostrando que pode atender as funcionalidades exigidas nos Requisitos de Negócio e Técnicos, verificados totais ou parcialmente, no nível necessário.
- h) Na Homologação, a operação do SISTEMA deve demonstrar que existe viabilidade na execução das diversas rotinas do SISTEMA em tempos que não impeçam a operacionalidade das áreas do BANRISUL envolvidas, no que se refere ao Objeto contratado. O SISTEMA deve usar os recursos de tempo, área em disco e outros itens de Infraestrutura compatíveis com padrões de mercado ou com outros Sistemas de porte e funcionalidades equivalentes.
- i) Na Homologação, a operação do SISTEMA deve confirmar a pontuação obtida sobre os Requisitos Pontuados que contribuíram para que a LICITANTE fosse declarada vencedora e que, por dependerem da instalação do SISTEMA no

ambiente do BANRISUL não puderam ser verificados previamente de forma integral.

- j) Os Requisitos Pontuados relacionados no Mapa para Pontuação Técnica (**ANEXO X**), serão novamente verificados unicamente para validação do cálculo da pontuação, de acordo com os critérios nele descritos.
- k) O ambiente BANRISUL para a Homologação vai refletir o ambiente definitivo descrito neste Termo de Referência.
- l) O BANRISUL pode utilizar para a etapa de Homologação equipamentos com configuração diferente da definida para as etapas de Instalação e Implantação, de menor capacidade computacional e com menos recursos que os definitivos.
- m) Eventuais instalações, correções, parametrizações, complementações ou adequações no SISTEMA, realizadas durante a etapa de Homologação não terão custos adicionais para o BANRISUL e são de responsabilidade da LICITANTE.
- n) Todos os custos decorrentes da entrega, instalação e funcionamento do SISTEMA, para a etapa de Homologação, referentes a deslocamento, alimentação, transporte e estadia serão por conta da LICITANTE.
- o) Ao final da etapa de Homologação, o BANRISUL vai emitir um Termo de Homologação, possibilitando a Contratação do SISTEMA.
- p) O Termo de Homologação não tem caráter de atestado de capacidade técnica.
- q) O Termo de Homologação não dispensa a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do SISTEMA no BANRISUL, nem quando do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes à Contratação do SISTEMA ou introduzidos posteriormente à Contratação, por qualquer tipo de Versionamento, Manutenção ou Customização, que deverão ser corrigidos (os vícios ocultos) sem quaisquer ônus para o BANRISUL.
- r) O BANRISUL poderá promover diligências em relação a dúvidas surgidas durante a etapa de Homologação, no sentido de esclarecer ou complementar.
- s) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

02.07. Contratação do SISTEMA

- a) A CONTRATADA deve assinar com o BANRISUL, o CONTRATO no modelo da Minuta de Contrato de Solução de Software Aplicativo para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro (**ANEXO V**).
- b) No caso de conflito entre obrigações constantes no EDITAL e os termos do CONTRATO assinado entre a CONTRATADA e o BANRISUL, valem os termos do CONTRATO.
- c) A CONTRATADA deve assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo (Empresa) com o BANRISUL (**ANEXO 01 do CONTRATO**) e os Técnicos da CONTRATADA, que participam da execução do CONTRATO devem assinar um Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo (Pessoal) (**ANEXO 02 do CONTRATO**).
- d) As etapas estabelecidas do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**) obedecem a uma sequência lógica, mas que em sua execução, podem ser superpostas ou adiantadas desde que estabelecido formalmente entre o BANRISUL e a CONTRATADA, através de emissão de Ata de Reunião ou

Correspondência Oficial, não cabendo, no entanto, nenhuma antecipação de pagamento sem que todas as etapas anteriores estejam concluídas e pagas.

- e) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

02.08. Licenciamento

- a) O Licenciamento deve abranger todas as licenças de todos os softwares necessários para a execução do SISTEMA, salvo os que se referirem à Infraestrutura necessária para a execução do SISTEMA nas instalações do BANRISUL, como os Sistemas Operacionais dos Servidores e Estações e o SGDB e outros Softwares Básicos.
- b) A **Forma de Comercialização** do SISTEMA é pela compra definitiva, em caráter perpétuo e não exclusivo, das Licenças de uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA, conforme consta no texto da Minuta de Contrato de Solução de Software Aplicativo para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Terrorismo, Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro (**ANEXO V**).
- c) O Licenciamento é intransferível, não sendo repassado nenhum direito de propriedade do SISTEMA ao BANRISUL, salvo na (I) situação prevista no item que trata sobre **Programas Fonte** deste Termo de Referência e (II) quando programas específicos forem desenvolvidos por conta e para uso do BANRISUL, conforme item que trata dos **Serviços Adicionais**, deste Termo de Referência.
- d) No caso de existirem chaves de ativação das licenças, associadas a períodos de tempo, (I) o processo deve ser ajustado após a contratação, (II) o processo burocrático de troca de chaves de ativação não pode, cumpridos os demais compromissos contratuais por parte do BANRISUL, conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA, (III) o processo de troca de chaves de ativação não pode ir de encontro ao constante no item que trata da **Forma de Comercialização**, (IV) se ocorrer, a discussão entre o BANRISUL e a CONTRATADA, dos compromissos contratuais enquanto não finalizada, não pode conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA e (V) uma indisponibilidade deve ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, ao BANRISUL, com a antecedência de 60 (sessenta) dias corridos.
- e) Por razões de segurança e Infraestrutura, o BANRISUL não permite a utilização do dispositivo de segurança *hardlock*.
- f) As quantidades de Licenças necessárias são calculadas para o ambiente de (I) Produção. Os ambientes de (II) Contingência de Produção (espelhamento), de (III) Homologação e de (IV) Testes não devem gerar custos adicionais por serem ambientes normalmente inativos ou utilizados para suporte ao ambiente de Produção ou para operacionalização advindas do Versionamento, das Manutenções ou dos Serviços Adicionais.
- g) Nativamente, o SISTEMA necessita ter estrutura para suportar o processamento de mais de um CNPJ (Empresas do Grupo Banrisul), permitindo a seleção das informações de cada Empresa sem a utilização de artifícios, isto é, (I) qualquer que seja o Código da Empresa utilizado pelo SISTEMA, ele (o Código da Empresa, CNPJ como exemplo) deve ser parte dos Índices de seleção dos dados ou (II) deve ser apresentada outra solução que torne o acesso transparente sem adicionar esforço operacional à possibilidade de utilização do SISTEMA para apenas uma Empresa.

- h) O BANRISUL se reserva o direito de utilizar o SISTEMA para as outras Empresas do Grupo Banrisul, sejam estas Empresas existentes ou a serem criadas no futuro, dentro do universo de licenças adquiridas ou a adquirir, sem outros custos adicionais, desde que mantida a instalação do SISTEMA em Produção em apenas um ambiente físico, desconsiderados os ambientes de Contingência de Produção (espelhamento), de Homologação e de Testes.
- i) Poderá ser realizada pelo BANRISUL, a qualquer tempo, compra definitiva, em caráter perpétuo e não exclusivo, de Licenças complementares para uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar seus preços unitários, estabelecidos no Contrato resultante do EDITAL, independentemente da localização física das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior e da forma de acesso ao SISTEMA.
- j) Se for modular, o SISTEMA deve permitir a aquisição apenas e em separado dos módulos necessários para atender aos requisitos de aquisição da solução, não agregando os custos dos Módulos eventualmente inertes, independente de estarem ou não liberados para utilização pelo BANRISUL.
- k) Os componentes tecnológicos do SISTEMA (produtos, programas e ferramentas) disponibilizados pela CONTRATADA, podem ser utilizados pelo BANRISUL a qualquer tempo, sem nenhum valor adicional.
- l) O SISTEMA não pode apresentar incremento financeiro vinculado a upgrades de hardware e software, durante o período da vigência do CONTRATO, dentro da plataforma adotada para o SISTEMA.

03. REQUISITOS DE NEGÓCIO

03.01. Processo Investigativo de PLD e CFT

03.01.1. Monitoramento

- a) Monitorar, através de regras e análise de perfis, transações financeiras realizadas em quaisquer Canais, originados nos Sistemas Transacionais e Legados do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul, identificando, apontando e permitindo o tratamento dos indícios de LD e FT.
- b) Contemplar de forma automática tanto a construção quanto o desvio de perfis de: Clientes Permanentes e Eventuais, conta de depósito à vista, a prazo e poupança e de indícios de LD e FT.
- c) Contemplar, no mínimo, os seguintes Canais / serviços / produtos:
 - I. Internet Banking.
 - II. Mobile Banking.
 - III. Rede de Auto-atendimento (ATMs).
 - IV. Agências e Postos de Atendimento (TF, TC, TR).
 - V. Banrisul Correspondentes.
 - VI. Banrifone (SRA - Sistema de Resposta Audível).
 - VII. Call Center de Agências.
 - VIII. VERO (Rede Comercial de POS).
 - IX. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
 - X. Banco 24 horas e Rede Verde Amarela (RVA).
 - XI. Câmbio / Cobrança / Contabilidade / Empréstimos e Arrendamentos

/ Consórcio / Compensação / Aplicações Financeiras / Cartões de Crédito/ Corretora / Cartões Pré-pagos / Seguros e Capitalização/ Conta de Depósito à Vista / Conta de Depósito a Prazo / Conta Poupança/ Débito em Conta.

XII. Cadastro de Clientes Permanentes e Eventuais e Colaboradores.

- d) Consolidar todas as movimentações, transações financeiras e operações dos Clientes Permanentes e Eventuais, por CPF / CNPJ, independente do Canal utilizado, bem como contemplar os produtos e serviços porventura contratados.
- e) Contemplar a construção automática de perfis dos Clientes Permanentes e Eventuais do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul, considerando, no mínimo: informações cadastrais, ramo de atividade (CNAE) ou ocupação econômica (CBO), movimentação em contas (de depósito à vista, a prazo e poupança), produtos e serviços contratados.
- f) Contemplar pacote de regras pré-definidas, implantadas, que atendam todas as situações de indícios de LD e FT, passíveis de serem identificadas sistemicamente, de acordo com o disposto nos Normativos Vigentes, emitidos pelos Órgãos Reguladores (**ANEXO XIII**) de forma a atender ao BANRISUL e às Empresas do Grupo Banrisul.

03.01.2. Detecção e Apontamentos

- a) Apresentar os apontamentos, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre os Clientes Permanentes:
 - I. No caso de Pessoa Física (PF):
 - i. Nome.
 - ii. Data de Nascimento.
 - iii. Nacionalidade.
 - iv. Endereço Residencial.
 - v. Informações do Documento de Identificação apresentado, no mínimo: CPF, número do documento, cidade e estado de emissão).
 - vi. Renda.
 - vii. Patrimônio.
 - viii. Se é Colaborador do BANRISUL ou Empresas do Grupo Banrisul.
 - ix. Se é Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e o respectivo cargo.
 - x. Se tem envolvimento com PEP e as respectivas informações do PEP titular.
 - xi. Classificação de risco de LD e FT.
 - II. No caso de Pessoa Jurídica (PJ):
 - i. Nome/Razão Social.
 - ii. Nome Fantasia.
 - iii. CNPJ.
 - iv. Faturamento.
 - v. Patrimônio Líquido.
 - vi. Data de Fundação.
 - vii. Ramo de Atividade.
 - viii. Sócios.
 - ix. Grupo Econômico, ao qual pertence.

- x. Participação societária em outras empresas.
 - xi. Classificação de risco de LD e FT.
 - III. Contas relacionadas ao Cliente apontado.
 - IV. Extrato das transações financeiras em conta desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - V. Pagamento de operações de empréstimos / financiamentos desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - VI. Operações de Câmbio desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - VII. Operações de Consórcio que o Cliente possui.
 - VIII. Operações realizadas junto a Corretora desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - IX. Operações de investimentos desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - X. Extrato das transações financeiras realizadas com o Cartão de Crédito desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - XI. Extrato das transações financeiras realizadas com Cartões Pré-pagos desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - XII. Informações do apontamento, contendo, no mínimo: percentual de suspeita; relação e descrição das regras disparadas, o respectivo peso e a justificativa para cada disparo de regra; data e hora do apontamento.
 - XIII. Informações referentes a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa.
 - XIV. Evolução de *status*, contendo, no mínimo, o *status* atual e os respectivos registros para este *status*, bem como o histórico de eventos anteriores (contendo, no mínimo, as informações do Usuário responsável, *status*, data, hora e descrição de cada *status*).
 - XV. Histórico de Apontamentos com, no mínimo, as seguintes informações sobre os apontamentos: data, hora, percentual de suspeita, se foi ou não analisado, se foi ou não comunicado ao COAF e opção para detalhamento de cada apontamento do histórico.
- b) Apresentar os apontamentos contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre os Clientes Eventuais:
- I. No caso de Pessoa Física (PF):
 - i. Nome.
 - ii. CPF.
 - iii. Classificação de risco de LD e FT.
 - II. No caso de Pessoa Jurídica (PJ):
 - i. Nome/Razão Social.
 - ii. CNPJ.
 - iii. Classificação de risco de LD e FT.
 - III. Contas relacionadas ao Cliente apontado.
 - IV. Extrato dos serviços utilizados e / ou transações financeiras realizadas (operações de saque ou de depósitos em conta de terceiros; pagamento de boletos de cobrança, títulos, convênios ou semelhantes; pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares), desde o

- momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
- V. Extrato das transações financeiras realizadas com Cartão de Crédito (Co-titular) desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - VI. Extrato das transações financeiras realizadas com Cartões Pré-pagos (Co-titular) desde o momento do alerta até a conclusão da análise pelo Usuário.
 - VII. Informações do apontamento, contendo, no mínimo: percentual de suspeita; relação e descrição das regras disparadas, o respectivo peso e a justificativa para cada disparo de regra; data e hora do apontamento.
 - VIII. Informações referentes a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa
 - IX. Evolução de *status*, contendo, no mínimo, o *status* atual e os respectivos registros para este *status*, bem como o histórico de eventos anteriores (contendo, no mínimo, as informações do Usuário responsável, *status*, data, hora e descrição de cada *status*).
 - X. Histórico de Apontamentos com, no mínimo, as seguintes informações sobre os apontamentos: data, hora, percentual de suspeita, se foi ou não analisado, se foi ou não comunicado ao COAF e opção para detalhamento de cada apontamento do histórico.
- c) Permitir a visualização dos apontamentos de forma macro, segregando as informações de acordo com filtros aplicados pelo Usuário (no mínimo: por percentual de suspeita, por classificação de risco de LD e FT (baixo, médio e alto), por Superintendência Regional, por Agência, por Empresa do Grupo Banrisul / Unidades, por Regra, por *status* de análise, tipo de Pessoa (física ou jurídica), período, CPF / CNPJ, nome do Cliente, número da conta), inclusive permitindo múltiplos filtros. Exemplo: Classificação de risco de LD e FT e maior percentual de suspeita no processo investigativo de PLD e CFT.
 - d) Apontar os desvios de perfis de forma automática através de Regras.
 - e) Possuir indicador de criticidade dos alertas (percentual de suspeita), para priorização dos Clientes a serem analisados.
 - f) Permitir a criação de linha de corte para o percentual de suspeita a ser apontado.
 - g) Possuir linha de corte automática (calculada pelo SISTEMA) para o percentual de suspeita a ser apontado.
 - h) Possuir regras de análise parametrizáveis.
 - i) Permitir a segmentação de regras por Pessoas Físicas e Jurídicas, Produtos e Serviços, Unidades do Banrisul, Empresas do Grupo Banrisul, por Órgão Regulador.
 - j) Permitir ao próprio Usuário, a inclusão, alteração e exclusão de regras e cenários de forma dinâmica e *on-line*, possibilitando a homologação prévia antes de serem efetivados.
 - k) Permitir ao próprio Usuário, a inclusão, a criação, alteração e exclusão de parâmetros e consolidados de informações para utilização nas Regras.
 - l) Permitir a parametrização do prazo do apontamento de Índícios de LD e FT.
 - m) Manter histórico de apontamentos de suspeitas, comprovadas e não comprovadas, no mínimo pelo prazo legal exigido.

- n) Sinalizar aos Usuários os casos suspeitos já comunicados ao COAF.
- o) Permitir a identificação de movimentações em espécie, de uma mesma Pessoa (Física ou Jurídica) em uma mesma transação financeira que atinja valor igual ou superior a um limite a ser estabelecido pelo BANRISUL, na mesma data.
- p) Permitir a identificação de movimentações em espécie, de uma mesma pessoa (física ou jurídica) que, somados (fracionamento), atinjam valor igual ou superior a um limite a ser estabelecido pelo BANRISUL, considerada uma mesma data.
- q) Permitir a geração de modelos baseados em Regras para apontar Índícios de LD e FT.

03.01.3. Análise e Tratamento

- a) Permitir o registro das fases de investigação da suspeita, contemplando todas as etapas desde o início até o final.
- b) Permitir o registro de pareceres por parte dos Usuários em cada fase da investigação.
- c) Permitir a criação, alteração, exclusão de níveis de alçada para análise. Exemplo: movimentações muito elevadas devem exigir uma “segunda análise” por parte de um nível hierárquico superior.
- d) Permitir a visualização do andamento das análises de forma macro, segregando as informações de acordo com filtros aplicados pelo Usuário, no mínimo: por Usuário, por Agência, por Unidade do Banrisul, Empresa do Grupo Banrisul, Superintendência Regional, por regra, por *status* de análise, tipo de Pessoa (física ou jurídica), período, CPF / CNPJ, nome do Cliente, número da Conta.
- e) Permitir vincular diversos apontamentos para um mesmo caso / análise, possibilitando optar por replicar a análise para todos os envolvidos daquele caso.
- f) Permitir, no mínimo, a execução de análises por: Cliente Permanente e Eventual, percentual de suspeita, classificação de risco de LD e FT (baixo, médio ou a alto), conta (de depósito à vista, a prazo e/ou poupança), localidade, Agência (origem / destino), produto, independente do Canal utilizado.
- g) Possibilitar que o histórico de análises do BANRISUL e de qualquer Empresa do Grupo Banrisul e Unidades do Banrisul seja visualizado pelos Usuários do SISTEMA de acordo com as definições de acesso.
- h) Permitir a criação de filas de análise através de segmentações (no mínimo por: Superintendência Regional, produto/serviço, localidade, agência, Empresas do Grupo Banrisul / Unidades, volume de movimentações, ramo de atividade, ocupação econômica, pessoa exposta politicamente, por classificação de risco de LD e FT (Baixo, Médio e Alto));
- i) Permitir a manutenção de todo o histórico das análises realizadas, com os devidos registros para cada etapa e parecer dos Usuários, por prazo de tempo parametrizável, sendo o prazo mínimo aquele determinado pela legislação vigente.
- j) Possibilitar que o histórico de análises dos Clientes seja visualizado pelos Usuários do sistema, ou seja, a análise realizada por determinada Unidade do BANRISUL deve compor o histórico do Cliente no momento da consulta do mesmo, pelas demais Unidades do BANRISUL.

- k) Permitir a análise prévia pela área de PLD de registros de movimentações em espécie a serem reportadas ao COAF, com a possibilidade de alteração e exclusão.
- l) Permitir a parametrização do prazo de cada etapa do ciclo de análise.

03.01.4. Comunicação ao COAF

- a) Permitir a inclusão, alteração e exclusão de informações a serem reportadas ao COAF, referentes a comunicações atípicas e em espécie dos segmentos do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e Comissão de Valores Imobiliários (CVM), identificando: data do fato, enquadramento(s), valor, partes envolvidas e informações adicionais, de acordo com os normativos do BACEN.
- b) Permitir filtrar as movimentações atípicas e em espécie, no mínimo por: Superintendência Regional, Agência, data, nome do Cliente, CPF / CNPJ, número da ocorrência.
- c) Permitir reportar ao COAF, a qualquer momento, através do envio de informações pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras, SISCOAF, de comunicações atípicas, em espécie, bem como o segmento CVM. Este envio deve ser realizado via *webservice*.
- d) Permitir reportar ao COAF todas as situações previstas nos normativos dos órgãos reguladores, possibilitando a escolha do CNPJ da Empresa do Grupo Banrisul responsável pela comunicação, assim como o respectivo segmento de enquadramento: espécie, atípica, CVM.
- e) Permitir a geração e arquivo de recibo de envio (retorno) disponibilizado pelo Sistema SISCOAF.
- f) Permitir o cancelamento e retificação de ocorrências enviadas.

03.01.5. Gerais

- a) Possibilitar o registro, *on-line* de:
 - I. Controles relativos a *workflow*.
 - II. Pareceres dos Usuários.
 - III. Status de investigação.
 - IV. Suspeitos em Listas Próprias.
 - V. Casos suspeitos e / ou efetivos de LD e FT, apontados ou não pelo SISTEMA.
 - VI. Distribuição de filas de análise.
- b) Permitir a inclusão manual de informações de Clientes com suspeitas de LD e FT que não tenham sido apontados pelo SISTEMA.
- c) Permitir importar dados oriundos de operações realizadas no sistema de caixa das agências do BANRISUL, diariamente, referentes às movimentações em espécie, de acordo com os normativos do BACEN.
- d) Possuir funcionalidade de validação de nome (informação de cadastro) para os CPF / CNPJ registrados nas ocorrências das operações em espécie passíveis de reporte ao COAF.
- e) Possibilitar que, de forma automática, seja direcionado e-mail (Outlook), através de *workflow* pré-definido pelo Usuário, para determinado(s) destinatário(s) (No mínimo: Unidades do Banrisul, Empresas do Grupo Banrisul e rede de Agências) contendo informações referentes ao

apontamento, conforme definição do Usuário. Neste caso as informações registradas no *workflow* devem permanecer atreladas a determinado apontamento / caso analisado.

- f) Manter histórico de informações de análises comprovadas e não comprovadas, bem como dos registros realizadas em cada etapa, pelo prazo legal exigido.
- g) Possuir mecanismo que construa, de forma automática, e apresente redes de relacionamento, representadas por figuras, considerando, no mínimo, um nível de relacionamento, o qual deverá ser construído com base nos seguintes parâmetros: Transações financeiras realizadas/recebidas pelo Cliente analisado, identificando as respectivas contrapartes destas operações; participação do Cliente investigado em cadeias societárias, e; familiares do Cliente analisado – pai, mãe, filho(s) e cônjuge.
- h) Permitir direcionar os apontamentos, de forma automática, para cada Unidade do Banrisul e Empresa do Grupo Banrisul de acordo com os indícios (regras) apontados pelo SISTEMA.
- i) Ser flexível para inclusão de novos Canais / serviços / produtos ou tipos de transações financeiras.
- j) Possuir uma Tela de Gerenciamento Macro, que apresente uma visão geral do BANRISUL e Empresas do Grupo Banrisul, inclusive através de gráficos, em relação a informações-chave que contemplem, no mínimo: a quantidade de apontamentos do processo investigativo de PLD e CFT e o respectivo *status* das análises, bem como a quantidade de Clientes de acordo com a classificação de risco de LD e FT.
- k) Apresentar visão única do cliente, inclusive através de análises gráficas, contendo todas as informações necessárias para análise de PLD e CFT em uma única tela ou na menor quantidade de telas possíveis.
- l) Permitir a definição, por parte do BANRISUL, acerca do período para processamento dos dados e aplicação do conjunto de regras, sendo os básicos: processamento diário, semanal, mês-calendário.

03.02. Processo de Gerenciamento, Consulta e Filtragem de Ocorrências Ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa

- a) Disponibilizar, de forma automática e integrada ao SISTEMA, Listas Restritivas, contemplando todas as informações fornecidas pelo respectivo Órgão Regulador / Emissor das informações, para utilização pelo BANRISUL, as Agências do Grupo Banrisul e as Agências localizadas no Exterior. Também deverá disponibilizar informações diárias de mídia negativa.
- b) Fornecer, no mínimo, as seguintes Listas Restritivas:
 - I. US - *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).
 - II. ONU - Organização das Nações Unidas (Resoluções do Conselho de Segurança da ONU).
 - III. HMT - *Her Majesty Treasury (HM Treasury Enhancements List)*.
 - IV. EU - *European Union*.
 - V. PEPs (*Politically Exposed Persons*) – Esta deve ter abrangência Nacional e Internacional, incluindo também as pessoas de relacionamento próximo, abrangendo, no mínimo, 200 (duzentos) países e 1 (um) milhão de nomes.

- c) Possibilitar no SISTEMA a criação e integração com Listas próprias, isto é, do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul.
- d) Permitir a inclusão, alteração e exclusão de informações em Listas próprias do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul.
- e) Possibilitar a criação e integração com Listas de Exceção próprias do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul.
- f) Realizar o cruzamento de todas as informações das Listas com a base de Clientes Permanentes e Eventuais do BANRISUL, de acordo com periodicidade a ser definida pelo BANRISUL.
- g) Realizar, diariamente, o cruzamento de todas as informações das Listas com as informações de Cadastros de novos Clientes Permanentes (abertos na data útil anterior).
- h) Realizar, diariamente e de forma *on-line*, o cruzamento de todas as informações das Listas disponibilizadas com as informações das operações de Câmbio, isto é, as ordens vindas do Exterior e as ordens enviadas para o Exterior.
- i) Integrar as informações de Clientes Permanentes e Eventuais identificados nas Listas, com as funcionalidades do processo investigativo de PLD e CFT e classificação de risco de LD e FT.
- j) Permitir consultas *on-line* a qualquer momento às Listas.
- k) Possuir mecanismos que permitam cruzar lotes de informações (um ou mais Clientes ou operações) contra as Listas, de forma automática ou manual, conforme periodicidade a ser definida pelo BANRISUL.
- l) Permitir consulta manual e sistêmica para efetuar filtro por transação financeira dos remetentes e beneficiários de Ordens de Pagamento vindas do Exterior e enviadas para o Exterior.
- m) Identificar, gerar alerta e permitir a análise do Usuário para os casos em que o SISTEMA identifique nome ou país que possua restrição para operar.
- n) Possibilitar a análise e tratamento de cada identificação gerada pelo SISTEMA, quando ocorrer coincidência de nome ou de outras informações.
- o) Manter histórico das análises e tratamentos realizados para cada situação.
- p) Permitir o ajuste de parâmetros (nível de coincidência parametrizável) para reduzir a quantidade de falsos-positivos, de forma a otimizar a taxa de assertividade para os casos de similaridades e/ou coincidências de informações.
- q) Manter, para todas as Listas, informações acerca do histórico de atualizações, inclusões, exclusões e alterações com datas, motivos e Usuários responsáveis pelos procedimentos.
- r) Possuir capacidade de armazenar todas as informações contidas nas Listas Restritivas disponibilizadas.
- s) Permitir visualizar todas as informações contidas nas Listas Restritivas disponibilizadas, informando sempre a o nome da Lista de origem.
- t) Permitir visualizar, para as Listas PEP, no mínimo, o nome e as informações do cargo que o enquadram como PEP, ou, no caso de relacionados próximos informar a qual PEP está vinculado e o tipo de relacionamento.
- u) Fornecer informações diárias de Mídia Negativa, realizando o cruzamento automático de tais informações, sendo no mínimo o nome, com a base de

Clientes Permanentes e Eventuais do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul.

- v) Garantir a atualização imediata das Listas Restritivas emitidas por Órgãos Reguladores, de acordo com a respectiva periodicidade de atualização, mantendo-as atualizadas para o BANRISUL e Empresas do Grupo Banrisul.
- w) Garantir a atualização das Listas de PEPs Nacionais e Internacionais, em periodicidade diária, independente de terem ou não sofrido modificações.

03.03. Processo de Classificação de Risco

- a) Calcular e classificar, em periodicidade a ser definida pelo BANRISUL, toda a base de Clientes Permanentes e Eventuais do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul, de acordo com o respectivo grau de risco de LD e FT (Exemplo: alto, médio ou baixo).
- b) Fornecer um pacote de regras para classificação de risco, contemplando, no mínimo, a identificação das seguintes situações relacionadas ao risco de LD e FT:
 - I - Fatores de risco relacionados a Clientes: Pessoas Expostas Politicamente (PEPs); Pessoa de qualquer forma relacionada a atividades terroristas, nos termos dos atos normativos vigentes, e; Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica envolvida em atividades econômicas indicadas em normas legais ou regulamentares como sensíveis à lavagem de dinheiro.
 - II - Fatores de risco relacionados a produtos e serviços: Operações de câmbio / transferências internacionais, e; Depósitos e Saques em espécie frequentes.
 - III - Fatores de risco relacionados a localidade: Cliente domiciliado, representado por ou cuja composição societária ou acionária participe pessoa domiciliada em: i) País sujeito a sanções e embargos internacionais (ex. Conselho de Segurança das Nações Unidas - ONU, OFAC, sanções internacionais), e; ii) Região de fronteira ou portuária ou aeroportuária.
- c) Permitir a inclusão, alteração e exclusão dos critérios utilizados para cálculo do risco de LD e FT.
- d) Permitir a parametrização das variáveis dos critérios utilizados para cálculo do risco de LD e FT.
- e) Manter o histórico da classificação de risco de LD e FT dos Clientes e suas respectivas alterações.
- f) Permitir interface com demais Sistemas do BANRISUL e Empresas do Grupo Banrisul, possibilitando que a informação acerca da classificação de Risco de LD e FT dos Clientes seja replicada para outros Sistemas do BANRISUL.
- g) Considerar a apuração da classificação de Risco de LD e FT dos Clientes para fins de cálculo do percentual de suspeita dos Clientes apontados pelo processo investigativo de PLD e CFT, bem como informar a classificação de Risco de LD e FT dos respectivos Clientes identificados pelo processo de filtragem de Listas.

03.04. Consultas e Relatórios

- a) Permitir a consulta e emissão de relatórios acerca das principais funcionalidades do SISTEMA, inclusive através do cruzamento de informações. Exemplo: Clientes de alto risco que já foram apontados pelo processo investigativo de PLD e CFT.
- b) Permitir a consulta e emissão de relatórios acerca de informações disponibilizadas pela Tela de Gerenciamento Macro.
- c) Permitir parametrizar o período de tempo das informações requisitadas para cada consulta e relatório.
- d) Permitir que todos os relatórios gerados possam ser exportados para, pelo menos, os formatos: .pdf, .xls, .xlsx, .txt.
- e) Fornecer informações gerenciais através de consultas, relatórios de estatísticas e gráficos, no mínimo para:
 - I. Quantidade de alertas disparados.
 - II. Clientes analisados.
 - III. Clientes por classificação de risco de LD e FT.
 - IV. Suspeitas comprovadas e não comprovadas.
 - V. Registro de operações em espécie.
 - VI. Comunicações ao COAF nos segmentos: atípicas, espécie e CVM.
- f) Permitir a emissão de relatórios personalizados com o logotipo e o nome, no mínimo, do BANRISUL.
- g) Permitir consultas de códigos de decodificação do BANRISUL e das Empresas do Grupo para o SISTEMA.

03.04.1. Processo Investigativo de PLD e CFT

- a) Possuir consultas, relatórios e gráficos dos registros e comunicações de operações em espécie com, no mínimo, as seguintes informações: Número de ocorrência, Agência, data e hora do registro, valor, enquadramento, Usuário responsável pelo registro, informações dos envolvidos, detalhamento da operação.
- b) Possuir consultas, relatórios e gráficos dos registros e comunicações de operações atípicas com, no mínimo, as seguintes informações: Número de ocorrência, Agência, data e hora do registro, valor, enquadramentos, Usuário responsável pelo registro, informações dos envolvidos, detalhamento da operação.
- c) Possuir consultas de casos apontados pela Solução, permitindo filtrar por: Unidade do BANRISUL ou Empresa do Grupo BANRISUL, Agência, Superintendência Regional, Usuário, valores, percentual de suspeita, filas de análise, Canal, nome do Cliente, CPF / CNPJ, data, ramo de atividade ou ocupação, regra, permitindo múltiplas combinações de filtros.
- d) Possuir consultas, relatórios e gráficos de desempenho, de acordo com os filtros referidos no item anterior, das Agências, Superintendências Regionais, Unidades do BANRISUL, Empresas do Grupo Banrisul e Usuários, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: *Status*, evolução, volumes, histórico trabalhado, suspeitas trabalhadas, comprovadas e não comprovadas, permitindo múltiplas combinações de filtros.
- e) Possuir consultas relativas ao *status* de acompanhamento das análises referentes a Clientes investigados.
- f) Possuir consultas e relatórios das regras responsáveis pelo apontamento

da suspeita.

- g) Possuir consultas e relatórios de detalhamento das regras contendo, no mínimo: índices de desempenho de cada regra, histórico de apontamentos e filas de análise associadas.
- h) Possuir consultas e relatórios de estatísticas das quantidades de suspeitas, comprovadas e não comprovadas.
- i) Possuir consultas e relatórios de perfis de Clientes, contas, informações cadastrais, produtos e respectivo desvio de perfis.
- j) Possuir consultas e relatórios de informações gerais dos Clientes.
- k) Possuir consultas e relatórios de pendências de investigação e / ou parecer.
- l) Possuir consultas e relatórios de pareceres, status de investigação, conclusões.
- m) Possuir consultas e relatórios de extrato do Cliente, sintético e analítico, com todas as movimentações consideradas pelo SISTEMA.
- n) Possuir consultas, relatórios e gráficos de resumos estatísticos da análise e investigação.
- o) Possuir consultas, relatórios e gráficos das análises das suspeitas por *status* e por período de tempo.

03.04.2. Processo de Gerenciamento, Consulta e Filtragem de ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa

- a) Permitir consultas e emissão de relatórios com o resultado de casos identificados (nome / informações coincidentes) nas Listas em determinado período.
- b) Permitir consultas e emissão de relatórios acerca de países que possuam restrição para operar.
- c) Permitir consultas e emissão de relatórios acerca dos tipos de movimentações / transações financeiras e volume de operações realizadas pelos Clientes que foram apontados na filtragem das Listas, em determinado período.
- d) Permitir emissão de relatórios de análises realizadas acerca do tratamento de informações coincidentes em determinado período.
- e) Permitir emissão de relatórios gerais que apresentem a relação de Clientes do BANRISUL e / ou Empresas do Grupo Banrisul que constam nas Listas, e a identificação da respectiva Lista.
- f) Permitir a visualização e geração de relatórios dos Clientes que são PEP ou possuem relacionamento com PEP, conforme filtros definidos pelo Usuário.

03.04.3. Processo de Classificação de Risco de LD e FT

- a) Permitir a consulta e emissão de relatórios sobre a classificação de Risco de LD e FT calculada, inclusive com múltiplas combinações de filtros. No mínimo: relação de Clientes de alto, médio e baixo risco; relatório por Empresa do Grupo Banrisul, Agência, Superintendência Regional, relatório por pessoa física ou jurídica, por ramo de atividade; por ocupação econômica, por volume de movimentações, por produtos / serviços, por localidade.

- b) Permitir a consulta e emissão de relatórios acerca do histórico de classificações do Cliente e as respectivas alterações de risco.
- c) Permitir a consulta e emissão de relatórios acerca dos parâmetros considerados para a classificação de risco e seus respectivos pesos.

03.05. Gerais

- a) Permitir que todas as inclusões, alterações e exclusões das parametrizações e cadastramentos sejam realizadas de forma *on-line*.
- b) Possibilitar a criação de *workflow* via próprio SISTEMA e através de e-mail (Outlook) entre Unidades do BANRISUL, Empresas do Grupo Banrisul e Rede de Agências.
- c) Possuir funcionalidade de controle do fluxo de trabalho eletrônico (*workflow*) e do processo de investigação de cada suspeita apontada, garantindo que seja documentado de forma segura em todas as suas fases.
- d) Possuir funcionalidade de envio e recebimento de fluxos de trabalho e expedientes eletrônicos para tratamento de diligências a respeito de Clientes suspeitos de LD e FT.
- e) Permitir a criação e utilização de *templates* para etapas do *workflow*, etapas do processo investigativo de PLD e CFT e etapas do Gerenciamento de Listas.
- f) Possuir mecanismos de interface que permita receber informações cadastrais de diversos Sistemas através de diversos interfaces contemplando informações complementares, originadas nos cadastros do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul.
- g) Possibilitar a criação de alertas / lembretes que permitam o acompanhamento dos prazos definidos em todas as etapas do processo de análise e para as demais funcionalidades da solução.
- h) Permitir anexar arquivos e realizar consulta de documentos anexos nas análises;
- i) Possuir mecanismos de integração de forma que todas as informações fiquem interligadas às funcionalidades exigidas para o SISTEMA. Exemplo: Um Cliente apontado por movimentação suspeita, no processo investigativo de PLD, deve apresentar possíveis coincidências com Listas Restritivas, bem como a respectiva classificação de risco de LD e FT.
- j) Permitir o tratamento de apontamentos de suspeitas, bem como apontamentos decorrentes do processo de filtragem de Listas.
- k) Prever a possibilidade do processo investigativo de PLD e CFT ser implantado para a Rede de Agências do BANRISUL.

04. REQUISITOS TÉCNICOS

04.01. Gerais

- a) A LICITANTE deverá descrever a **Especificação dos Equipamentos e Infraestrutura Necessária** para suportar o SISTEMA, definindo quantos equipamentos servidores serão necessários para a execução de cada um dos módulos, detalhando a utilização de cada um, bem como sua configuração (tipo e quantidade de processadores, tamanho da memória RAM, capacidade de disco), sistema operacional requerido e Banco de Dados utilizado. A **Especificação dos Equipamentos e Infraestrutura Necessária** deve respeitar

a Infraestrutura constante no item **Infraestrutura Padrão BANRISUL**, deste Termo de Referência.

- b) A Especificação dos Equipamentos e Infraestrutura Necessária para suportar o SISTEMA deve ser encaminhada, em documento emitido e assinado pela LICITANTE. Esta documentação deve estar contida no Envelope 3 (três), Proposta Comercial.**
- c) O BANRISUL poderá, motivadamente, desclassificar a **Especificação dos Equipamentos e Infraestrutura** no caso de identificar (I) componentes do SISTEMA incompatíveis com a **Infraestrutura Padrão BANRISUL** ou (II) pré-requisitos do SISTEMA que impliquem em mudanças na configuração da **Infraestrutura Padrão BANRISUL**.
- d) O SISTEMA deverá trabalhar com o SGBD Oracle ou SQL Server como Banco de Dados principal.
- e) No caso de utilização de outro SGDB secundário / complementar, o Licenciamento, a Manutenção e o Suporte (DBAs) a esse SGDB específico será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como os todos os custos associados.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer o treinamento e repassar ao BANRISUL as atividades diretamente ligadas ao manuseio do ambiente, que são próprias do BANRISUL (implantação de programas, alterações sobre os Bancos de Dados, outros). No caso de existirem procedimentos diferenciados que necessitem de *expertise* não de uso comum pelo mercado, scripts específicos e / ou que se utilize de linguagens e Softwares Básicos não existentes no ambiente tecnológico do BANRISUL, não respeitando a Infraestrutura constante no item **Infraestrutura Padrão BANRISUL**, deste Termo de Referência, eles serão considerados como parte integrante do SISTEMA e, portanto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- g) O SISTEMA deve ser WEB-BASED.
- h) Possuir funções de visualização de relatórios via WEB.
- i) Ter interface gráfica amigável (GUI) em português do Brasil (PT-BR), exibindo todas as informações necessárias para a execução de cada tarefa dos processos, na menor quantidade de telas possível.
- j) Trabalhar com modelo de arquitetura em camadas.
- k) Ser flexível nas inclusões, alterações e exclusões de descrições e valores das tabelas.
- l) Permitir que as inclusões, alterações e exclusões de parametrizações e cadastramentos nas tabelas de Parâmetros do SISTEMA, sejam realizadas de forma *on-line*.
- m) Possuir funções de extração, importação e exportação parametrizável de dados no mínimo utilizando-se de produtos como: Microsoft Excel (.xls, .xlsx), Arquivo (.pdf) e Texto (.txt).
- n) Deve ser possível realizar consultas às Bases de Dados do SISTEMA, através da utilização de ferramentas de extração e análise de dados.

04.02. Origem dos Dados

- a) Considerar a existência de 2 (dois) grandes Banco de Dados que serão a origem das **futuras** movimentações, transações financeiras e operações realizadas pelos Clientes do BANRISUL, das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior, a serem processados pelo SISTEMA e usadas como

base para produzir os resultados especificados nos Requisitos de Negócio e Técnicos definidos neste Termo de Referência.

- b) O primeiro é conhecido no BANRISUL como **Repositório Único de PLD** do BANRISUL, sob o SGBD Oracle. O Dicionário de Dados do **Repositório Único de PLD** do BANRISUL consta deste Termo de Referência (**ANEXO XVI**). Os dados deste Banco de Dados são entregues / acessados pelo SISTEMA através de Web Services e geração de arquivos.
- c) O segundo é um *Data Warehouse* conhecido no BANRISUL como **BIG** sob o SGBD Oracle. Os dados deste Banco de Dados são entregues / acessados pelo SISTEMA através de Web Services e geração de arquivos.
- d) O SISTEMA deve se apropriar das movimentações, transações financeiras e operações realizadas pelos Clientes do BANRISUL, das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior e produzir os resultados especificados nos Requisitos de Negócio e Técnicos definidos neste Termo de Referência.
- e) Considerar também a existência de 1 (um) grande **Banco de Dados Histórico de PLD** do BANRISUL, que será a origem dos **passados** apontamentos sobre Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, dos Clientes do BANRISUL, das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior.
- f) Realizar a inclusão no SISTEMA, durante a etapa de **Primeira Fase da Implantação**, dos **passados** apontamentos sobre Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, e cujos conjuntos de informações estão hoje registradas no **Banco de Dados Histórico de PLD** do BANRISUL.
- g) O conjunto dos apontamentos / ocorrências **passadas**, antes da Implantação do SISTEMA e **futuros**, depois da Implantação do SISTEMA, bem como os dados das ocorrências, passam a constituir o **novo Histórico ativo** de apontamentos / ocorrências dos Clientes do BANRISUL, das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior, no SISTEMA.
- h) O SISTEMA deve contemplar a existência de processos pré-definidos para a busca e entrega de dados, obedecendo a parâmetros e *schedule* definidos pelos Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas do BANRISUL em conjunto com os Técnicos da CONTRATADA.

04.03. Documentação On-line

- a) O SISTEMA deve possuir procedimentos de ajuda *on-line*, em português do Brasil (PT-BR), em qualquer ponto do SISTEMA (sensitivo) ou em ponto padronizado do menu (ajuda).

04.04. Quantidade de Dados

- a) A quantidade de Clientes do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul é de aproximadamente 4.000.000 (quatro milhões) de Clientes ativos. Para efeito de análise global do Cliente deve ser considerada uma visão única do mesmo, independente do número de contas de débito ou outras identificações nos Sistemas Legados no BANRISUL.
- b) O crescimento estimado da quantidade de Clientes do BANRISUL e das

Empresas do Grupo Banrisul é de aproximadamente 10% (dez por cento) ao ano.

- c) Serão de responsabilidade do BANRISUL os procedimentos para transferência dos dados dos Sistemas Legados para o SISTEMA, isto é, a extração de dados dos Sistemas Legados e a disponibilização para a apropriação pelo SISTEMA.
- d) O SISTEMA deve atender as quantidades de dados envolvidos, sem a necessidade de implementação de outros módulos adicionais, notadamente ligados a performance, e que venham a agregar novos custos ao SISTEMA, que não os incluídos no EDITAL.
- e) A quantidade de movimentações, transações financeiras e operações realizadas pelos Clientes do BANRISUL, das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior, a serem processados diariamente, é de aproximadamente 1.200.000 (um milhão e duzentos mil).
- f) A quantidade dos passados apontamentos sobre Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, e cujos conjuntos de informações estão hoje registradas no **Banco de Dados Histórico de PLD** do BANRISUL é de aproximadamente 300.000 (trezentos mil), representando 5 (cinco) anos de ocorrências, cada uma com o seu conjunto de informações.

04.05. Acesso

- a) O SISTEMA deve suportar no (I) mínimo 20 (vinte) Usuários Gestores / Administradores (II) até 40 (quarenta) Usuários Analistas simultâneos.

04.06. Segurança e Auditoria

- a) Possibilitar a definição de hierarquias para os Usuários do SISTEMA com diferentes níveis de autorização, permissões e visões.
- b) Permitir a definição clara dos papéis e atribuições dentro do contexto de negócio, segmentando-a por Usuários, conforme respectivas Unidades e Agências do BANRISUL, demais Empresas do Grupo Banrisul e Agências localizadas no Exterior.
- c) Permitir a parametrização da utilização do SISTEMA e visualização de menus, apontamentos e respectivas informações dos Clientes, de acordo com o perfil de Usuário.
- d) Ser capaz de registrar todas as atividades realizadas por seus Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas, permitindo a consulta e a exportação dos *logs* gerados.
- e) Manter o histórico de todas as informações geradas pelo SISTEMA e que sofreram inclusões, alterações e exclusões por parte dos usuários, pelo prazo legal.
- f) Possuir mecanismos de gravação e visualização, através de consultas e relatórios, que permitam a auditoria e o rastreamento de atividades efetuadas no SISTEMA através de *log*, como inclusões, alterações e exclusões em todas as funcionalidades selecionadas do SISTEMA e ações tomadas na análise, identificação dos usuários responsáveis; mensuração do tempo gasto; data e hora do evento; identificação da máquina ou endereço IP do usuário; cadastramento de Usuários e respectivos acessos.

- g) Possuir ambiente para criação, alteração, exclusão e identificação dos Usuários com os seus respectivos níveis de autorização e permissão para executar as atividades no SISTEMA, com senhas individuais criptografadas, armazenadas em arquivos específicos, possibilitando sua troca periódica.
- h) Ter mecanismo de manuseio de senhas como: primeiro *login*, bloqueio por tentativas de acesso com senha inválida, validação de senhas, senhas fortes, não permitir ao mesmo Usuário acessos simultâneos, troca periódica de senhas.
- i) Encerrar o *login* após a não utilização da estação de trabalho por um tempo parametrizável.
- j) Permitir funcionalidades de comunicação segura (SSL, criptografia).
- k) Permitir a utilização de recursos de criptografia dos Bancos de Dados utilizadas.
- l) No caso do BANRISUL optar pela utilização de criptografia dos Bancos de Dados ou de outros arquivos, considerando que os dados armazenados são de propriedade do BANRISUL, as chaves criptográficas utilizadas devem ser geradas e gerenciadas pelo BANRISUL, independente da vigência do CONTRATO.
- m) Deve ser permitido o acesso e a cópia aos dados abertos (não criptografados) independente da vigência do CONTRATO.
- n) Depois da Implantação em Produção, os Técnicos da CONTRATADA só terão acesso ao SISTEMA no ambiente de Produção, com a assistência de Técnicos do BANRISUL.
- o) Deve propiciar auditoria completa, através de trilhas de auditoria e informações gerenciais, sobre todo o processo, identificando o Usuário responsável pelas análises ou inserção, exclusão ou alteração das informações no SISTEMA, bem como máquina, objeto, fonte de dado, data e hora, erros e informações sobre as movimentações, transações financeiras e operações efetuadas no SISTEMA.
- p) Fornecer um histórico de todos os procedimentos realizados no SISTEMA, vinculando o Gestor, Usuário ou Analista de Sistemas que realizou cada procedimento.
- q) O módulo do SISTEMA que vier a transmitir e-mails (Outlook) deverá fazê-lo através da chamada de utilitários, APIs, disponibilizadas pelo BANRISUL para este fim. O método consiste em chamar um programa externo local que receberá como parâmetros as informações necessárias ao envio do e-mail (origem, assunto, destinatários, texto, etc.), sendo que a transmissão propriamente dita será feita por este utilitário do BANRISUL.

05. REQUISITOS DE SERVIÇOS

05.01. Reunião Técnica do Projeto

- a) A etapa de Instalação do SISTEMA será precedida de uma Reunião Técnica do Projeto entre o BANRISUL e a CONTRATADA, nas dependências do BANRISUL, onde serão estabelecidas: a metodologia de trabalho, as formas de comunicação e documentação, o detalhamento do escopo, os responsáveis e seus papéis, o detalhamento das atividades e cronograma, a identificação dos riscos sua monitoração e controle, detalhamento dos pontos de formalização.
- b) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Reunião Técnica do Projeto sobre o SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.
- c) A Reunião Técnica do Projeto deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- d) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Reunião Técnica do Projeto.
- e) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Reunião Técnica do Projeto.
- f) A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer de todo o Projeto.
- g) Os Técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.
- h) Iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos Sistemas Legados do BANRISUL para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.
- i) A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, os atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as interfaces de saída para os Sistemas Legados do BANRISUL.
- j) A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, como será realizada a inclusão do Histórico dos Apontamentos de Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, e cujos conjuntos de informações estão registradas no **Banco de Dados Histórico de PLD** do BANRISUL.
- k) A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- l) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.02. Instalação do SISTEMA

- a) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Instalação do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.

- b) A etapa de Instalação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- c) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Instalação.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Instalação.
- e) Todos os ajustes que se fizerem necessários no SISTEMA para a sua Instalação nos ambientes de Produção, Homologação e Testes, serão feitos pela CONTRATADA sem ônus para o BANRISUL, salvo o definido no EDITAL, bem como o acompanhamento posterior que se fizer necessário até a estabilização do SISTEMA.
- f) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.03. Projeto Integral da Implantação do SISTEMA

- a) A etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA será precedida da etapa de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA construído pelo BANRISUL e a CONTRATADA, nas dependências do BANRISUL.
- b) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.
- c) O Projeto Integral da Implantação do SISTEMA deverá estar concluído obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- d) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Projeto Integral da Implantação.
- e) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Projeto Integral da Implantação.
- f) A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer das etapas de Implantação.
- g) Os Técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.
- h) Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos Sistemas Legados do BANRISUL para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.
- i) Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, dos atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as interfaces de saída para os Sistemas Legados do BANRISUL.
- m) Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, como será realizada a inclusão do Histórico dos Apontamentos de Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, e cujos conjuntos de informações estão registradas no **Banco de Dados Histórico de PLD** do BANRISUL.

- j) Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- k) Os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar e validar, em conjunto com os Técnicos do BANRISUL, o objetivo, conteúdo programático, formato, envolvimento de Colaboradores e outras necessidades para a execução do Treinamento Básico sobre o SISTEMA.
- l) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.04. Treinamento Básico sobre o SISTEMA

- a) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Treinamento Básico do SISTEMA, em local a ser definido, nas dependências do BANRISUL, em dias úteis e no horário comercial, em um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para uma turma de aproximadamente 15 (quinze) Colaboradores do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul, entre Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas.
- b) A etapa de Treinamento Básico deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- c) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento Básico.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Treinamento Básico.
- e) O Treinamento Básico deve ser técnico e operacional, teórico e prático, devendo abranger o conhecimento e todas as funcionalidades do SISTEMA que sejam necessárias para que os Técnicos do BANRISUL treinados, possam conduzir, em conjunto com os Técnicos da CONTRATADA, a Implantação definitiva do SISTEMA.
- f) Não será transferido para o BANRISUL nenhum direito de propriedade sobre o material de Treinamento Básico, sendo concedido apenas o direito de uso. O BANRISUL tem o direito à reprodução limitada e interna no Grupo Banrisul, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.
- g) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.05. Primeira Fase da Implantação do SISTEMA

- a) A Primeira Fase da Implantação do SISTEMA consiste na Implantação do SISTEMA como um todo, satisfazendo aos Requisitos do EDITAL, no mínimo, para o BANRISUL e para uma das Empresas do Grupo Banrisul.
- b) Não está excluída a possibilidade de que, a critério do BANRISUL, todas as Funcionalidades e todas as Empresas do Grupo Banrisul sejam implantadas nesta Primeira Fase da Implantação. Entretanto, essa situação não resulta em qualquer alteração do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**), considerada a existência de etapas intermediárias entre as duas Fases.
- c) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.

- d) A etapa de Primeira Fase da Implantação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- e) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Primeira Fase da Implantação.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todo o processo da Primeira Fase da Implantação.
- g) A etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA (produtos, ferramentas e programas) é realizada na Direção-Geral (Rede local) em Porto Alegre.
- h) As Horas Técnicas presenciais e remotas oriundas de alterações, testes, verificações, conversões, homologações e implantações necessárias para a viabilização da Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, satisfazendo aos Requisitos do EDITAL, ou para a correção pura e simples de erros, não serão pagas.
- i) Ao final da etapa de Primeira Fase da Implantação, o BANRISUL vai emitir um TAD, iniciando-se a utilização e pagamento dos Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte
- j) O TAD não dispensa a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do SISTEMA nem do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes ou introduzidos por qualquer tipo de versionamento, manutenção ou customização, que deverão ser corrigidos sem ônus para o BANRISUL.
- k) O TAD não tem caráter de atestado de capacidade técnica.
- l) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.06. Treinamento sobre o SISTEMA

- a) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, em local a ser definido, nas dependências do BANRISUL, em dias úteis e no horário comercial, em um mínimo de 72 (setenta e duas) horas para uma turma de aproximadamente 50 (cinquenta) Colaboradores do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul, entre Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas.
- b) A etapa de Treinamento deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- c) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Treinamento.
- e) O Treinamento deve ser técnico e operacional, teórico e prático, devendo abranger o entendimento técnico da estrutura e da funcionalidade do SISTEMA, visando preparar os Técnicos do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul para a forma como deve ser tecnicamente operado e as suas funcionalidades de negócio.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Treinamento com carga horária e prazos estipulados, para validação pelo BANRISUL, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento propriamente dito.
- g) A CONTRATADA deverá entregar previamente, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento propriamente dito, a documentação necessária de

todos as funcionalidades e componentes do SISTEMA, Manuais de Treinamento, de Operação, de Mensagens de Erros, de Parametrização e outros, que obrigatoriamente devem estar em português do Brasil (PT-BR). Os Manuais também devem ser entregues em CDs com liberdade de reprodução interna ao BANRISUL. O conjunto destes Manuais deve permitir que os Técnicos do BANRISUL, Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas executem todas as funcionalidades disponíveis no SISTEMA sem depender da presença dos consultores da CONTRATADA, passado o período de estabilização do SISTEMA.

- h) A CONTRATADA deverá entregar previamente, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento propriamente dito, a documentação não diretamente ligada à Operação e Parametrização do SISTEMA, Manuais do Fabricante, de Instalação, de Estrutura, de acesso a logs e outros, que obrigatoriamente também devem estar em português do Brasil (PT-BR).
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação das entidades e relacionamentos dos Bancos de Dados do SISTEMA ou documentação equivalente até o final do treinamento propriamente dito.
- j) Não será transferido para o BANRISUL nenhum direito de propriedade sobre o material de Treinamento, sendo concedido apenas o direito de uso. O BANRISUL tem o direito à reprodução limitada e interna nas Empresas do Grupo Banrisul, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.
- k) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.07. Operação Assistida do SISTEMA

- a) A CONTRATADA deverá dar condições e assistir aos Técnicos do BANRISUL, Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas na etapa de Operação Assistida do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.
- b) A etapa de Operação Assistida deverá estar concluída obedecendo ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- c) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Operação Assistida.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Operação Assistida.
- e) A etapa de Operação Assistida deve ser composta por um conjunto de atividades que permitam a capacitação dos Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas do BANRISUL e das Empresas do Grupo Banrisul, responsáveis pelas atividades de Operação do SISTEMA, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para essa Operação, minimizando o risco da Implantação definitiva e proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida em regime *on the job training*, até que o BANRISUL e as Empresas do Grupo Banrisul possam assumir sozinhos a Operação do SISTEMA.
- f) Objetivos da etapa de Operação Assistida:
 - Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos recomendados a cada rotina.

- Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário.
 - Elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.
 - Menor curva de aprendizado e transferência de conhecimento para o BANRISUL em ambiente definitivo.
 - Aumento da performance e disponibilidade do SISTEMA no início da sua Operação, assegurado pela capacitação prática dos Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas em condições reais, suportados presencialmente por especialistas da CONTRATADA capazes de assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões recomendados.
- g) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.08. Segunda Fase da Implantação do SISTEMA

- a) A Segunda Fase da Implantação do SISTEMA consiste na Implantação do SISTEMA como um todo, satisfazendo aos Requisitos do EDITAL, para as demais Empresas do Grupo Banrisul.
- b) Se todas as Funcionalidades e todas as Empresas do Grupo Banrisul tiverem sido implantadas na Primeira Fase da Implantação esta etapa de Segunda Fase da Implantação será considerada com o Prazo de 0 (zero) dias.
- c) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Segunda Fase da Implantação do SISTEMA, nas dependências do BANRISUL.
- d) A etapa de Segunda Fase da Implantação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VII**).
- e) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Segunda Fase da Implantação.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todo o processo da Segunda Fase da Implantação.
- g) A etapa de Segunda Fase da Implantação do SISTEMA (produtos, ferramentas e programas) é realizada na Direção-Geral (Rede local) em Porto Alegre.
- h) As Horas Técnicas presenciais e remotas oriundas de alterações, testes, verificações, conversões, homologações e implantações necessárias para a viabilização da Segunda Fase da Implantação do SISTEMA, satisfazendo aos Requisitos do EDITAL, ou para a correção pura e simples de erros, não serão pagas.
- i) Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do BANRISUL, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

05.09. Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA

- a) A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA.
- b) A etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA deve ser garantida pela CONTRATADA pelo prazo de duração do CONTRATO.

- c) A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao BANRISUL todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Versionamento, Manutenção e Suporte.
- e) Os Serviços de Versionamento (Atualização de Versões e Releases), a Manutenção e o Suporte passam a ser pagos através de um **Valor Mensal** a partir da conclusão da etapa de Primeira Fase da Implantação, proporcionalmente à quantidade de dias no primeiro mês e no último mês de vigência do CONTRATO.
- f) O **Valor Mensal** dos Serviços de Versionamento (Atualização de Versões e Releases), a Manutenção e o Suporte não pode exceder 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do valor da compra das licenças de uso do SISTEMA.
- g) Os Serviços ligados à etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte para o atendimento, correção de erros, problemas e dúvidas do BANRISUL (de Negócio e Técnicas), devem ser executados no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, através de contato direto entre os Técnicos do BANRISUL e da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA deve disponibilizar Suporte Help Desk, via celular ou outro serviço semelhante, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, mantendo um plantão durante os feriados nacionais, para possibilitar o atendimento às demandas emergenciais e críticas das Agências localizadas no Exterior.
- i) O BANRISUL se dispõe a fornecer um Banco de Dados parcial ou completo, atualizado, mascarado ou não mascarado conforme definição da Área de Segurança, para que os testes, verificações, homologações e implantações possam ser efetuadas nas instalações da CONTRATADA.
- j) Inspeções, ajustes, substituições técnicas, testes, verificações, homologações e implantações que se fizerem necessárias para evitar problemas de funcionamento do SISTEMA ou disponibilizar Customizações ou as Atualizações de Versões e Releases do SISTEMA quando efetuadas pela CONTRATADA, nos ambientes de Homologação ou de Testes, poderão ser efetuadas no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais. No ambiente de Produção as ações serão realizadas em datas e horário pré-estabelecidas pelo BANRISUL e a CONTRATADA, sempre através do fornecimento dos meios aos Técnicos das áreas de Tecnologia do BANRISUL, com o acompanhamento presencial (*in-loco*) ou remoto de um técnico da CONTRATADA, quando necessário.
- k) O BANRISUL utiliza ferramenta Service Desk como ponto único de contato, para abertura e consolidação de todos os chamados de incidentes, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente esta ferramenta para o controle dos chamados e atendimentos, independente da utilização de ferramenta própria para controles internos da CONTRATADA.
- l) Detalhes sobre o Service Desk constam na Minuta de Contrato de Solução de Software Aplicativo para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (**ANEXO V**).

05.09.1. Versionamento

- a) A CONTRATADA deve disponibilizar os pacotes de todas as Atualizações de Versões e Releases do SISTEMA licenciado, durante todo o período da vigência do CONTRATO, de modo a garantir que a Versão e Release instalados no BANRISUL seja a última do SISTEMA.
- b) São consideradas como novas Versões do SISTEMA aquelas que obedecem à mesma finalidade de uso e aproximadamente o mesmo escopo do SISTEMA, independente da Tecnologia em que forem desenvolvidas e independente da continuidade do Ciclo de Vida do SISTEMA entregue, cabendo ao BANRISUL a opção de continuidade ou troca (quando da criação de outra nova Versão em outra Tecnologia).
- c) O SISTEMA deve possuir um processo de Versionamento controlado pelo CONTRATADA e deverá permitir a implantação de Versões ou Releases não necessariamente sequenciais. A CONTRATADA deve comunicar formalmente ao BANRISUL quando a implantação de uma Versão é obrigatória. A CONTRATADA deve garantir os Serviços de Manutenção e Suporte à Versão implantada no mínimo por 1 (um) ano após o lançamento de uma nova Versão.
- d) As Atualizações de Versão e Releases, independente do motivo pelo qual foram geradas, não podem interferir no desempenho do SISTEMA.
- e) Independente do motivo pelo qual foram geradas, temporárias ou definitivas, eventuais Customizações desenvolvidas especificamente para o BANRISUL pela CONTRATADA passam a integrar sob todos os aspectos e para todos os efeitos, a Versão e Release do SISTEMA que é executada no BANRISUL, devendo estas eventuais Customizações serem consideradas e ajustadas quando da geração de uma Versão ou Release.
- f) Com relação aos **Programas Fonte** (padrão e customizados), deve ser providenciado um "fiel depositário", obrigando-se a CONTRATADA a: (I) Manter estes **Programas Fonte** depositados e atualizados com a imagem do SISTEMA em uso no BANRISUL na sua Versão Padrão (acrescida das Customizações para o BANRISUL) mais atualizada, mantendo o BANRISUL informado do processo através do qual possam ser buscados. (II) Garantir fácil acesso aos **Programas Fonte** ao BANRISUL, autorizando contratualmente o BANRISUL a obter os **Programas Fonte**, tão somente no caso da CONTRATADA ou fabricante ou detentor dos direitos sobre o SISTEMA, por qualquer motivo, cessar o Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA sem que ninguém a suceda.

05.09.2. Manutenção Corretiva

- a) A CONTRATADA deve disponibilizar os Serviços de Manutenção Corretiva do SISTEMA, mantendo Técnicos com as funções específicas de avaliarem as ocorrências originadas por quaisquer Clientes da CONTRATADA, áreas externas e por suas áreas internas, onde apontem eventuais inconsistências verificadas nas funcionalidades do SISTEMA, corrigindo-as e atualizando as Versões e Releases dos Clientes da CONTRATADA com estas correções após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de Versões e Releases.
- b) No caso de a correção exigir a execução de Serviços de Manutenção Corretiva nas instalações do BANRISUL, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seus Técnicos necessários para o BANRISUL, sem custo adicional de Horas Técnicas, viagem, transporte, estadia e alimentação.

- c) A alteração ou consulta de informações constantes nos Bancos de Dados do SISTEMA sem a utilização de uma função disponibilizada pelo SISTEMA ao Gestor, Usuário ou Analista de Sistema, somente será aceita em caráter emergencial e formalmente justificado, devendo ser seguida de uma correção definitiva ou da disponibilização de uma função operacional ao BANRISUL.
- d) A CONTRATADA garante evolução do SISTEMA de forma a adequar-se a futuras versões do Sistema Operacional, Gerenciadores de Bancos de Dados e demais Softwares Básicos necessários ao funcionamento do SISTEMA, obrigatoriamente quando cessar a manutenção de Versões destes Softwares por parte dos Fornecedores, acompanhando a evolução do Mercado de Tecnologia, fornecendo com a necessária antecipação ao fato, as orientações sobre quaisquer atualizações necessárias, inclusive atualizações de Hardware.
- e) Os Serviços de Manutenção Corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outros ônus ao BANRISUL que não seja o pagamento mensal citado no item que trata do Valor Mensal, deste Termo de Referência.

05.09.3. Manutenção Preventiva

- a) A CONTRATADA deve disponibilizar Serviços de Manutenção Preventiva do SISTEMA com os quais, através de sua área de suporte ao Cliente da CONTRATADA, sejam avaliadas permanentemente as funcionalidades do SISTEMA, com o objetivo de identificarem eventuais funções que poderiam ser melhoradas, trazendo ganhos operacionais ou financeiros ao BANRISUL, melhorando-as e Atualizando Versões e Releases após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de Versões e Releases.

05.09.4. Manutenção de Melhorias

- a) A CONTRATADA vai examinar e decidir sobre a aplicabilidade e, em caso positivo, providenciará o desenvolvimento e a disponibilização de alterações, otimizações, parametrizações que trarão benefícios ao SISTEMA, levantadas pelo BANRISUL, pelos Técnicos da própria CONTRATADA ou por quaisquer outros Clientes da CONTRATADA, quanto ao funcionamento do SISTEMA e à execução dos Serviços contratados; Quando a CONTRATADA decidir pelo não atendimento, com ou sem custo adicional, de Manutenções de Melhoria demandadas pelo BANRISUL, cumpre à CONTRATADA responder formalmente, informando de forma clara suas justificativas e apresentando os custos da implementação, para análise do BANRISUL, se for o caso (Serviços Adicionais).
- b) O BANRISUL pode realizar revisões sobre a estrutura dos Bancos de Dados, seus Índices e formalizar solicitação de alterações, quando esta estrutura estiver prejudicando o acesso e outros sistemas. Estas soluções devem, obrigatoriamente, ser examinadas pela CONTRATADA que deve providenciar a solução ou explicar técnica e formalmente o não atendimento da solicitação e / ou apresentando os custos para a realização da solução, quando esta for possível de ser realizada (Serviços Adicionais).
- c) O mesmo conceito sobre Banco de Dados se aplica à utilização da Infraestrutura provida pela CONTRATADA.
- d) O BANRISUL pode solicitar revisões por parte da CONTRATADA sobre a

avaliação do desempenho e acesso pelos usuários ao SISTEMA e revisão das configurações de ambiente, quando houverem fatos comprovados que levem a isso.

- e) Problemas comprovadamente solucionáveis na estrutura dos Bancos de Dados ou na utilização dos recursos da Infraestrutura, que resultarem em utilização desnecessária e significativa do tempo dos Colaboradores da CONTRATADA ou em aumento significativo da Infraestrutura que significam custos para o BANRISUL, serão classificados como Incidentes e incluídos na Severidade concernente do Acordo de SLA.
- f) A CONTRATADA se compromete a buscar soluções, inclusive através de customizações de uso exclusivo para o BANRISUL quando ocorrerem demandas ligadas ao aspecto de Segurança do BANRISUL, como Controle de Acesso e Gestão de Identidades.

05.09.5. Manutenção de Ordem Legal

- a) A CONTRATADA deverá acompanhar a publicação de todos os normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, bem como a atualização das Listas Restritivas nacionais e internacionais, de forma a atender ao BANRISUL e às Empresas do Grupo Banrisul, durante a vigência do CONTRATO, mantendo o SISTEMA em permanente conformidade com os normativos vigentes e o ajustando às mudanças relacionadas ao Objeto contratado, com a necessária antecipação ao fato, de forma que o BANRISUL possa atender aos prazos legais.
- b) Os Serviços de Manutenção de Ordem Legal são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outros ônus ao BANRISUL que não seja o pagamento citado no item que trata do Valor Mensal, deste Termo de Referência.

05.09.6. Suporte

- a) A CONTRATADA deve disponibilizar suporte Help Desk, via 0800 ou outro serviço semelhante, bem como por *chat* ou outro mecanismo *on-line* ou correio eletrônico, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, e ter um SPOC definido. Não estão excluídas quaisquer outras formas de acionamento, quando emergenciais, mesmo considerando que também devem ser registrados através do formato e processo padrão a ser definido entre o BANRISUL e a CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deve disponibilizar Suporte Help Desk, via celular ou outro serviço semelhante, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, mantendo um plantão durante os feriados nacionais, para possibilitar o atendimento às demandas emergenciais e críticas das Agências localizadas no Exterior.
- c) Sempre que demandado, esgotadas as tentativas de solução em caráter remoto, a CONTRATADA alocará recursos para atendimento presencial (*in-loco*), com o prévio agendamento para possibilitar a estruturação da visita já com a solução esquematizada.

05.09.7. Modelo de SLA do BANRISUL

- a) O Suporte para a solução de incidentes, (padrão e customizados) se dará conforme o Acordo de SLA constante na Minuta de Contrato de Solução de Software Aplicativo para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (**ANEXO V**).
- b) Observações sobre o Acordo de SLA e o Nível de Severidade de Atendimento:
- I.** A CONTRATADA reconhece que a Disponibilidade alta, um Tempo de Resposta baixo e um MTBF alto, são características inerentes ao fornecimento do SISTEMA.
- II.** A CONTRATADA, visando manter o atendimento e o relacionamento com o BANRISUL, envidará todos os esforços necessários para resolver os incidentes urgentes independente dos tempos previstos na tabela do Acordo de SLA (**ANEXO V**).
- III.** Enquanto o incidente não for solucionado ou não for definida formalmente uma solução de contorno e a solução definitiva ou a solução definitiva e os respectivos prazos de ativação, o BANRISUL deverá receber um posicionamento periódico sobre os progressos na resolução do incidente.
- IV.** Em qualquer tempo, no caso do prazo de ativação da (I) solução de contorno e da solução definitiva ou (II) da solução definitiva, ser proposto pela CONTRATADA, acordado ou revisto formalmente entre o BANRISUL e a CONTRATADA, esta formalização passará a ser considerada como parte integrante do Acordo de SLA no seu respectivo Nível de Severidade.
- V.** A hora útil acordada, para fins de SLA e contagem de horas será das 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- VI.** O BANRISUL pode solicitar a redefinição da Faixa de Severidade, se julgar o incidente ou o Usuário como crítico, ficando esta alteração condicionada à capacidade de atendimento da equipe da CONTRATADA. Estas solicitações de redefinições serão examinadas pela CONTRATADA que irá aceitar a redefinição ou explicar formalmente o não atendimento da solicitação ou apresentar solução alternativa e, se necessário, orçar o custo desta solução alternativa.
- VII.** Se (I) o BANRISUL não puder fornecer um Banco de Dados parcial ou completo, atualizado, mascarado ou não mascarado, para que os testes e verificações possam ser efetuadas nas instalações da CONTRATADA, solução praticamente indispensável para obter a melhor performance do Suporte, ou se (II) a existência deste Banco de Dados não for um fator na solução do incidente a ser resolvido ou se (III) a instalação deste Banco de Dados se mostrar tecnicamente inviável, a contagem de horas de SLA será interrompida quando a ocorrência depender de retorno de informações por parte do BANRISUL, retornando à contagem assim que as informações forem disponibilizadas pelo BANRISUL.

05.10. Serviços Adicionais

- a) A CONTRATADA deverá executar os Serviços Adicionais solicitados pelo BANRISUL, quando houver necessidade do uso de perfis técnicos de gerenciamento, consultoria, análise e desenvolvimento em virtude de mudanças operacionais ou estratégicas do BANRISUL ou de fatores externos, que tenham

sido previstas no EDITAL e que não tenham sido originados pela CONTRATADA.

- b) O perfil técnico necessário de cada profissional necessário define o Preço da Hora Técnica: Gerentes de Projeto, Consultores, Analistas e Desenvolvedores, devendo ser coerentes com as escalas de valores praticadas no Mercado de Tecnologia.
- c) **Os Preços de Horas Técnicas de cada profissional devem ser apresentados (I) nas condições acima definidas, (II) nas duas modalidades definidas (presencial e remota) e, (III) no mínimo nos perfis profissionais definidos (gerenciamento, consultoria, análise e desenvolvimento), em documento emitido e assinado pela LICITANTE, não participando do Valor Total do SISTEMA (ANEXO IX). Esta documentação deve estar contida no Envelope 3 (três), Proposta Comercial.**
- d) Os Preços de Horas Técnicas a serem cobrados pela CONTRATADA para executar os Serviços Adicionais devem ser explicitados no CONTRATO.
- e) Os Preços de Horas Técnicas devem ser apresentados em moeda corrente nacional incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais, na modalidade presencial (nas dependências do BANRISUL), incluindo todas as despesas (viagem, transporte, estadia e alimentação) e na modalidade remota (nas dependências da CONTRATADA).
- f) O BANRISUL utiliza uma ferramenta de construção interna, o Sistema PNS, para gerenciamento e faturamento de etapas de Projetos, sendo que a CONTRATADA deverá remotamente interagir obrigatoriamente com esta ferramenta, independente da utilização de ferramenta própria para controles internos da CONTRATADA. O Sistema PNS é de construção e propriedade do BANRISUL e incorpora diversas funções voltadas à gestão de Infraestrutura, estimativas, custos, fluxo de serviços, planejamento e controle da execução e avaliação de atividades.
- g) A utilização de Horas Técnicas obedecerá ao seguinte macro processo, cuja mecânica detalhada (formato de documentos, cronograma físico-financeiro específico, regime de pagamentos) deverá ser combinada entre o BANRISUL e a CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO:
- Encaminhamento do escopo pelo BANRISUL para a CONTRATADA.
 - Interação entre o BANRISUL e a CONTRATADA.
 - Entendimento da demanda pela CONTRATADA.
 - Geração de Proposta Comercial pela CONTRATADA. Na Proposta Comercial, devem ser enviados os requisitos funcionais, lista de programas, complexidade, e dados necessários, para que o BANRISUL possa verificar a métrica utilizada.
 - Recebimento da Proposta Comercial pelo BANRISUL.
 - Validação da Proposta Comercial pelo BANRISUL.
 - Validação da Proposta Comercial em relação aos requisitos funcionais e ao esforço de desenvolvimento, conforme métrica utilizada pelo BANRISUL.
 - Aprovação da Proposta Comercial pelo BANRISUL.
 - Aprovação da Proposta Comercial é formalizada à CONTRATADA.
 - Abertura das Ordens de Execução no Sistema PNS do BANRISUL pelo BANRISUL.
 - Apropriação das Ordens de Execução do Projeto pela CONTRATADA a partir do Sistema PNS do BANRISUL.
 - Elaboração do Detalhamento Técnico pela CONTRATADA.
 - Interação entre o BANRISUL e a CONTRATADA.
 - Aprovação do Detalhamento Técnico pelo BANRISUL.

- Aprovação do Detalhamento Técnico é formalizada à CONTRATADA. Podem ocorrer pequenas alterações de valores em relação a Proposta Comercial, se justificados.
 - Desenvolvimento e Testes pela CONTRATADA.
 - Implantação do pacote de programas no ambiente de Homologação do BANRISUL pelo BANRISUL.
 - Homologação dos requisitos funcionais e aspectos técnicos pelo BANRISUL.
 - Geração da formalização do Aceite pelo BANRISUL.
 - Implantação do pacote de programas do Projeto no ambiente de Produção do BANRISUL pelo BANRISUL.
 - Acompanhamento da implantação em Produção pela CONTRATADA.
 - Emissão de Termo de Aceite pelo BANRISUL.
 - No decorrer do Projeto a CONTRATADA deve enviar para o BANRISUL: Proposta Comercial (com métrica de precificação), Detalhamento Técnico do Projeto, Plano de Testes, Plano de Homologação, Pacotes com os programas desenvolvidos (**Programas-fonte** e compilação), Documento de Implantação, Manual (quando fizerem parte da Proposta Comercial).
- h) Ajustado entre o BANRISUL e a CONTRATADA, acordado ou revisto formalmente em qualquer tempo, o Projeto que venha a utilizar Horas Técnicas e que tenha seu prazo de conclusão considerado improrrogável pelo BANRISUL, passará a ser considerado como integrante no Acordo de SLA no Nível de Severidade ajustado entre as partes.
- i) O BANRISUL se reserva no direito de definir o ritmo de utilização das Horas Técnicas ligadas a esta etapa, podendo as Horas Técnicas definidas serem utilizadas na etapa de Serviços Adicionais ou não serem utilizadas.

ANEXOS DE USO GERAL

ANEXO II - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

ANEXO III - Modelo de Declaração de Suporte

ANEXO IV - Termo de Referência

ANEXO V - Minuta de Contrato de Solução de Software Aplicativo para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

ANEXO VI - Modelo Declaração de Autorização de Comercialização

ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços

ANEXO X - Mapa para Pontuação Técnica

ANEXO XI - Acordo de Confidencialidade e Sigilo (Homologação)

ANEXO XII - Glossário

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Compromisso de Solidariedade

ANEXO XV - Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo

ANEXOS ESPECÍFICOS PARA ESTE EDITAL

ANEXO XIII - Normativos Vigentes emitidos pelos Órgãos Reguladores

ANEXO XVI - Dicionário de Dados do Repositório Único de PLD do BANRISUL (Sistema BLL - Versão 2.0)

DOCUMENTAÇÃO x ENVELOPES

- **(Envelope 1)** - *Declaração de Capacidade Técnica;*

- **(Envelope 1)** - *Declaração de Suporte;*

- **(Envelope 1)** - *Declaração de Autorização de Comercialização;*

- **(Envelope 1)** - *Declaração de Compromisso de Solidariedade;*

- **(Envelope 2)** - *Mapa para Pontuação Técnica (preenchido);*

- **(Envelope 3)** - *Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços (preenchida);*

- **(Envelope 3 (três))** - *Proposta Comercial) Especificação dos Equipamentos e Infraestrutura Necessária para suportar o SISTEMA (conforme item 04.01.b.).*

- **(Envelope 3 (três))** - *Proposta Comercial) Preços de Horas Técnicas (conforme item 05.10.c.).*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO MULTI-EMPRESA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS PLD E CFT
Nº 0000007/2016**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA (PREENCHER COM O NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA), por seu representante legal no fim assinado, tem como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000007/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de Licença de Uso de Solução Multi-Empresa para a operacionalização e gestão dos Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), doravante denominada de SISTEMA.

A SOLUÇÃO também deve incluir os Serviços de Instalação, Implantação, Treinamento, Operação Assistida, Versionamento, Manutenção, Suporte e Serviços Adicionais.

1.1.1. O SISTEMA deve contemplar e integrar o Processo Investigativo de PLD e CFT, o Processo de Gerenciamento, Consulta e Filtragem de ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e o Processo de Classificação dos Clientes pelo Risco de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT).

1.1.2. A SOLUÇÃO deve abranger as Unidades do CONTRATANTE, Empresas do Grupo do CONTRATANTE e Agências localizadas no Exterior.

1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, as planilhas e os anexos que constam no Edital 0000007/2016. Em caso de conflito entre os termos das planilhas, dos anexos, da proposta e os do presente contrato, os do contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS DO SOFTWARE --

2.1. A etapa de Instalação do SISTEMA será precedida de uma Reunião Técnica do Projeto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, onde serão estabelecidas a metodologia de trabalho, as formas de comunicação e documentação, o detalhamento do escopo, os responsáveis e seus papéis, o detalhamento das atividades e cronograma, a identificação dos riscos sua monitoração e controle, detalhamento dos pontos de formalização.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços da etapa de Reunião Técnica do Projeto sobre o SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, os atributos, campos e informações necessárias para estabelecer as interfaces de saída para os Sistemas Legados do CONTRATANTE.

2.3. A Reunião Técnica do Projeto deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



- 2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Reunião Técnica do Projeto.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Reunião Técnica do Projeto.
- 2.6.** A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer de todo o Projeto.
- 2.7.** Os Técnicos da CONTRATADA devem estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos Sistemas Legados do CONTRATANTE para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.
- 2.9.** A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, os atributos, campos e informações necessárias para estabelecer os interfaces de saída para os Sistemas Legados do CONTRATANTE.
- 2.10.** A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, de como será realizada a inclusão do Histórico dos Apontamentos de Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, e cujos conjuntos de informações estão registradas no Banco de Dados Histórico de PLD do CONTRATANTE.
- 2.11.** A CONTRATADA deverá iniciar definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.12.** Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.
- 2.13. Instalação do SISTEMA**
- 2.13.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços da etapa de Instalação do SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE.
- 2.13.2.** A etapa de Instalação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.13.3.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Instalação.
- 2.13.4.** A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Instalação.
- 2.13.5.** Todos os ajustes que se fizerem necessários no SISTEMA para a sua instalação nos ambientes de Produção, Homologação e Testes, serão feitos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, salvo o definido nesta contratação, bem como o acompanhamento posterior que se fizer necessário até a estabilização do SISTEMA.
- 2.13.6.** Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.
- 2.14. Das Licenças do Software:**
- 2.14.1.** No caso de existirem chaves de ativação das licenças, associadas a períodos de tempo:
- I. O processo deve ser ajustado após a contratação;

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



- II. O processo burocrático de troca de chaves de ativação não pode, cumpridos os demais compromissos contratuais por parte do CONTRATANTE, conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA;
 - III. O processo de troca de chaves de ativação não pode ir de encontro ao constante no item que trata da Forma de Comercialização;
 - IV. Se ocorrer, a discussão entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, dos compromissos contratuais enquanto não finalizada, não pode conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA; e
 - V. Uma indisponibilidade deve ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, com a antecedência de 60 (sessenta) dias corridos.
- 2.14.2.** A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE o direito patrimonial de uso, em caráter perpétuo e não exclusivo, das licenças de uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA, conforme este instrumento, de Solução de Software Aplicativo para Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Terrorismo, Ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa e Classificação dos Clientes por Risco de Lavagem de Dinheiro.
- 2.14.3.** Poderá ser realizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, compra definitiva, em caráter perpétuo e não exclusivo, de Licenças complementares para uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar seus preços unitários, estabelecidos neste contrato, independentemente da localização física das Empresas do Grupo do CONTRATANTE e das Agências localizadas no Exterior e da forma de acesso ao SISTEMA.
- 2.14.4.** Se for modular, o SISTEMA deve permitir a aquisição apenas e em separado dos módulos necessários para atender aos requisitos de aquisição da solução, não agregando os custos dos Módulos eventualmente inertes, independente de estarem ou não liberados para utilização pelo CONTRATANTE.
- 2.14.5.** Os componentes tecnológicos do SISTEMA (produtos, programas e ferramentas) disponibilizados pela CONTRATADA, podem ser utilizados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sem nenhum valor adicional.
- 2.14.6.** O SISTEMA não pode apresentar incremento financeiro vinculado a upgrades de hardware e software, durante o período da vigência do CONTRATO, dentro da plataforma adotada para o SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROJETO INTEGRAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 3.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços da etapa de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE.
- 3.2.** O Projeto Integral da Implantação do SISTEMA deverá estar concluído obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Projeto Integral da Implantação.
- 3.4.** A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Projeto Integral da Implantação.
- 3.5.** A CONTRATADA deve participar, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA durante o transcorrer das etapas de Implantação.
- 3.6.** Os Técnicos da CONTRATADA deverão estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



- 3.7.** Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, dos atributos, campos e informações necessárias a serem extraídas dos Sistemas Legados do CONTRATANTE para serem utilizadas no SISTEMA como interfaces de entrada.
- 3.8.** Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, dos atributos, campos e informações necessárias para estabelecer os interfaces de saída para os Sistemas Legados do CONTRATANTE.
- 3.9.** Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, como será realizada a inclusão do Histórico dos Apontamentos de Clientes e respectivas análises, bem como os dados das ocorrências que tiveram suspeitas ou indícios de LD ou FT ou a Listas Restritivas, e cujos conjuntos de informações estão registradas no Banco de Dados Histórico de PLD do CONTRATANTE.
- 3.10.** Os técnicos da CONTRATADA deverão concluir definição, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, de outras necessidades pertinentes às demais etapas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.11.** Os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar e validar, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, o objetivo, conteúdo programático, formato, envolvimento de Colaboradores e outras necessidades para a execução do Treinamento Básico sobre o SISTEMA.
- 3.12.** Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRIMEIRA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 4.1.** A primeira fase da implantação do SISTEMA consiste na Implantação do SISTEMA como um todo, satisfazendo aos Requisitos desta contratação, no mínimo, para o CONTRATANTE e para uma das Empresas do Grupo do CONTRATANTE.
- 4.2.** Não está excluída a possibilidade de que, a critério do CONTRATANTE, todas as Funcionalidades e todas as Empresas do Grupo do CONTRATANTE sejam implantadas nesta Primeira Fase da Implantação. Entretanto, essa situação não resulta em qualquer alteração do Cronograma Físico-Financeiro, considerada a existência de etapas intermediárias entre as duas Fases.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços da etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.4.** A etapa de Primeira Fase da Implantação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Primeira Fase da Implantação.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todo o processo da Primeira Fase da Implantação.
- 4.7.** A etapa de Primeira Fase da Implantação do SISTEMA (produtos, ferramentas e programas) é realizada na Direção-Geral (Rede local) em Porto Alegre.
- 4.8.** Ao final da etapa de Primeira Fase da Implantação, o CONTRATANTE vai emitir um TAD (Termo de Aceitação Definitiva), iniciando-se a utilização e pagamento dos Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte.
- 4.9.** O TAD não dispensa a CONTRATADA das responsabilidades sobre o funcionamento do SISTEMA nem do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes ou introduzidos por qualquer tipo de versionamento, manutenção ou customização, que deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.10.** O TAD não tem caráter de atestado de capacidade técnica.
- 4.11.** Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



CLÁUSULA QUINTA - DOS TREINAMENTOS

5.1. Treinamento Básico

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Treinamento Básico do SISTEMA, em local a ser definido, nas dependências do CONTRATANTE, em dias úteis e no horário comercial, em um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para uma turma de aproximadamente 15 (quinze) Colaboradores do CONTRATANTE e das Empresas do Grupo do CONTRATANTE, entre Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas.

5.1.2. A etapa de Treinamento Básico deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro.

5.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento Básico.

5.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Treinamento Básico.

5.1.5. O Treinamento Básico deve ser técnico e operacional, teórico e prático, devendo abranger o conhecimento e todas as funcionalidades do SISTEMA que sejam necessárias para que os Técnicos do CONTRATANTE treinados, possam conduzir, em conjunto com os Técnicos da CONTRATADA, a Implantação definitiva do SISTEMA.

5.1.6. Não será transferido para o CONTRATANTE nenhum direito de propriedade sobre o material de Treinamento Básico, sendo concedido apenas o direito de uso. O CONTRATANTE tem o direito à reprodução limitada e interna no Grupo do CONTRATANTE, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.

5.2. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

5.3. A etapa de Treinamento Básico sobre o SISTEMA será precedida da etapa de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA construído pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE.

5.4. Treinamento sobre o SISTEMA

5.4.1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços da etapa de Treinamento sobre o SISTEMA, em local a ser definido, nas dependências do CONTRATANTE, em dias úteis e no horário comercial, em um mínimo de 72 (setenta e duas) horas para uma turma de aproximadamente 50 (cinquenta) Colaboradores do CONTRATANTE e das Empresas do Grupo CONTRATANTE, entre Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas.

5.4.2. A etapa de Treinamento deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro.

5.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Treinamento.

5.4.4. A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Treinamento.

5.4.5. O Treinamento deve ser técnico e operacional, teórico e prático, devendo abranger o entendimento técnico da estrutura e da funcionalidade do SISTEMA, visando preparar os Técnicos do CONTRATANTE e das Empresas do Grupo CONTRATANTE para a forma como deve ser tecnicamente operado e as suas funcionalidades de negócio.

5.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Treinamento com carga horária e prazos estipulados, para validação pelo CONTRATANTE, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento propriamente dito.

5.4.7. A CONTRATADA deverá entregar previamente, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento propriamente dito, a documentação necessária de todos as funcionalidades e componentes do SISTEMA, Manuais de Treinamento, de Operação, de Mensagens de Erros, de Parametrização e outros, que obrigatoriamente devem estar em português do Brasil (PT-BR). Os

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



Manuais também devem ser entregues em CDs com liberdade de reprodução interna ao CONTRATANTE. O conjunto destes Manuais deve permitir que os Técnicos do CONTRATANTE, Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas executem todas as funcionalidades disponíveis no SISTEMA sem depender da presença dos consultores da CONTRATADA, passado o período de estabilização do SISTEMA.

5.4.8. A CONTRATADA deverá entregar previamente, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento propriamente dito, a documentação não diretamente ligada à Operação e Parametrização do SISTEMA, Manuais do Fabricante, de Instalação, de Estrutura, de Acesso a logs e outros, que obrigatoriamente também devem estar em português do Brasil (PT-BR).

5.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação das entidades e relacionamentos dos Bancos de Dados do SISTEMA ou documentação equivalente até o final do treinamento propriamente dito.

5.4.10. Não será transferido para o CONTRATANTE nenhum direito de propriedade sobre o material de Treinamento, sendo concedido apenas o direito de uso. O CONTRATANTE tem o direito à reprodução limitada e interna nas Empresas do Grupo do CONTRATANTE, para atender às suas necessidades de operacionalização do SISTEMA.

5.4.11. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

5.4.12. A CONTRATADA deverá fornecer o treinamento e repassar ao CONTRATANTE as atividades diretamente ligadas ao manuseio do ambiente, que são próprias do CONTRATANTE (implantação de programas, alterações sobre os Bancos de Dados, outros). No caso de existirem procedimentos diferenciados que necessitem de expertise não de uso comum pelo mercado, scripts específicos e / ou que se utilize de linguagens e Softwares Básicos não existentes no ambiente tecnológico do CONTRATANTE, não respeitando a Infraestrutura constante no item Infraestrutura Padrão do CONTRATANTE, eles serão considerados como parte integrante do SISTEMA e, portanto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA -

6.1. A CONTRATADA deverá dar condições e assistir aos Técnicos do CONTRATANTE, Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas na etapa de Operação Assistida do SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE.

6.2. A etapa de Operação Assistida deverá estar concluída obedecendo ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Operação Assistida.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Operação Assistida.

6.5. A etapa de Operação Assistida deve ser composta por um conjunto de atividades que permitam a capacitação dos Gestores, Usuários e Analistas de Sistemas do CONTRATANTE e das Empresas do Grupo do CONTRATANTE, responsáveis pelas atividades de operação do SISTEMA, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para essa operação, minimizando o risco da implantação definitiva e proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida em regime *on the job training*, até que o CONTRATANTE e as Empresas do Grupo CONTRATANTE possam assumir sozinhos a operação do SISTEMA.

6.6. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA -

7.1. A Segunda Fase da Implantação do SISTEMA consiste na Implantação do SISTEMA como um todo, satisfazendo aos requisitos desta contratação, para as demais Empresas do Grupo do CONTRATANTE.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



- 7.2.** Se todas as Funcionalidades e todas as Empresas do Grupo do CONTRATANTE tiverem sido implantadas na Primeira Fase da Implantação esta etapa de segunda fase da implantação deverá ser desconsiderada.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços da etapa de Segunda Fase da Implantação do SISTEMA, nas dependências do CONTRATANTE.
- 7.4.** A etapa de Segunda Fase da Implantação deverá estar concluída obedecendo ao disposto do Cronograma Físico-Financeiro.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Segunda Fase da Implantação.
- 7.6.** A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todo o processo da Primeira Fase da Implantação.
- 7.7.** A etapa de Segunda Fase da Implantação do SISTEMA (produtos, ferramentas e programas) é realizada na Direção-Geral (Rede local) em Porto Alegre.
- 7.8.** As Horas Técnicas presenciais e remotas oriundas de alterações, testes, verificações, conversões, homologações e implantações necessárias para a viabilização da Segunda Fase da Implantação do SISTEMA, satisfazendo aos Requisitos desta contratação, ou para a correção pura e simples de erros, não serão pagas.
- 7.9.** Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VERSIONAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE –

- 8.1.** A CONTRATADA deverá executar serviços da etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA.
- 8.2.** A etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA deve ser garantida pela CONTRATADA pelo prazo de duração deste contrato.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata e formal ao CONTRATANTE todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do processo de Versionamento, Manutenção e Suporte.
- 8.5.** Os serviços ligados à etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte para o atendimento, correção de erros, problemas e dúvidas do CONTRATANTE (de Negócio e Técnicas), devem ser executados no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, através de contato direto entre os Técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 8.6.** A CONTRATADA deve disponibilizar Suporte Help Desk, via celular ou outro serviço semelhante, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, mantendo um plantão durante os feriados nacionais, para possibilitar o atendimento às demandas emergenciais e críticas das Agências localizadas no Exterior.
- 8.7.** O CONTRATANTE se dispõe a fornecer um Banco de Dados parcial ou completo, atualizado, mascarado ou não mascarado conforme definição da Área de Segurança, para que os testes, verificações, homologações e implantações possam ser efetuadas nas instalações da CONTRATADA.
- 8.8.** Inspeções, ajustes, substituições técnicas, testes, verificações, homologações e implantações que se fizerem necessárias para evitar problemas de funcionamento do SISTEMA ou disponibilizar Customizações ou as Atualizações de Versões e Releases do SISTEMA quando efetuadas pela CONTRATADA, nos ambientes de Homologação ou de Testes, poderão ser efetuadas no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais. No ambiente de Produção as ações serão realizadas em datas e horário pré-estabelecidas pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre através do fornecimento dos meios aos Técnicos das áreas de Tecnologia do CONTRATANTE, com

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



o acompanhamento presencial (*in-loco*) ou remoto de um técnico da CONTRATADA, quando necessário.

8.9. O CONTRATANTE utiliza ferramenta Service Desk como ponto único de contato, para abertura e consolidação de todos os chamados de incidentes, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente esta ferramenta para o controle dos chamados e atendimentos, independente da utilização de ferramenta própria para controles internos da CONTRATADA.

8.10. Versionamento

8.10.1. A CONTRATADA deve disponibilizar pacotes de todas as Atualizações de Versões e Releases do SISTEMA licenciado, durante todo o período da vigência do CONTRATO, de modo a garantir que a Versão e Release instalados no CONTRATANTE seja a última do SISTEMA licenciado.

8.10.2. São consideradas como novas Versões do SISTEMA aquelas que obedecem à mesma finalidade de uso e aproximadamente o mesmo escopo do SISTEMA, independente da Tecnologia em que forem desenvolvidas e independente da continuidade do Ciclo de Vida do SISTEMA entregue, cabendo ao CONTRATANTE a opção de continuidade ou troca (quando da criação de outra nova Versão em outra Tecnologia).

8.10.3. O SISTEMA deve possuir um processo de Versionamento controlado pelo CONTRATADA e deverá permitir a implantação de Versões ou Releases não necessariamente sequenciais. A CONTRATADA deve comunicar formalmente ao CONTRATANTE quando a implantação de uma Versão é obrigatória. A CONTRATADA deve garantir os Serviços de Manutenção e Suporte à Versão implantada no mínimo por 1 (um) ano após o lançamento de uma nova Versão.

8.10.4. As Atualizações de Versão e Releases, independente do motivo pelo qual foram geradas, não podem interferir no desempenho do SISTEMA.

8.10.5. Independente do motivo pelo qual foram geradas, temporárias ou definitivas, eventuais Customizações desenvolvidas especificamente para o CONTRATANTE pela CONTRATADA passam a integrar sob todos os aspectos a Versão e Release do SISTEMA que é executada no CONTRATANTE, devendo estas eventuais Customizações serem consideradas e ajustadas quando da geração de uma Versão ou Release.

8.10.6. Com relação aos Programas Fonte (padrão e customizados), deve ser providenciado um "fiel depositário", obrigando-se a CONTRATADA a:

I. Manter estes Programas Fonte depositados e atualizados com a imagem do SISTEMA em uso no CONTRATANTE na sua Versão Padrão (acrescida das Customizações para o CONTRATANTE) mais atualizada, mantendo o CONTRATANTE informado do processo através do qual possam ser buscados.

II. Garantir fácil acesso aos Programas Fonte ao CONTRATANTE, autorizando contratualmente o CONTRATANTE a obter os Programas Fonte, tão somente no caso da CONTRATADA ou fabricante ou detentor dos direitos sobre o SISTEMA, por qualquer motivo, cessar o Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA sem que ninguém a suceda.

III. A CONTRATADA fornecerá o código fonte ao CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA ou fabricante ou detentor dos direitos sobre o SISTEMA, por qualquer motivo, cessar o suporte, a manutenção e o versionamento do SISTEMA sem que ninguém a suceda.

8.11. Manutenção Corretiva

8.11.1. A CONTRATADA deve disponibilizar os Serviços de Manutenção Corretiva do SISTEMA, mantendo Técnicos com as funções específicas de avaliarem as ocorrências originadas por quaisquer clientes da CONTRATADA, áreas externas e por suas áreas internas, onde apontem eventuais inconsistências verificadas nas funcionalidades do SISTEMA, corrigindo-as e atualizando as Versões e Releases dos clientes da CONTRATADA com estas correções após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de Versões e Releases.

8.11.2. No caso de a correção exigir a execução de Serviços de Manutenção Corretiva nas instalações do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seus Técnicos necessários para o CONTRATANTE, sem custo adicional de Horas Técnicas, viagem, transporte, estadia e alimentação.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



8.11.3. A alteração ou consulta de informações constantes nos Bancos de Dados do SISTEMA sem a utilização de uma função disponibilizada pelo SISTEMA ao Gestor, Usuário ou Analista de Sistema, somente será aceita em carácter emergencial e formalmente justificado, devendo ser seguida de uma correção definitiva ou da disponibilização de uma função operacional ao CONTRATANTE.

8.11.4. A CONTRATADA garante evolução do SISTEMA de forma a adequar-se a futuras versões do Sistema Operacional, Gerenciadores de Bancos de Dados e demais Softwares Básicos necessários ao funcionamento do SISTEMA, obrigatoriamente quando cessar a manutenção de Versões destes Softwares por parte dos Fornecedores, acompanhando a evolução do Mercado de Tecnologia, fornecendo com a necessária antecipação ao fato, as orientações sobre quaisquer atualizações necessárias, inclusive atualizações de Hardware.

8.11.5. Os Serviços de Manutenção Corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outros ônus ao CONTRATANTE que não seja o pagamento mensal.

8.12. Manutenção Preventiva

8.12.1. A CONTRATADA deve disponibilizar Serviços de Manutenção Preventiva do SISTEMA com os quais, através de sua área de suporte ao cliente da CONTRATADA, sejam avaliadas permanentemente as funcionalidades do SISTEMA, com o objetivo de identificarem eventuais funções que poderiam ser melhoradas, trazendo ganhos operacionais ou financeiros ao CONTRATANTE, melhorando-as e Atualizando Versões e Releases após a validação das mesmas, gerando e mantendo o material de controle de atualização de Versões e Releases.

8.13. Manutenção de Melhorias

8.13.1. A CONTRATADA vai examinar e decidir sobre a aplicabilidade e, em caso positivo, providenciará o desenvolvimento e a disponibilização de alterações, otimizações, parametrizações que trarão benefícios ao SISTEMA, levantadas pelo CONTRATANTE, pelos Técnicos da própria CONTRATADA ou por quaisquer outros clientes da CONTRATADA, quanto ao funcionamento do SISTEMA e à execução dos Serviços contratados; Quando a CONTRATADA decidir pelo não atendimento, com ou sem custo adicional, de Manutenções de Melhoria demandadas pelo CONTRATANTE, cumpre à CONTRATADA responder formalmente, informando de forma clara suas justificativas e apresentando os custos da implementação, para análise do CONTRATANTE, se for o caso (Serviços Adicionais).

8.13.2. O CONTRATANTE pode realizar revisões sobre a estrutura dos Bancos de Dados, seus Índices e formalizar solicitação de alterações, quando esta estrutura estiver prejudicando o acesso e outros sistemas. Estas soluções devem, obrigatoriamente, ser examinadas pela CONTRATADA que deve providenciar a solução ou explicar técnica e formalmente o não atendimento da solicitação e / ou apresentando os custos para a realização da solução, quando esta for possível de ser realizada (Serviços Adicionais).

8.13.3. O mesmo conceito sobre Banco de Dados se aplica à utilização da Infraestrutura provida pela CONTRATADA.

8.13.4. O CONTRATANTE pode solicitar revisões por parte da CONTRATADA sobre a avaliação do desempenho e acesso pelos usuários ao SISTEMA e revisão das configurações de ambiente, quando houverem fatos comprovados que levem a isso.

8.13.5. Problemas comprovadamente solucionáveis na estrutura dos Bancos de Dados ou na utilização dos recursos da Infraestrutura, que resultarem em utilização desnecessária e significativa do tempo dos Colaboradores da CONTRATADA ou em aumento significativo da Infraestrutura que significam custos para o CONTRATANTE, serão classificados como Incidentes e incluídos na Severidade concernente do Acordo de SLA.

8.13.6. A CONTRATADA se compromete a buscar soluções, inclusive através de customizações de uso exclusivo para o CONTRATANTE quando ocorrerem demandas ligadas ao aspecto de Segurança do CONTRATANTE, como Controle de Acesso e Gestão de Identidades.

8.14. Manutenção de Ordem Legal

8.14.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a publicação de todos os normativos emitidos pelos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, bem como a atualização das Listas Restritivas nacionais e

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



internacionais, de forma a atender ao CONTRATANTE e às Empresas do Grupo Banrisul, durante a vigência do CONTRATO, mantendo o SISTEMA em permanente conformidade com os normativos vigentes e o ajustando às mudanças relacionadas ao Objeto contratado, com a necessária antecipação ao fato, de forma que o CONTRATANTE possa atender aos prazos legais.

8.14.2. Os Serviços de Manutenção de Ordem Legal são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outros ônus ao CONTRATANTE que não seja o pagamento mensal.

8.15. Suporte

8.15.1. A CONTRATADA deve disponibilizar suporte Help Desk, via 0800 ou outro serviço semelhante, bem como por *chat* ou outro mecanismo *on-line* ou correio eletrônico, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, e ter um SPOC definido. Não estão excluídas quaisquer outras formas de acionamento, quando emergenciais, mesmo considerando que também devem ser registrados através do formato e processo padrão a ser definido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.15.2. A CONTRATADA deve disponibilizar Suporte Help Desk, via celular ou outro serviço semelhante, no mínimo no horário comercial compreendido entre 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, mantendo um plantão durante os feriados nacionais, para possibilitar o atendimento às demandas emergenciais e críticas das Agências localizadas no Exterior.

8.15.3. Sempre que demandado, esgotadas as tentativas de solução em caráter remoto, a CONTRATADA alocará recursos para atendimento presencial (*in-loco*), com o prévio agendamento para possibilitar a estruturação da visita já com a solução esquematizada.

8.16. Do Service Desk

8.16.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato, para abertura e consolidação de todas as requisições. A Empresa Contratada deverá registrar o recebimento da requisição e solucionar (baixar/encerrar) na ferramenta do CONTRATANTE;

8.16.2. Todos os chamados, independente do meio de abertura, deverão ser registrados pela CONTRATADA na ferramenta do CONTRATANTE;

8.16.3. Toda documentação relativa ao chamado em questão deve ser anexada no sistema de Service Desk, onde está permitida a utilização das seguintes extensões: DOC, DOCX, XLS, XLSX, CFG, TXT, VSD, JPG e PNG;

8.16.4. No momento que um incidente seja registrado, o Service Desk enviará, automaticamente, via e-mail, notificação ao CONTRATANTE alertando que um novo incidente foi adicionado na sua fila de incidentes;

8.16.5. O acesso ao console do sistema de Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado à CONTRATADA, via internet. Para tanto, serão geradas à CONTRATADA, chaves de acesso ao Service Desk com senhas atribuídas;

8.16.6. A CONTRATADA deverá prever o desenvolvimento do meio de integração caso opte por monitorar os chamados sob sua responsabilidade através de sua própria ferramenta;

8.16.7. A CONTRATADA deverá registrar o recebimento do incidente, atualizar, alimentar, transferir e solucionar (baixar/encerrar) os incidentes na ferramenta do CONTRATANTE;

8.16.8. A CONTRATADA deverá atualizar diariamente o incidente, sempre informando a previsão de atendimento, enquanto estiver aberto;

8.16.9. Caso ultrapasse o tempo para Solução dos incidentes a CONTRATADA deverá justificar o motivo do atraso, informando a razão da pendência (se for peça, especificar qual) e a data prevista para Solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.16.10. A CONTRATADA deverá registrar na Solução do incidente a ação efetuada para normalizar a operacionalização;

8.16.11. A prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do serviço contratado serão prestadas pela CONTRATADA de acordo com procedimentos técnicos específicos, objetivando manter a mesma em perfeita condição de funcionamento;

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



8.16.12. A CONTRATADA deverá repassar todas as informações necessárias relativas ao atendimento do pedido de manutenção e comunicar a conclusão da prestação dos serviços para o responsável do CONTRATANTE;

8.16.13. A data e a hora em que o comunicado de conclusão da prestação dos serviços for encaminhado a CONTRATANTE, não serão consideradas como sendo a data e a hora de fechamento do chamado. O fechamento do chamado será realizado pelo representante da CONTRATANTE, quando do aceite dos serviços prestados;

8.16.14. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de informações no fechamento da solicitação, de acordo com o tipo de serviço executado:

- I. Identificação de cada serviço envolvido, denominado objeto da solicitação;
- II. Descrição completa do serviço executado;
- III. Descrição sucinta do problema constatado, quando for o caso;
- IV. Descrição sucinta da solução adotada, quando for o caso;
- V. Relatórios dos testes de desempenho realizados;
- VI. Data e hora de encerramento.

8.17. A prioridade de atendimento das solicitações de serviços técnicos poderá ser determinada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sempre que achar necessária, encaminhado à CONTRATADA em tempo hábil para execução e cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS –

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, quando houver necessidade do uso de perfis técnicos de gerenciamento, consultoria, análise e desenvolvimento em virtude de mudanças operacionais ou estratégicas do CONTRATANTE ou de fatores externos, que tenham sido previstas nesta contratação e que não tenham sido originados pela CONTRATADA.

9.2. A utilização de Horas Técnicas obedecerá ao seguinte macro processo, cuja mecânica detalhada (formato de documentos, cronograma físico-financeiro específico, regime de pagamentos) deverá ser combinada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO:

- I. Encaminhamento do escopo pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
- II. Interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- III. Entendimento da demanda pela CONTRATADA.
- IV. Geração de Proposta Comercial pela CONTRATADA. Na Proposta Comercial, devem ser enviados os requisitos funcionais, lista de programas, complexidade, e dados necessários, para que o CONTRATANTE possa verificar a métrica utilizada.
- V. Recebimento da Proposta Comercial pelo CONTRATANTE.
- VI. Validação da Proposta Comercial pelo CONTRATANTE.
- VII. Validação da Proposta Comercial em relação aos requisitos funcionais e ao esforço de desenvolvimento, conforme métrica utilizada pelo CONTRATANTE.
- VIII. Aprovação da Proposta Comercial pelo CONTRATANTE.
- IX. Aprovação da Proposta Comercial é formalizada à CONTRATADA.
- X. Abertura das Ordens de Execução no Sistema PNS do CONTRATANTE pelo CONTRATANTE.
- XI. Apropriação das Ordens de Execução do Projeto pela CONTRATADA a partir do Sistema PNS do CONTRATANTE.
- XII. Elaboração do Detalhamento Técnico pela CONTRATADA.
- XIII. Interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- XIV. Aprovação do Detalhamento Técnico pelo CONTRATANTE.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



XV. Aprovação do Detalhamento Técnico é formalizada à CONTRATADA. Podem ocorrer pequenas alterações de valores em relação a Proposta Comercial, se justificados.

XVI. Desenvolvimento e Testes pela CONTRATADA.

XVII. Implantação do pacote de programas no ambiente de Homologação do CONTRATANTE pelo CONTRATANTE.

XVIII. Homologação dos requisitos funcionais e aspectos técnicos pelo CONTRATANTE.

XIX. Geração da formalização do Aceite pelo CONTRATANTE.

XX. Implantação do pacote de programas do Projeto no ambiente de Produção do CONTRATANTE pelo CONTRATANTE.

XXI. Acompanhamento da implantação em Produção pela CONTRATADA.

XXII. Emissão de Termo de Aceite pelo CONTRATANTE.

XXIII. No decorrer do Projeto a CONTRATADA deve enviar para o CONTRATANTE: Proposta Comercial (com métrica de precificação), Detalhamento Técnico do Projeto, Plano de Testes, Plano de Homologação, Pacotes com os programas desenvolvidos (**Programas-fonte** e compilação), Documento de Implantação, Manual (quando fizerem parte da Proposta Comercial).

9.3. O CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, o seu sistema de controle de serviços terceirizados (PNS), que passará a ser usado como base para o processo de liberação e pagamento de horas técnicas.

9.4. Ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, acordado ou revisto formalmente em qualquer tempo, o projeto que venha a utilizar Horas Técnicas e que tenha seu prazo de conclusão considerado improrrogável pelo CONTRATANTE, passará a ser considerado como integrante no Acordo de SLA no Nível de Severidade ajustado entre as partes.

9.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de definir o ritmo de utilização das Horas Técnicas ligadas a esta etapa, podendo as Horas Técnicas definidas serem utilizadas na etapa de Serviços Adicionais ou não serem utilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO –

10.1. O cronograma físico financeiro se dará conforme etapas e prazos definidos conforme tabela abaixo:

10.1.1. Tabela Cronograma Físico Financeiro

| Etapas | Descrição das atividades | Produtos Resultantes | Prazo máximo de entrega em dias úteis |
|--|--|---|--|
| <p><u>Reunião Técnica do Projeto</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Reunião Técnica do Projeto. - Nas dependências do CONTRATANTE. - Definição da Metodologia de trabalho. - Definição das formas de Comunicação e Documentação. - Esclarecimento e detalhamento do escopo. - Definição dos Responsáveis e seus papéis. - Detalhamento das atividades e estabelecimento de Cronograma. | <ul style="list-style-type: none"> - Definições e Documentação necessárias para o Início do Projeto. | <p>10 Dias úteis a contar da data de início da Vigência do Contrato.</p> |

| | | | |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| RUBRICA CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
| | | | |



| | | | |
|---|--|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Identificação dos riscos, sua monitoração e controle. - Detalhamento dos pontos de formalização. | | |
| <u>Instalação do SISTEMA</u> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Instalação do SISTEMA. - Disponibilização do SISTEMA nas instalações do CONTRATANTE em ambiente definitivo. | <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA instalado em ambiente de Produção operando sem falhas. - SISTEMA instalado em ambiente de Homologação operando sem falhas. - SISTEMA instalado em ambiente de Testes operando sem falhas. - Funcionalidades nativas instaladas e parametrizadas. | <p>20 Dias úteis a contar da realização da <u>Reunião Técnica do Projeto</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <u>Projeto Integral da Implantação do SISTEMA</u> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA. - Planejamento das etapas e fases. - Especificação das interfaces com os Sistemas Legados. - Especificação das interfaces com os Gestores, Técnicos e Usuários. | <ul style="list-style-type: none"> - Documentação das reuniões de definições. - Projeto detalhando, no mínimo, o escopo, atividades, cronograma, procedimentos, indicadores de conclusão e pontos críticos. - Documento de definição da arquitetura do SISTEMA. - Documentação de todas as definições e especificações elaboradas. | <p>10 Dias úteis a contar da realização da <u>Instalação do SISTEMA</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 40 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <u>Treinamento Básico sobre o SISTEMA</u> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Treinamento Básico sobre o SISTEMA. - Treinamento das Equipes Gestoras do Negócio e Técnicas que estarão envolvidas na Implantação do SISTEMA, a critério do CONTRATANTE. - Mínimo de 24 horas. - De 15 Colaboradores do CONTRATANTE. | <ul style="list-style-type: none"> - Equipes mínimas treinadas nos perfis do negócio e técnico. | <p>10 Dias úteis a contar da realização da <u>Projeto Integral da Implantação do SISTEMA</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 50 dias úteis do início da Vigência do Contrato.</p> |

| | | | |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
| | | | |



| | | | |
|---|---|--|---|
| <p><u>Primeira Fase da Implantação do SISTEMA</u></p> | <p>- Executar os Serviços da Primeira Fase da Implantação do SISTEMA.</p> | <p>- O SISTEMA deve estar apto para operacionalizar o CONTRATANTE e, no mínimo, uma das Empresas do Grupo do CONTRATANTE para os requisitos definidos nesta contratação.</p> <p>- Ao final da etapa de Primeira Fase da Implantação, o CONTRATANTE vai emitir um TAD, iniciando-se a utilização e pagamento dos Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte.</p> | <p>100 Dias úteis a contar da realização da <u>Treinamento Básico</u> sobre o SISTEMA não podendo ultrapassar o prazo de 150 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Treinamento sobre o SISTEMA</u></p> | <p>- Executar os Serviços de Treinamento sobre o SISTEMA. - Treinamento das Equipes técnicas e operacionais da do Órgão Usuário, Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, Unidade de Infraestrutura de Tecnologia, Unidade de Segurança da Tecnologia da Informação, Auditoria e outros. - Mínimo de 72 horas. - De 50 Colaboradores do CONTRATANTE.</p> | <p>- Equipes treinadas nos perfis técnico e operacional.</p> | <p>15 Dias úteis a contar da realização da <u>Primeira Fase da Implantação</u> do SISTEMA, não podendo ultrapassar o prazo de 165 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Operação Assistida do SISTEMA</u></p> | <p>- Executar os Serviços de Operação Assistida do SISTEMA. - Operação pelos técnicos do CONTRATANTE, assistida por técnicos da CONTRATADA.</p> | <p>- Técnicos do CONTRATANTE operando o SISTEMA em sua totalidade.</p> | <p>40 Dias úteis a contar da realização do <u>Treinamento</u> sobre o SISTEMA, não podendo ultrapassar o prazo de 205 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |

| | | | |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
| | | | |



| | | | |
|--|--|---|---|
| <p><u>Segunda Fase da Implantação do SISTEMA</u></p> | <p>- Executar os Serviços da Segunda Fase da Implantação do SISTEMA.</p> | <p>- Implantação completa do SISTEMA disponibilizada em ambiente de Produção, operando sem falhas por técnicos do CONTRATANTE, abrangendo todas as Empresas do Grupo do CONTRATANTE. - Complementação da Implantação.</p> | <p>80 Dias úteis a contar da realização da <u>Operação Assistida</u> sobre o SISTEMA não podendo ultrapassar o prazo de 285 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA</u></p> | <p>- Executar os Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte. OBS: O valor mensal deste Serviço não pode exceder 2,4% (dois virgula quatro por cento) do valor da compra das licenças de uso do SISTEMA.</p> | <p>- Atualizações de versões. - Serviços de Manutenção e Suporte.</p> | <p>Vigência do CONTRATO.</p> |
| <p><u>Serviços Adicionais</u></p> | <p>- Executar os Serviços Adicionais conforme descritos no Termo de Referência.</p> | <p>- Serviço Adicional disponibilizado, um a um, com efeito em Produção, operando sem falhas por técnicos do CONTRATANTE.</p> | <p>Vigência do CONTRATO.</p> |

OBS: Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.

10.2. Cada etapa poderá ser antecipada, mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mas somente poderá ser considerada concluída se todas as etapas anteriores estiverem concluídas.

10.3. Os prazos para desenvolvimento das atividades descritas no Cronograma Físico-Financeiro serão definidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, no início de cada etapa, e deverão cumprir o prazo máximo estabelecido para cada uma.

10.4. A CONTRATADA, após a conclusão da Instalação, Implantação, Treinamento, Operação Assistida do SISTEMA, deve se dispor a participar de Reunião Ordinária, sem ônus para o CONTRATANTE, nas instalações do CONTRATANTE, em periodicidade mínima mensal, quando necessária para qualquer uma das PARTES, entre representantes técnico / administrativos do CONTRATANTE e representantes técnico / administrativos da CONTRATADA para o estabelecimento de diretrizes, avaliação das atividades, novos serviços, projeções futuras, planos e ocorrências, estejam ou não diretamente ligadas à SOLUÇÃO.

10.5. As etapas estabelecidas do Cronograma Físico-Financeiro obedecem a uma sequência lógica, mas que em sua execução, podem ser superpostas ou adiantadas desde que estabelecido formalmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de emissão de Ata de Reunião ou Correspondência Oficial, não cabendo, no entanto, nenhuma antecipação de pagamento sem que todas as etapas anteriores estejam concluídas e pagas.

| | | | |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
| | | | |



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT) –

11.1. O Suporte para a solução de incidentes (padrão e customizados), se dará conforme o Acordo de SLA constante neste contrato.

11.2. Observações sobre o Acordo de SLA e o Nível de Severidade de Atendimento:

I. A CONTRATADA reconhece que a Disponibilidade alta, um Tempo de Resposta baixo e um MTBF alto, são características inerentes ao fornecimento do SISTEMA.

II. A CONTRATADA, visando manter o atendimento e o relacionamento com o CONTRATANTE, envidará todos os esforços necessários para resolver os incidentes urgentes independente dos tempos previstos na tabela do Acordo de SLA.

III. Enquanto o incidente não for solucionado ou não for definida formalmente uma solução de contorno e a solução definitiva ou a solução definitiva e os respectivos prazos de ativação, o CONTRATANTE deverá receber um posicionamento periódico sobre os progressos na resolução do incidente.

IV. Em qualquer tempo, no caso do prazo de ativação da (I) solução de contorno e da solução definitiva ou (II) da solução definitiva, ser proposto pela CONTRATADA, acordado ou revisto formalmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, esta formalização passará a ser considerada como parte integrante do Acordo de SLA no seu respectivo Nível de Severidade.

V. A hora útil acordada, para fins de SLA e contagem de horas será das 08h30min às 17h30min do horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

VI. O CONTRATANTE pode solicitar a redefinição da Faixa de Severidade, se julgar o incidente ou o Usuário como crítico, ficando esta alteração condicionada à capacidade de atendimento da equipe da CONTRATADA. Estas solicitações de redefinições serão examinadas pela CONTRATADA que irá aceitar a redefinição ou explicar formalmente o não atendimento da solicitação ou apresentar solução alternativa e, se necessário, orçar o custo desta solução alternativa.

VII. Se (I) o CONTRATANTE não puder fornecer um Banco de Dados parcial ou completo, atualizado, mascarado ou não mascarado, para que os testes e verificações possam ser efetuadas nas instalações da CONTRATADA, solução praticamente indispensável para obter a melhor performance do Suporte, ou se (II) a existência deste Banco de Dados não for um fator na solução do incidente a ser resolvido ou se (III) a instalação deste Banco de Dados se mostrar tecnicamente inviável, a contagem de horas de SLA será interrompida quando a ocorrência depender de retorno de informações por parte do CONTRATANTE, retornando à contagem assim que as informações forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

11.3. TABELA DE NÍVEIS DE SERVIÇO - SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA) -

| Severidade | Situação/Impacto | Prazo de solução de contorno |
|------------|--|------------------------------|
| Crítica | Corresponde a Incidentes (erros) que acarretem a paralisação do SISTEMA ou de parte significativa do SISTEMA em suas operações críticas. O atendimento da solicitação deverá ocorrer independente do horário da comunicação. I. Os Clientes do CONTRATANTE são afetados diretamente, podendo causar danos à reputação do CONTRATANTE. Os Usuários no CONTRATANTE não conseguem fazer uso do SISTEMA, resultando em um impacto crítico em suas operações com graves restrições. Não existe solução de contorno conhecida pelo CONTRATANTE ou de uso imediato. Todos os incidentes (erros) envolvidos com os processos de filtragem de listas serão considerados críticos. | 2 (duas) horas úteis |

| | | | |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
| | | | |



| | | |
|-------|--|----------------------------------|
| Alta | Corresponde a Incidentes (erros) que causem inoperância parcial de operações críticas do SISTEMA ou que, não resolvidos, vão se tornar críticos, devendo ser comunicado formal e eletronicamente. I. Os Clientes do CONTRATANTE são afetados diretamente, podendo causar danos à reputação do CONTRATANTE. Os Usuários no CONTRATANTE não conseguem fazer uso do SISTEMA, resultando em um impacto crítico em suas operações com graves restrições. Não existe solução de contorno conhecida pelo CONTRATANTE ou de uso imediato. | 24 (vinte e quatro) horas úteis |
| Média | Corresponde a um Incidente (erro) que não afeta a operacionalidade do SISTEMA, devendo ser comunicado formal e eletronicamente. Existe solução de contorno ou processo alternativo. I. Os Clientes e / ou Usuários do / no CONTRATANTE conseguem fazer uso do SISTEMA, com exceção de funções específicas, que não são críticas para as operações gerais. | 48 (quarenta e oito) horas úteis |
| Baixa | Corresponde a um Incidente (erro) que não afeta a operacionalidade do SISTEMA, devendo ser comunicado formal e eletronicamente. Não há necessidade de solução de contorno ou processo alternativo. I. Os Clientes e / ou Usuários do / no CONTRATANTE conseguem fazer uso do SISTEMA e isto não afeta a suas operações. | 72 (setenta e duas) horas úteis |

11.3.1. Após a aplicação da solução de contorno a CONTRATADA deve apresentar projeto que contemple uma solução definitiva num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para solução de severidades alta e crítica, para apreciação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO –

12.1 O preço do presente ajuste, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto é conforme especificado abaixo:

- I. R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) referente às Licenças;
- II. R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) referente à Instalação;
- III. R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) mensais referente à Manutenção e Suporte;
- IV. R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) referente à Implantação;
- V. R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) referente ao Treinamento;
- VI. R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX) referente à Operação Assistida;
- VII. Serviços Adicionais:

| Especificação (perfil) | Valor/hora técnica Remota | Valor/hora técnica Presencial |
|------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Gerente de Projetos | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Consultor | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Analista de Sistemas | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Desenvolvedor | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

12.1.1. Os valores da hora técnica terão validade durante a vigência contratual, corrigidas nas mesmas condições previstas na cláusula do reajuste deste contrato.

12.1.2. As horas técnicas estimadas para os serviços adicionais são de 1.500 (um mil e quinhentas) horas.

| | | | |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
| | | | |



12.1.3 As horas técnicas constantes do item 12.1.2. acima são meramente estimativas e de carácter **limitador máximo**, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, não obrigando este CONTRATANTE à utilização destas horas.

12.1.4. As Horas Técnicas presenciais e remotas oriundas de alterações, testes, verificações, conversões, homologações e implantações necessárias para a viabilização da Primeira Fase da Implantação do SISTEMA, satisfazendo aos requisitos desta contratação, ou para a correção pura e simples de erros, não serão pagas.

12.1.5. As Horas Técnicas acima especificadas serão pagas somente se forem utilizadas.

12.2. O valor mensal dos Serviços de Versionamento (Atualização de Versões e Releases), a Manutenção e o Suporte não poderão exceder 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do valor da compra das licenças de uso do SISTEMA.

12.3. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

12.4. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO -

13.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente, mantida em qualquer Agência do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

- I. Versionamento, Manutenção e Suporte: mensalmente, no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao TAD de aceite;
- II. Licenciamento: 20% do valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da instalação do Sistema;
- III. Instalação: no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da instalação do Sistema;
- IV. Treinamento: 30% do valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão do Treinamento Básico sobre o Sistema;
- V. Licenciamento: 50% do valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Primeira Fase da Implantação do Sistema;
- VI. Implantação: 60% do valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Primeira Fase da Implantação do Sistema;
- VII. Treinamento: 70% do valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão do Treinamento sobre o Sistema;
- VIII. Licenciamento: 30% do valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Operação Assistida do SISTEMA;
- IX. Operação Assistida: valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Operação Assistida do SISTEMA;
- X. Implantação: 40% do valor total no 4º (quarto) dia útil da segunda semana do mês subsequente após a conclusão da Segunda Fase da Implantação do Sistema.

13.2. Os Serviços de Versionamento (Atualização de Versões e Releases), a Manutenção e o Suporte passam a ser pagos através de um valor mensal a partir da conclusão da etapa de Primeira Fase da Implantação, proporcionalmente à quantidade de dias no primeiro mês e no último mês de vigência do contrato.

13.3. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria, situada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 11º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços/entrega dos equipamentos (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço), visado pelo representante do CONTRATANTE.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



- 13.5.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal, as seguintes informações:
- I.** tipo de serviço;
 - II.** n.º do Contrato;
 - III.** informações do(s) local(ais) onde foi(ram) prestado(s) o(s) serviços e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s), incluindo descontos/acréscimos, conforme o caso;
 - IV.** n.º do CNPJ do CONTRATANTE;
 - V.** n.º da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
 - VI.** data do vencimento;
 - VII.** competência: (mês e ano de efetivação dos serviços).

13.6. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I.** Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II.** Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, dentro do prazo de validade;
- III.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- IV.** Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

13.6.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

13.6.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

13.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

13.8. A não observância do disposto na presente cláusula, quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização sem nenhum tipo de ônus financeiro para o contratante.

13.9. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao n.º de dias do mês contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao n.º de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

13.10. O último pagamento, referente ao presente contrato, será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/duplicata, acompanhada da documentação acima especificada.

13.11. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

13.12. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

13.13. Aplicam-se à empresa subcontratada, se houver, todas as disposições constantes nesta cláusula, inclusive comprovando o pagamento à subcontratada.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA -

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE -

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA –

O prazo de vigência desta contratação é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -

17.1. DOS DIREITOS:

17.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES

17.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV.** Manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, n.º da carteira de identidade e do CPF/MF, endereço e nº de telefone;
- V.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI.** Por seus prepostos, comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com os serviços contratados, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências cabíveis;

17.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- II.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- III.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VI.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o contratante, especialmente no trato das demandas diárias;
- VII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



- VIII.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- IX.** Na indicação dos Técnicos deve estar incluído, no mínimo, 1 (um) profissional indicado na documentação relativa à Declaração de Qualificação do Quadro Profissional. No caso da CONTRATADA a qualquer tempo, promover a substituição de profissionais constantes da Declaração de Qualificação do Quadro Profissional e que também constam da indicação feita antes da Reunião Técnica Inicial, o CONTRATANTE deve ser formalmente comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e a CONTRATADA necessita encaminhar ao CONTRATANTE a Declaração de Qualificação do Quadro Profissional do profissional substituto. A substituição sem que ocorra a aferição do perfil do profissional substituto, quando na vigência do Contrato, constitui irregularidade, sujeitando a CONTRATADA, pelo fato, às sanções cabíveis.
- X.** Garantir a atualização imediata das Listas Restritivas emitidas por Órgãos Reguladores, de acordo com a respectiva periodicidade de atualização, mantendo-as atualizadas para o CONTRATANTE e Empresas do Grupo do CONTRATANTE.
- XI.** Manter a SOLUÇÃO adequada às normas vigentes e garantir a efetividade do processo de monitoramento das movimentações, transações financeiras e operações realizadas pelos Clientes do CONTRATANTE, das Empresas do Grupo do CONTRATANTE e das Agências localizadas no Exterior.
- XII.** Seguir o cronograma Físico Financeiro, sendo que as etapas terão início imediatamente após a conclusão e aceite pelo CONTRATANTE da etapa precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA -

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.2. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I.** O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II.** O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;
- III.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- IV.** O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.3. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

- I.** O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;
- II.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- III.** O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;
- IV.** O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 03

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



(três) meses.

18.4. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.6. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.9. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO -

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -

20.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

20.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

20.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

20.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE -

22.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente contrato.

22.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

22.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

22.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

22.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

23.1 É proibida a cessão ou transferência total deste Contrato. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação parcial para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução dos serviços observado o seguinte:

I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

II. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratado;

III. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratados que viabilizem o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, devendo substituir qualquer subcontratado que impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

IV. A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado.

23.2. Será permitida a subcontratação no que se refere ao Processo de Gerenciamento, Consulta e Filtragem de ocorrências ligadas a Listas Restritivas, Listas de Exceção e Mídia Negativa, desde que a empresa subcontratada seja especificada e identificada na contratação, e considerado que seja apresentada a documentação necessária definida em Lei, no momento da contratação.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativo à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL-

25.1. Todos os direitos de propriedade intelectual e autoral do SISTEMA são e permanecem reservados exclusivamente à CONTRATADA, juntamente com os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, códigos-fonte existentes dos programas padrões / básicos em qualquer plataforma e quaisquer outros materiais correlatos, protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pela Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 9.610/1998.

25.2. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, a propriedade intelectual e autoral, em caráter definitivo e isento de qualquer cobrança, as customizações objeto deste Contrato produzidas e pagas pela CONTRATANTE em consequência deste Contrato, principalmente, mas não limitado, aos resultados de quaisquer estudos, relatórios descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte das customizações objeto deste Contrato, páginas na Intranet e Internet da CONTRATANTE, arquivos de configuração e documentação didática em papel ou mídia eletrônica.

25.3 Em se tratando do desenvolvimento de software para o CONTRATANTE, quando do aceite e homologação, a CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos fontes e documentação detalhada, salvo se explicitado o contrário na Proposta Comercial que deu origem ao desenvolvimento e aceite pela CONTRATANTE.

25.4 A CONTRATADA se reserva o direito de entregar em código objeto o que se referir aos códigos existentes dos programas padrões / básicos em qualquer plataforma.

25.5 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar as customizações objeto deste Contrato relativos à prestação dos serviços, salvo se houver prévia e expressa autorização do Banrisul, que por sua vez, tem o direito de ceder tudo que foi produzido em consequência do contrato, podendo inclusive, elaborar novas versões para atender suas necessidades ou interesses, situação que não caracteriza qualquer infração ou violação aos preceitos formalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS -

26.1 Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

26.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

26.1.2. Multa(s):

I. de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da aquisição das licenças, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para realização da reunião técnica inicial;

II. de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor da instalação das licenças, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para realização da instalação;

III. de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do treinamento, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega da documentação;

IV. de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) sobre o valor do treinamento, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão das etapas de treinamento;

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



- V. de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre o valor da operação assistida, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão da etapa de operação assistida;
 - VI. de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o valor da implantação, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão das etapas de implantação;
 - VII. de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para o atendimento dos chamados;
 - VIII. de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, nos caso de descumprimento do prazo estabelecido para efetuar a solução ou contorno de problemas de severidade média, conforme Tabela de Níveis de Serviço, item 11.3., da Cláusula Décima Primeira;
 - IX. de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, nos caso de descumprimento do prazo estabelecido para efetuar a solução ou contorno de problemas de severidade alta, conforme Tabela de Níveis de Serviço, item 11.3., da cláusula Décima Primeira ;
 - X. de 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por hora útil de atraso, nos caso de descumprimento do prazo estabelecido para efetuar a solução ou contorno de problemas de severidade crítica, conforme Tabela de Níveis de Serviço, item 11.3., cláusula Décima Primeira;
 - XI. de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor mensal relativo a prestação de serviço de suporte, manutenção e versionamento, por dia útil de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para apresentação do projeto que contemple a solução definitiva;
 - XII. de 0,007% (zero vírgula zero, zero sete por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo para apresentação da garantia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
 - XIII. de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento da cláusula contratual referente à aferição do perfil do profissional indicado na documentação relativa à Declaração de Qualificação do Quadro Profissional, no caso de substituição;
 - XIV. de 2,1 % (dois vírgula um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento da cláusula contratual referente à atualização imediata das Listas Restritivas emitidas por Órgãos Reguladores, de acordo com a respectiva periodicidade de atualização, mantendo-as atualizadas para o CONTRATANTE e Empresas do Grupo do CONTRATANTE.
 - XV. de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencada(s) na(s) hipótese(s) do(s) inciso(s) anterior(es), norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
 - XVI. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.
- 26.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:
- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
 - III. atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
 - IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

| RUBRICA CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

26.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

26.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

26.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

26.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO -

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EFICÁCIA -

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

29.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

29.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

29.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

29.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ao CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

29.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

29.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

29.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO -

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e **A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES -

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do CONTRATANTE.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

2.6. Parte: Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

2.7. Parte Receptora: É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

2.8. Parte Divulgadora: É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

2.9. Pessoa Autorizada: Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

2.10. Sigilo: Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.

5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

10.1 O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

| RUBRICO CONTRATANTE | RUBRICA CONTRATADA | RUBRICA TESTEMUNHA 1 | RUBRICA TESTEMUNHA 2 |
|---------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |



ANEXO VI - Modelo de Declaração de Autorização de Comercialização

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

(Nome da Empresa DECLARANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., na qualidade de FABRICANTE ou Representante Credenciado no País, declara que a Empresa (Nome da Empresa LICITANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., na qualidade de REVENDEDOR, está autorizada a comercializar, dar garantia, suporte, parametrizar e customizar, os softwares produzidos por nossa Empresa e orçados na Proposta Comercial por ela apresentada, abaixo relacionados.

Ficamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Relação.

Local e data.

Nome e assinatura do DECLARANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

Nome e assinatura da LICITANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

ANEXO VII - Cronograma Físico-Financeiro

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

| Etapas | Descrição das atividades | Produtos Resultantes | Pagamento | Prazo máximo de entrega em dias úteis |
|----------------------------------|---|---|------------------|---|
| Declaração do Licitante Vencedor | - | - | - | - |
| <u>Reunião Técnica Inicial</u> | - Nas dependências do BANRISUL. - Tomada de providências para a Homologação do SISTEMA. - Definir como serão fornecidos os dados a serem usados na Homologação do SISTEMA pelo BANRISUL. - Tratativas para a disponibilização do SISTEMA nas instalações do BANRISUL em ambiente temporário ou definitivo. | - Início da Homologação do SISTEMA. | - | 10 Dias úteis a contar da declaração da LICITANTE VENCEDORA. |
| <u>Homologação do SISTEMA</u> | - Disponibilização do SISTEMA nas instalações do BANRISUL em ambiente temporário ou definitivo. - Importação e exportação de dados pelo SISTEMA, | - Termo de Homologação emitido pelo BANRISUL e assinado pelas PARTES. | - | 40 Dias úteis a contar da realização da |

| | | | | |
|-----------------------------------|--|---|----|---|
| | <p>sob a assistência da LICITANTE VENCEDORA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar a validação dos Requisitos de Negócio e Técnicos constantes do EDITAL. - Executar a validação da Pontuação. | | | <p><u>Reunião Técnica Inicial.</u></p> |
| <u>Contratação do SISTEMA</u> | <ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do CONTRATO. | <ul style="list-style-type: none"> - CONTRATO assinado e em vigência. | - | - |
| - | - | - | - | - |
| <u>Reunião Técnica do Projeto</u> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Reunião Técnica do Projeto. - Nas dependências do BANRISUL. - Definição da Metodologia de trabalho. - Definição das formas de Comunicação e Documentação. - Esclarecimento e detalhamento do escopo. - Definição dos Responsáveis e seus papéis. - Detalhamento das atividades e estabelecimento de Cronograma. - Identificação dos riscos, sua monitoração e controle. | <ul style="list-style-type: none"> - Definições e Documentação necessárias para o Início do Projeto. | 10 | <p>Dias úteis a contar da data de início da Vigência do Contrato.</p> |

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| <p><u>Instalação do SISTEMA</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> - Detalhamento dos pontos de formalização. - Executar os Serviços de Instalação do SISTEMA. - Disponibilização do SISTEMA nas instalações do BANRISUL em ambiente definitivo. | <ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA instalado em ambiente de Produção operando sem falhas. - SISTEMA instalado em ambiente de Homologação operando sem falhas. - SISTEMA instalado em ambiente de Testes operando sem falhas. - Funcionalidades nativas instaladas e parametrizadas. | <p>20% do valor do <u>Licenciamento</u></p> <p>Cotado no item 001.01 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> <p>100% do valor da <u>Instalação</u></p> <p>Cotado no item 001.02 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> | <p>20</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Reunião Técnica do Projeto</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Projeto Integral da Implantação do SISTEMA</u></p> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Projeto Integral da Implantação do SISTEMA. - Planejamento das etapas e fases. - Especificação das interfaces com os Sistemas Legados. - Especificação das interfaces com os Gestores, Técnicos e Usuários. | <ul style="list-style-type: none"> - Documentação das reuniões de definições. - Projeto detalhando, no mínimo, o escopo, atividades, cronograma, procedimentos, indicadores de conclusão e pontos críticos. - Documento de definição da arquitetura do SISTEMA. - Documentação de todas as definições e especificações elaboradas. - Equipes mínimas treinadas nos perfis do | <p>-</p> | <p>10</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Instalação do SISTEMA</u>, não podendo ultrapassar o prazo de 40 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Treinamento Básico</u> sobre o</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Treinamento Básico sobre | <ul style="list-style-type: none"> - Equipes mínimas treinadas nos perfis do | <p>30 % do valor de <u>Treinamento</u></p> | <p>10</p> |

| | | | | |
|---|---|--|---|---|
| <p>SISTEMA</p> | <p>o SISTEMA.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treinamento das Equipes Gestoras do Negócio e Técnicas que estarão envolvidas na Implantação do SISTEMA, a critério do BANRISUL. - Mínimo de 24 horas. - De 15 Colaboradores do BANRISUL. | <p>negócio e técnico.</p> | <p>Cotado no item 001.03 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> | <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Proteção Integral da Implantação</u> do SISTEMA, não podendo ultrapassar o prazo de 50 dias úteis do início da Vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Primeira Fase da Implantação</u> do SISTEMA</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços da Primeira Fase da Implantação do SISTEMA. | <ul style="list-style-type: none"> - O SISTEMA deve estar apto para operacionalizar o BANRISUL e, no mínimo, uma das Empresas do Grupo Banrisul para os requisitos definidos neste EDITAL. - Ao final da etapa de Primeira Fase da Implantação, o BANRISUL vai emitir um TAD, iniciando-se a utilização e pagamento dos Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte. | <p>50% do valor do <u>Licenciamento</u></p> <p>Cotado no item 001.01 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> <p>60% do valor da <u>Implantação</u></p> <p>Cotado no item 001.04 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> | <p>100</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Treinamento Básico</u> sobre o SISTEMA não podendo ultrapassar o prazo de 150 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Treinamento</u> sobre o SISTEMA</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Treinamento sobre o SISTEMA. - Treinamento das Equipes técnicas e operacionais da do Órgão Usuário, Unidade de Desenvolvimento | <p>- Equipes treinadas nos perfis técnico e operacional.</p> | <p>70 % do valor de <u>Treinamento</u></p> <p>Cotado no item 001.03 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de</p> | <p>15</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Primeira Fase da</u></p> |

| | | | | |
|---|--|---|---|--|
| | <p>de Sistemas, Unidade de Infraestrutura de Tecnologia, Unidade de Segurança da Tecnologia da Informação, Auditoria e outros.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mínimo de 72 horas. - De 50 Colaboradores do BANRISUL. | | <p>Serviços</p> | <p><u>Implantação</u> do SISTEMA, não podendo ultrapassar o prazo de 165 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Operação</u> <u>Assistida</u> do SISTEMA</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços de Operação Assistida do SISTEMA. - Operação pelos técnicos do BANRISUL, assistida por técnicos da CONTRATADA. | <p>- Técnicos do BANRISUL operando o SISTEMA em sua totalidade.</p> | <p>30% do valor do <u>Licenciamento</u></p> <p>Cotado no item 001.01 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> <p>100% do valor da <u>Operação Assistida</u></p> <p>Cotado no item 001.05 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> | <p>40</p> <p>Dias úteis a contar da realização do <u>Treinamento</u> sobre o SISTEMA, não podendo ultrapassar o prazo de 205 dias úteis do início da vigência do Contrato.</p> |
| <p><u>Segunda Fase</u> <u>da Implantação</u> do SISTEMA</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Executar os Serviços da Segunda Fase da Implantação do SISTEMA. | <p>- Implantação completa do SISTEMA disponibilizada em ambiente de Produção, operando sem falhas por técnicos do BANRISUL, abrangendo todas as Empresas do Grupo Banrisul.</p> | <p>40% do valor da <u>Implantação</u></p> <p>Cotado no item 001.04 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços</p> | <p>80</p> <p>Dias úteis a contar da realização da <u>Operação Assistida</u> sobre o SISTEMA não</p> |

| | | | | | |
|---|--|---|---|--|--|
| | | - Complementação da Implantação. | | | podendo ultrapassar o prazo de 285 dias úteis do início da vigência do Contrato. |
| | | | | | |
| <u>Versionamento</u> , <u>Manutenção</u> e <u>Suporte</u> do SISTEMA | - Executar os Serviços de Versionamento, Manutenção e Suporte. OBS: O valor mensal deste Serviço não pode exceder 2,4% (dois virgula quatro por cento) do valor da compra das licenças de uso do SISTEMA. | - Atualizações de versões. - Serviços de Manutenção e Suporte. | Valor mensal a ser pago pelo período e valores definidos em Contrato. Cotado no item 001.06 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços | | Vigência do CONTRATO. |
| <u>Serviços</u> <u>Adicionais</u> | - Executar os Serviços Adicionais conforme descritos no Anexo IV – Termo de Referência. | - Serviço Adicional disponibilizado, um a um, com efeito em Produção, operando sem falhas por técnicos do BANRISUL. | Por Horas Técnicas efetivamente utilizadas em cada Serviço. Cotado no item 001.07 do ANEXO IX - Planilha de Especificação de Aquisição de Serviços. | | Vigência do CONTRATO. |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

| Nº | DENOMINAÇÃO | FÓRMULAS | PESOS |
|----|------------------------------|--|-------|
| 1 | Liquidez Corrente | $ILC = \frac{AC - DA}{PC}$ | 0,3 |
| 2 | Liquidez Geral | $ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ | 0,2 |
| 3 | Grau de Imobilização | $IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$ | 0,1 |
| 4 | Endividamento de Curto Prazo | $IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$ | 0,2 |
| 5 | Endividamento Geral | $IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$ | 0,2 |

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

| | | | |
|---|---------------------------|--|--------|
| 1 | Capacidade de Contratação | $ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$ | K = 10 |
|---|---------------------------|--|--------|

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

| | |
|------------------------------------|-------|
| J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | |
| NÚMERO | FOLHA |

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

| | | | | |
|---|-------------------|--------|----------|------|
| A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE | | | | |
| CÓDIGO | NOME DO LICITADOR | NÚMERO | MODALID. | DATA |

| | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------|--|
| B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE | | | | |
| CGC/MF: | ATIVIDADE PRINCIPAL | CNAE | SE | |
| FIRMA/RAZÃO SOCIAL: | CNJ | CGC/TE | | |
| ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) | NÚMERO | CONJ. | CEP | |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | TELEFONE | | | |
| BALANÇO APRESENTADO PERÍODO: | DATA DO BALANÇO ANUAL | Nº LIVRO DIÁRIO | Nº DO RJC | |

| | | | | |
|--|--------|-----------------------|----------|--|
| C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE | | | | |
| NOME: | CP | Nº DO REGISTRO NO CRC | TELEFONE | |
| ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) | NÚMERO | CONJ. | CEP | |

| | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
| D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA | | | | |
| NOME: | | | | Nº DO REGISTRO NO CRC |

| E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO | | | F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE | | | | |
|--|---|------------|--|--|------|------|----|
| CONTAS | | Em R\$ Mil | ÍNDICE | VALOR | NOTA | PESO | NP |
| 1 | ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA) | | 1 | LIQUIDEZ CORRENTE | | | |
| 2 | PASSIVO CIRCULANTE (PC) | | | | | | |
| 3 | ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | 2 | LIQUIDEZ GERAL | | | |
| 4 | PC + PASSIVO A LONGO PRAZO | | | | | | |
| 5 | ATIVO PERMANENTE | | 3 | GRAU DE IMOBILIZAÇÃO | | | |
| 6 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO | | | | | | |
| 7 | PASSIVO CIRCULANTE | | 4 | ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO | | | |
| 8 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO | | | | | | |
| 9 | PC + PASSIVO A LONGO PRAZO | | 5 | ENDIVIDAMENTO GERAL | | | |
| 10 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO | | | | | | |
| 11 | DESPESA ANTECIPADA | | NFR | NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$ | | | |
| 12 | RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS | | | | | | |
| 13 | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO | | G | RESULTADO DA ANÁLISE | | | |
| 14 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| 15 | CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso) | | | | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--|-----------|
| H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | | |
| NOME: | | | | MATRÍCULA |

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

| | | |
|-----------|--------------------------------------|-----------|
| LICITANTE | CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE | LICITADOR |
| DATA: | DATA: | DATA: |

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

| Seções | Atividades | | Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|------------------------|----|---|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|--------|----|----------|----|-------|----|
| | Índices | | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | |
| | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| A | Liquidez Corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,240 | 1 | 0,458 | 2 | 0,640 | 3 | 0,920 | 4 | 1,161 | 5 | 1,469 | 6 | 2,006 | 7 | 4,012 | 8 | 11,339 | 9 | Valores | | | 10 |
| e | Liquidez Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,133 | 1 | 0,344 | 2 | 0,502 | 3 | 0,698 | 4 | 1,009 | 5 | 1,339 | 6 | 1,607 | 7 | 2,303 | 8 | 7,693 | 9 | acima | | | 10 |
| B | Grau de Imobilização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,661 | 10 | 0,800 | 9 | 0,890 | 8 | 0,950 | 7 | 0,984 | 6 | 1,060 | 5 | 1,248 | 4 | 1,402 | 3 | 2,033 | 2 | do | | | 1 |
| | Endividamento de C. P. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,005 | 10 | 0,028 | 9 | 0,060 | 8 | 0,118 | 7 | 0,256 | 6 | 0,406 | 5 | 0,588 | 4 | 0,969 | 3 | 1,636 | 2 | limite | | | 1 |
| | Endividamento Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,021 | 10 | 0,069 | 9 | 0,129 | 8 | 0,241 | 7 | 0,409 | 6 | 0,541 | 5 | 0,716 | 4 | 1,564 | 3 | 2,447 | 2 | anterior | | | 1 |

| Seções | Índices | | Indústrias extrativas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|------------------------|----|-----------------------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|----------|----|--|----|
| | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | | | |
| | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | | |
| C | Liquidez Corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,418 | 1 | 0,705 | 2 | 0,953 | 3 | 1,069 | 4 | 1,351 | 5 | 1,733 | 6 | 1,892 | 7 | 3,235 | 8 | 7,277 | 9 | Valores | | | 10 |
| | Liquidez Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,341 | 1 | 0,596 | 2 | 0,820 | 3 | 0,969 | 4 | 1,221 | 5 | 1,688 | 6 | 1,906 | 7 | 3,239 | 8 | 7,445 | 9 | acima | | | 10 |
| | Grau de Imobilização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,383 | 10 | 0,570 | 9 | 0,684 | 8 | 0,732 | 7 | 0,825 | 6 | 0,971 | 5 | 1,083 | 4 | 1,174 | 3 | 1,362 | 2 | do | | | 1 |
| | Endividamento de C. P. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,056 | 10 | 0,082 | 9 | 0,141 | 8 | 0,192 | 7 | 0,284 | 6 | 0,436 | 5 | 0,659 | 4 | 0,936 | 3 | 1,825 | 2 | limite | | | 1 |
| | Endividamento Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,068 | 10 | 0,110 | 9 | 0,168 | 8 | 0,272 | 7 | 0,412 | 6 | 0,536 | 5 | 0,753 | 4 | 1,044 | 3 | 2,212 | 2 | anterior | | | 1 |

| Seções | Índices | | Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|------------------------|----|--|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|----------|----|--|----|
| | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | | | |
| | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | | |
| D | Liquidez Corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,553 | 1 | 0,822 | 2 | 0,994 | 3 | 1,141 | 4 | 1,326 | 5 | 1,563 | 6 | 1,948 | 7 | 2,558 | 8 | 4,115 | 9 | Valores | | | 10 |
| e | Liquidez Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,457 | 1 | 0,676 | 2 | 0,836 | 3 | 1,001 | 4 | 1,153 | 5 | 1,357 | 6 | 1,713 | 7 | 2,229 | 8 | 3,617 | 9 | acima | | | 10 |
| E | Grau de Imobilização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,318 | 10 | 0,469 | 9 | 0,603 | 8 | 0,721 | 7 | 0,849 | 6 | 0,955 | 5 | 1,118 | 4 | 1,391 | 3 | 2,153 | 2 | do | | | 1 |
| | Endividamento de C. P. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,113 | 10 | 0,208 | 9 | 0,307 | 8 | 0,425 | 7 | 0,581 | 6 | 0,795 | 5 | 1,128 | 4 | 1,740 | 3 | 3,441 | 2 | limite | | | 1 |
| | Endividamento Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,139 | 10 | 0,267 | 9 | 0,389 | 8 | 0,549 | 7 | 0,749 | 6 | 1,044 | 5 | 1,425 | 4 | 2,096 | 3 | 4,595 | 2 | anterior | | | 1 |

| Seções | Índices | | Construção | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|------------------------|----|------------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|--------|----|----------|----|--|----|
| | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | | | |
| | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | | |
| F | Liquidez Corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,413 | 1 | 0,969 | 2 | 1,203 | 3 | 1,526 | 4 | 2,081 | 5 | 2,782 | 6 | 3,556 | 7 | 5,463 | 8 | 11,451 | 9 | Valores | | | 10 |
| | Liquidez Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,603 | 1 | 1,051 | 2 | 1,285 | 3 | 1,552 | 4 | 1,935 | 5 | 2,362 | 6 | 3,230 | 7 | 4,588 | 8 | 8,864 | 9 | acima | | | 10 |
| | Grau de Imobilização | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,048 | 10 | 0,116 | 9 | 0,254 | 8 | 0,419 | 7 | 0,533 | 6 | 0,638 | 5 | 0,813 | 4 | 0,946 | 3 | 1,223 | 2 | do | | | 1 |
| | Endividamento de C. P. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,033 | 10 | 0,080 | 9 | 0,119 | 8 | 0,190 | 7 | 0,288 | 6 | 0,425 | 5 | 0,616 | 4 | 0,955 | 3 | 2,117 | 2 | limite | | | 1 |
| | Endividamento Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 0,048 | 10 | 0,117 | 9 | 0,182 | 8 | 0,322 | 7 | 0,478 | 6 | 0,616 | 5 | 0,894 | 4 | 1,327 | 3 | 2,357 | 2 | anterior | | | 1 |



TABELA DE DECIL

| Seções | Atividades | Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------|--|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|----------|----|
| | | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | |
| | Índices | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| G | Liquidez Corrente | 0,728 | 1 | 0,962 | 2 | 1,127 | 3 | 1,313 | 4 | 1,522 | 5 | 1,812 | 6 | 2,265 | 7 | 3,039 | 8 | 4,911 | 9 | Valores | 10 |
| | Liquidez Geral | 0,663 | 1 | 0,920 | 2 | 1,079 | 3 | 1,247 | 4 | 1,449 | 5 | 1,743 | 6 | 2,142 | 7 | 2,859 | 8 | 4,464 | 9 | Valores | 10 |
| | Grau de Imobilização | 0,093 | 10 | 0,196 | 9 | 0,297 | 8 | 0,400 | 7 | 0,528 | 6 | 0,665 | 5 | 0,799 | 4 | 0,987 | 3 | 1,467 | 2 | do | 1 |
| | Endividamento de C.P. | 0,129 | 10 | 0,247 | 9 | 0,366 | 8 | 0,515 | 7 | 0,726 | 6 | 0,967 | 5 | 1,380 | 4 | 2,167 | 3 | 4,468 | 2 | limite | 1 |
| | Endividamento Geral | 0,141 | 10 | 0,275 | 9 | 0,408 | 8 | 0,558 | 7 | 0,778 | 6 | 1,056 | 5 | 1,522 | 4 | 2,368 | 3 | 4,891 | 2 | anterior | 1 |

| Seções | Atividades | Alojamento e alimentação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------|--------------------------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|----------|----|
| | | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | |
| | Índices | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| H | Liquidez Corrente | 0,161 | 1 | 0,478 | 2 | 0,606 | 3 | 0,883 | 4 | 1,060 | 5 | 1,482 | 6 | 2,092 | 7 | 4,084 | 8 | 7,664 | 9 | Valores | 10 |
| | Liquidez Geral | 0,110 | 1 | 0,327 | 2 | 0,606 | 3 | 0,928 | 4 | 1,100 | 5 | 1,382 | 6 | 2,179 | 7 | 3,083 | 8 | 7,665 | 9 | Valores | 10 |
| | Grau de Imobilização | 0,251 | 10 | 0,706 | 9 | 0,852 | 8 | 0,935 | 7 | 0,982 | 6 | 1,001 | 5 | 1,061 | 4 | 1,399 | 3 | 1,709 | 2 | do | 1 |
| | Endividamento de C.P. | 0,018 | 10 | 0,032 | 9 | 0,062 | 8 | 0,080 | 7 | 0,107 | 6 | 0,127 | 5 | 0,321 | 4 | 0,720 | 3 | 1,171 | 2 | limite | 1 |
| | Endividamento Geral | 0,023 | 10 | 0,060 | 9 | 0,077 | 8 | 0,107 | 7 | 0,134 | 6 | 0,192 | 5 | 0,552 | 4 | 0,888 | 3 | 1,643 | 2 | anterior | 1 |

| Seções | Atividades | Transporte, armazenagem e comunicações | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------|--|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|----------|----|
| | | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | |
| | Índices | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| I | Liquidez Corrente | 0,109 | 1 | 0,252 | 2 | 0,373 | 3 | 0,569 | 4 | 0,780 | 5 | 1,029 | 6 | 1,476 | 7 | 2,345 | 8 | 5,208 | 9 | Valores | 10 |
| | Liquidez Geral | 0,109 | 1 | 0,228 | 2 | 0,338 | 3 | 0,515 | 4 | 0,679 | 5 | 0,924 | 6 | 1,194 | 7 | 2,132 | 8 | 3,890 | 9 | Valores | 10 |
| | Grau de Imobilização | 0,527 | 10 | 0,774 | 9 | 0,878 | 8 | 0,997 | 7 | 1,086 | 6 | 1,211 | 5 | 1,430 | 4 | 1,780 | 3 | 2,832 | 2 | do | 1 |
| | Endividamento de C.P. | 0,039 | 10 | 0,111 | 9 | 0,171 | 8 | 0,249 | 7 | 0,363 | 6 | 0,525 | 5 | 0,857 | 4 | 1,510 | 3 | 3,071 | 2 | limite | 1 |
| | Endividamento Geral | 0,055 | 10 | 0,130 | 9 | 0,219 | 8 | 0,341 | 7 | 0,470 | 6 | 0,763 | 5 | 1,201 | 4 | 2,052 | 3 | 3,549 | 2 | anterior | 1 |

| Seções | Atividades | Intermediação financeira | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------|--------------------------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|----------|----|
| | | 1° | | 2° | | 3° | | 4° | | 5° | | 6° | | 7° | | 8° | | 9° | | 10° | |
| | Índices | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| J | Liquidez Corrente | 0,436 | 1 | 0,770 | 2 | 1,001 | 3 | 1,103 | 4 | 1,260 | 5 | 1,555 | 6 | 1,916 | 7 | 2,987 | 8 | 7,790 | 9 | Valores | 10 |
| | Liquidez Geral | 0,426 | 1 | 0,797 | 2 | 1,020 | 3 | 1,080 | 4 | 1,191 | 5 | 1,293 | 6 | 1,689 | 7 | 2,273 | 8 | 7,123 | 9 | Valores | 10 |
| | Grau de Imobilização | 0,275 | 10 | 0,522 | 9 | 0,725 | 8 | 0,894 | 7 | 0,941 | 6 | 0,962 | 5 | 0,992 | 4 | 1,087 | 3 | 1,469 | 2 | do | 1 |
| | Endividamento de C.P. | 0,033 | 10 | 0,061 | 9 | 0,108 | 8 | 0,142 | 7 | 0,270 | 6 | 0,496 | 5 | 0,743 | 4 | 1,664 | 3 | 4,084 | 2 | limite | 1 |
| | Endividamento Geral | 0,038 | 10 | 0,079 | 9 | 0,116 | 8 | 0,222 | 7 | 0,413 | 6 | 0,838 | 5 | 1,135 | 4 | 1,762 | 3 | 4,175 | 2 | anterior | 1 |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

TABELA DE DECIL

| Seções | Atividades | Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-----------------------|---|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|--------|----|----------|----|
| | | 1º | | 2º | | 3º | | 4º | | 5º | | 6º | | 7º | | 8º | | 9º | | 10º | |
| | Índices | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| K, L, M | Liquidez Corrente | 0,171 | 1 | 0,475 | 2 | 0,766 | 3 | 1,095 | 4 | 1,356 | 5 | 1,745 | 6 | 2,745 | 7 | 4,552 | 8 | 13,116 | 9 | Valores | 10 |
| | Liquidez Geral | 0,215 | 1 | 0,474 | 2 | 0,720 | 3 | 0,987 | 4 | 1,175 | 5 | 1,608 | 6 | 2,350 | 7 | 3,968 | 8 | 8,225 | 9 | Valores | 10 |
| | Grau de Imobilização | 0,196 | 10 | 0,421 | 9 | 0,599 | 8 | 0,766 | 7 | 0,905 | 6 | 0,992 | 5 | 1,053 | 4 | 1,285 | 3 | 1,865 | 2 | do | 1 |
| | Endividamento de C.P. | 0,007 | 10 | 0,034 | 9 | 0,079 | 8 | 0,141 | 7 | 0,252 | 6 | 0,403 | 5 | 0,668 | 4 | 1,225 | 3 | 2,755 | 2 | limite | 1 |
| | Endividamento Geral | 0,019 | 10 | 0,058 | 9 | 0,131 | 8 | 0,215 | 7 | 0,380 | 6 | 0,562 | 5 | 0,906 | 4 | 1,564 | 3 | 3,280 | 2 | anterior | 1 |

| Seções | Atividades | Saúde e serviços sociais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|-----------------------|--------------------------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|----------|----|
| | | 1º | | 2º | | 3º | | 4º | | 5º | | 6º | | 7º | | 8º | | 9º | | 10º | |
| | Índices | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| N | Liquidez Corrente | 0,309 | 1 | 0,719 | 2 | 0,891 | 3 | 1,137 | 4 | 1,515 | 5 | 1,934 | 6 | 2,659 | 7 | 4,561 | 8 | 8,275 | 9 | Valores | 10 |
| | Liquidez Geral | 0,323 | 1 | 0,592 | 2 | 0,842 | 3 | 1,054 | 4 | 1,381 | 5 | 1,762 | 6 | 2,530 | 7 | 4,102 | 8 | 7,883 | 9 | Valores | 10 |
| | Grau de Imobilização | 0,227 | 10 | 0,374 | 9 | 0,532 | 8 | 0,663 | 7 | 0,808 | 6 | 0,941 | 5 | 1,021 | 4 | 1,193 | 3 | 1,411 | 2 | do | 1 |
| | Endividamento de C.P. | 0,042 | 10 | 0,084 | 9 | 0,117 | 8 | 0,201 | 7 | 0,300 | 6 | 0,436 | 5 | 0,563 | 4 | 1,351 | 3 | 3,898 | 2 | limite | 1 |
| | Endividamento Geral | 0,042 | 10 | 0,086 | 9 | 0,137 | 8 | 0,211 | 7 | 0,332 | 6 | 0,457 | 5 | 0,602 | 4 | 1,351 | 3 | 3,921 | 2 | anterior | 1 |

| Seções | Atividades | Outros serviços coletivos, sociais e pessoais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|-----------------------|---|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|-------|----|--------|----|----------|----|
| | | 1º | | 2º | | 3º | | 4º | | 5º | | 6º | | 7º | | 8º | | 9º | | 10º | |
| | Índices | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT | Valor | NT |
| O | Liquidez Corrente | 0,236 | 1 | 0,468 | 2 | 0,746 | 3 | 1,048 | 4 | 1,631 | 5 | 1,895 | 6 | 3,605 | 7 | 8,539 | 8 | 11,287 | 9 | Valores | 10 |
| | Liquidez Geral | 0,211 | 1 | 0,461 | 2 | 0,761 | 3 | 1,031 | 4 | 1,483 | 5 | 1,898 | 6 | 3,429 | 7 | 7,016 | 8 | 12,046 | 9 | Valores | 10 |
| | Grau de Imobilização | 0,181 | 10 | 0,339 | 9 | 0,623 | 8 | 0,711 | 7 | 0,823 | 6 | 0,888 | 5 | 0,994 | 4 | 1,079 | 3 | 1,339 | 2 | do | 1 |
| | Endividamento de C.P. | 0,021 | 10 | 0,041 | 9 | 0,071 | 8 | 0,111 | 7 | 0,144 | 6 | 0,237 | 5 | 0,395 | 4 | 0,719 | 3 | 2,174 | 2 | limite | 1 |
| | Endividamento Geral | 0,021 | 10 | 0,041 | 9 | 0,074 | 8 | 0,131 | 7 | 0,146 | 6 | 0,331 | 5 | 0,483 | 4 | 1,021 | 3 | 3,005 | 2 | anterior | 1 |

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

ANEXO X - MAPA PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

(Preenchido pela empresa licitante que se identificará e anexará os devidos comprovantes)

As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão avaliadas pelo critério de “técnica e preço”, considerando-se como fatores de ponderação os valores 6(seis) para o índice técnico e 4(quatro) para o índice preço.

A adoção do fator de ponderação 6(seis) para a proposta técnica se justifica pela natureza, importância e complexidade dos serviços a serem contratados e pela necessidade de verificar a qualificação e especialização das licitantes, por meio do índice técnico.

A licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta neste anexo, em quais itens ela se enquadra e a pontuação dos mesmos.

Nos fatores onde está sendo requisitada a apresentação de Declarações, será atribuída nota para apenas uma das Declarações apresentadas, independentemente da quantidade de documentos anexados pela Licitante.

No caso de apresentação de currículos, os mesmos deverão ser individuais, comprovando integralmente a experiência do respectivo profissional.

Para fins de pontuação dos quesitos adicionais aos itens obrigatórios descritos no Termo de Referência, devem ser considerados os seguintes fatores:

I - FATORES PARA PONTUAÇÃO

1. FATOR DESEMPENHO: Peso 1

Pontuação máxima: 10 pontos

A adoção do fator “Desempenho” objetiva avaliar o histórico das empresas LICITANTES nos aspectos técnicos de execução, uma vez que se faz necessário verificar a capacidade das licitantes em executarem projetos de porte e complexidade similares ao especificado no Termo de Referência deste processo licitatório.

- **Capacidade Técnica - Declarações da LICITANTE**

Item Obrigatório (02.04 – a): Apresentar Declaração de Capacidade Técnica, na forma do **ANEXO II** ou equivalente, emitida por um Cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE forneceu a SOLUÇÃO, Objeto deste EDITAL, a pelo menos 1 (uma) Empresa Nacional ou Internacional pertencente à Área Financeira Bancária. As Declarações de Capacidade Técnica devem conter o período de implantação, a quantidade e o tipo de licenças adquiridas, os Serviços prestados e o contato do profissional responsável na Empresa. A

declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

1.1) Se a licitante apresentar, além da Declaração de Qualificação de Capacidade Técnica requisitada no item acima, **mais uma Declaração** emitida por outro cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE forneceu a SOLUÇÃO, objeto deste Edital, a pelo menos **mais 1 (uma) Empresa Nacional ou Internacional** pertencente à área financeira bancária, a LICITANTE receberá **10 pontos**.

(.....) Quantidade de Declarações

| Tabela de Pontuação do Fator Desempenho | |
|--|--------|
| Total máximo de pontos: 10 | |
| Item | Pontos |
| Item 1.1 | |
| Total apurado: | |

2. FATOR QUALIDADE: Peso 1

Pontuação máxima: 10 pontos

A adoção do fator "Qualidade" justifica-se pela relevância da qualificação e experiência dos profissionais das LICITANTES em outros projetos equivalentes ao especificado no Termo de Referência deste processo licitatório, uma vez que serão designados para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter a solução no Banco. Essa experiência da equipe técnica é determinante na qualidade dos serviços desempenhados durante o projeto

Item Obrigatório (02.04 – b): Apresentar Declaração de Qualificação do Quadro Profissional, emitida por um Cliente da LICITANTE, comprovando que mantém em seu quadro funcional, no mínimo 1 (um) profissional devidamente qualificado para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter a SOLUÇÃO no BANRISUL, isto é, profissional que tenha participado do Projeto que originou a Declaração de Capacitação Técnica citada acima ou de outros Projetos equivalentes concluídos ou em andamento, formal e comprovadamente compatíveis com o fornecimento da SOLUÇÃO. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado. A Declaração ou Declarações de Qualificação do Quadro Profissional podem ser fornecidas pela própria LICITANTE informando os profissionais que participaram ou participam de Projetos equivalentes compatíveis com o deste EDITAL, acompanhados do respectivo currículo assinado pela LICITANTE e pelo profissional com firmas reconhecidas

2.1) Se a licitante apresentar Declaração de Qualificação do Quadro Profissional, comprovando que mantém em seu quadro funcional **mais de 1 (um) profissional devidamente qualificado** para analisar, projetar, desenvolver, configurar, implantar e manter a SOLUÇÃO no BANRISUL, isto é, profissional que tenha participado do Projeto que originou a Declaração de Capacitação Técnica citada acima ou de outros Projetos equivalentes

concluídos ou em andamento, formal e comprovadamente compatíveis com o fornecimento da SOLUÇÃO, a LICITANTE receberá **10 pontos**.

(.....) Quantidade de Declarações e/ou Currículos

| Tabela de Pontuação do Fator Qualidade | |
|---|--------|
| Total máximo de pontos: 10 | |
| Item | Pontos |
| Item 2.1 | |
| Total apurado: | |

3. FATOR PADRONIZAÇÃO: Peso 1

Pontuação máxima: 70 pontos

Este fator foi adotado para medir o grau de padronização e aderência funcional do sistema de operacionalização e gestão dos Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), ofertado pelas LICITANTES em relação aos requisitos de negócios definidos pelo Banrisul. Considerando a complexidade tecnológica da solução, quanto maior o nível de aderência do sistema a esses requisitos, menor será o nível de customização necessária durante sua implantação e manutenção.

- **Processo Investigativo de PLD**

Item obrigatório (item 03.01.2 – j): Permitir ao próprio usuário, a inclusão, alteração e exclusão de regras e cenários de forma dinâmica e *on-line*, possibilitando a homologação prévia antes de serem efetivados.

3.1) Se a LICITANTE fornecer solução que permita ao próprio Usuário, a inclusão, alteração e exclusão de regras e cenários de forma dinâmica e on-line, possibilitando a homologação prévia antes de serem efetivados, de forma que esta homologação possa ser realizada como uma simulação, utilizando-se do próprio ambiente de Produção, SISTEMA e Banco de Dados, permitindo que os resultados da simulação possam ser descartados sem prejuízo dos resultados não simulados, anteriormente ou posteriormente registrados, a LICITANTE receberá **5 pontos**.

3.2) Se a LICITANTE fornecer solução que permita ao próprio Usuário, a inclusão, alteração e exclusão de regras e cenários de forma dinâmica e on-line, possibilitando a homologação prévia antes de serem efetivados, de forma que esta homologação possa ser realizada como uma simulação, e que esta simulação possa ser realizada considerando períodos ou datas passadas selecionadas, a LICITANTE receberá **6 pontos**.

- **Listas Restritivas**

Item obrigatório (item 03.02 – b): Fornecer, no mínimo, as seguintes Listas Restritivas:

I. US - *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).

II. ONU - Organização das Nações Unidas (Resoluções do Conselho de Segurança da ONU).

III. HMT - *Her Majesty Treasury* (*HM Treasury Enhancements List*).

IV. EU - European Union.

V. PEPs (*Politically Exposed Persons*) – Esta deve ter abrangência Nacional e Internacional, incluindo também as pessoas de relacionamento próximo, abrangendo, no mínimo, 200 (duzentos) países e 1 (um) milhão de nomes.

3.3) Se a LICITANTE fornecer, além das listas requisitadas no item obrigatório (item 03.02 – b) acima, a **lista FinCEN 311 Special Measures** a LICITANTE receberá **5 pontos**.

3.4) Se a LICITANTE fornecer as listas requisitadas no inciso V - PEPs (*Politically Exposed Persons*), do item obrigatório (item 03.02 – b) acima, com abrangência de, pelo menos, **220 países e 1 milhão e 200 mil** nomes, a LICITANTE receberá **10 pontos**.

Item obrigatório (item 03.02 – p): Permitir o ajuste de parâmetros (nível de coincidência parametrizável) para reduzir a quantidade de falsos-positivos, de forma a otimizar a taxa de assertividade para os casos de similaridades e/ou coincidências de informações.

3.5) Se a LICITANTE possuir funcionalidade que permita identificar, no cruzamento com as listas, nomes com alterações na grafia original, contemplando, no mínimo: a supressão de algumas letras dos nomes, grafias erradas (algumas letras trocadas de lugar) e nomes escritos de forma corrida, sem espaços, a LICITANTE receberá **5 pontos**.

- **Cálculo do Risco de Lavagem de Dinheiro**

Item obrigatório (item 03.03 – b): Fornecer um pacote de regras para classificação de risco, contemplando, no mínimo, a identificação das seguintes situações relacionadas ao risco de LD e FT:

I - Fatores de risco relacionados a clientes: Pessoas Expostas Politicamente (PEPs); Pessoa de qualquer forma relacionada a atividades terroristas, nos termos dos atos normativos vigentes, e; Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica envolvida em atividades econômicas indicadas em normas legais ou regulamentares como sensíveis à lavagem de dinheiro.

II - Fatores de risco relacionados a produtos e serviços: operações de câmbio / transferências internacionais, e; Depósitos e Saques em espécie frequentes.

III - Fatores de risco relacionados a localidade: Cliente domiciliado, representado por ou cuja composição societária ou acionária participe pessoa domiciliada em: i) País sujeito a sanções e embargos internacionais (ex. Conselho de Segurança das Nações Unidas - ONU, OFAC, sanções internacionais), e; ii) Região de fronteira ou portuária ou aeroportuária.

3.6) Se o pacote de regras pré-definidas fornecido pela LICITANTE, contemplar, além das situações mínimas, todos os critérios descritos a seguir, receberá **3 pontos**.

I - Fatores de risco relacionados a clientes:

i) Pessoa Natural representada de modo contumaz por terceiros;

- ii) Diferentes Pessoas Jurídicas ou Organizações representadas pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal;
- iii) Pessoa Jurídica com estrutura societária sem transparência quanto aos beneficiários/proprietários, como *offshores*, PIC, *Trusts*, clubes ou fundos de investimento, pessoas jurídicas com sócios com tais características ou cujo beneficiário final não pode ser identificado ou cuja identificação seja difícil ou onerosa;
- iv) Cliente representado por, ou de cuja composição societária ou acionária participe, pessoa domiciliada em jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou em região considerada de tributação favorecida.

II - Fatores de risco relacionados a produtos e serviços:

- i) Cartão bancário pré-pago ou similar;
- ii) Cofre de Aluguel;
- iii) Operações com interveniência de Corretora/Corretores, para não correntista.

II - Fatores de risco relacionados a localidade: Cliente domiciliado, representado por ou cuja composição societária ou acionária participe pessoa domiciliada em:

- i) País identificado pelo FATF/Gafi como jurisdição com deficiências estratégicas de PLD/CFT;
- ii) Região considerada de tributação favorecida (paraíso fiscal ou equiparado).

- **Consultas e Relatórios**

Item obrigatório (item 03.04 – a): Permitir a consulta e emissão de relatórios acerca das principais funcionalidades do SISTEMA, inclusive através do cruzamento de dados. Exemplo: Clientes de alto risco que já foram apontados pelo processo investigativo de PLD e CFT.

3.7) Se a LICITANTE fornecer solução que permita ao usuário a criação dinâmica de relatórios, com consulta e emissão imediata, através da combinação de variáveis a serem selecionadas pelo usuário, inclusive possibilitando cruzar dados das funcionalidades do SISTEMA, a LICITANTE receberá **6 pontos**.

- **Requisitos Gerais - Negócio**

Item obrigatório (03.01.5 – g): Possuir mecanismo que construa, de forma automática, e apresente redes de relacionamento, representadas por figuras, considerando, no mínimo, um nível de relacionamento, o qual deverá ser construído com base nos seguintes parâmetros: Transações realizadas/recebidas pelo cliente analisado, identificando as respectivas contrapartes destas operações; participação do cliente investigado em cadeias societárias, e; familiares do cliente analisado – pai, mãe, filho(s) e cônjuge.

3.8) Se a LICITANTE fornecer solução que possibilite a identificação de relacionamentos através dos seguintes parâmetros, além dos já definidos como obrigatórios, a LICITANTE receberá **2,5 pontos**, pelo atendimento de cada subitem abaixo relacionado:

- a: endereço coincidente;
- b: telefone coincidente;
- c: procurador/representante, e;
- d: relacionamento com PEP.

3.9) Se a LICITANTE fornecer solução que possibilite a identificação de, pelo menos, um **segundo nível de alcance** (além do primeiro) que permita identificar os destinatários e remetentes de operações realizadas pelas contrapartes que foram identificadas nas operações realizadas com o cliente analisado (primeiro nível), a LICITANTE receberá **10 pontos**.

- **Origem dos Dados**

Item obrigatório (04.02– g): O conjunto dos apontamentos/ocorrências passadas, antes da Implantação do SISTEMA e futuros, depois da Implantação do SISTEMA, bem como os dados das ocorrências, passam a constituir o novo histórico ativo de apontamentos/ocorrências dos Clientes do BANRISUL, das Empresas do Grupo Banrisul e das Agências localizadas no Exterior, no SISTEMA.

3.10) Se o SISTEMA armazenar nativamente no seu Banco de Dados, além das movimentações, transações financeiras e operações das ocorrências, todas as movimentações, transações financeiras e operações de todos os clientes, permitindo a utilização imediata destes dados para o trabalho com determinado cliente, a LICITANTE receberá **10 pontos**.

| Tabela de Pontuação do Fator Padronização | |
|--|--------|
| Total máximo de pontos: 70 | |
| Item | Pontos |
| Item 3.1 | |
| Item 3.2 | |
| Item 3.3 | |
| Item 3.4 | |
| Item 3.5 | |
| Item 3.6 | |
| Item 3.7 | |
| Item 3.8 | |
| Item 3.8-subitem a | |
| Item 3.8-subitem b | |
| Item 3.8-subitem c | |
| Item 3.8-subitem d | |
| Item 3.9 | |
| Item 3.10 | |
| Total apurado: | |

4. FATOR COMPATIBILIDADE: Peso 1

Pontuação máxima: 10 pontos

Este fator foi adotado para verificar o grau de compatibilidade e aderência funcional do sistema de operacionalização e gestão dos Processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Combate ao Financiamento do

Terrorismo (CFT), ofertado pelas LICITANTES em relação aos requisitos técnicos definidos pelo Banrisul. Os requisitos estabelecidos são baseados nas diretrizes tecnológicas estabelecidas pela área de TI da instituição, que direcionam as atividades de desenvolvimento e aquisição de soluções informatizadas de suporte aos processos de negócios. Considerando a complexidade tecnológica da Solução, quanto maior o nível de aderência do sistema de forma nativa a esses requisitos e menor o nível de customização requerida, maior será o grau de compatibilidade tecnológica ofertado pela LICITANTE.

- **Requisitos Gerais - Técnicos**

Item obrigatório (04.01– d): Trabalhar com o SGBD Oracle ou SQL Server como Base de Dados principal.

4.1) Se a LICITANTE utilizar ORACLE a LICITANTE receberá 10 pontos.

| Tabela de Pontuação do Fator Compatibilidade | |
|---|--------|
| Total máximo de pontos: 10 | |
| Item | Pontos |
| Item 4.1 | |
| Total apurado: | |

5. PRAZO DE ENTREGA

Não será considerada pontuação sobre este item, visto ser exigência mínima do Objeto do Edital estabelecida no respectivo Cronograma Físico-Financeiro, para possibilitar sua participação na Licitação.

6. SUPORTE E SERVIÇOS

Não será considerada pontuação sobre este item, visto ser exigência mínima do Objeto do Edital para possibilitar sua participação na Licitação.

| FATORES x Peso 1,0 | PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA (PTP) |
|--|--|
| Fator Desempenho (nota máxima: 10 x 1,0) | |
| Fator Qualidade: (nota máxima: 10 x 1,0) | |
| Fator Padronização: (nota máxima: 70 x 1,0) | |
| Fator Compatibilidade: (nota máxima: 10 x 1,0) | |
| PTP máxima: 100 | |

II - PONTUAÇÃO TÉCNICA (PTP)

A pontuação técnica individual da proposta de cada licitante, será obtida pelo somatório de cada item anteriormente descrito, multiplicada pelo seu peso, conforme descrito no item I - FATORES PARA PONTUAÇÃO.

III - ÍNDICE TÉCNICO (IT)

O Índice Técnico é o resultado da divisão da pontuação técnica (PTP) da proposta em exame, pela maior pontuação técnica entre os participantes (MPT).

$$\text{IT} = \text{PTP} / \text{MPT}$$

IV - ÍNDICE PONDERADO TÉCNICO (IPT)

O Índice Ponderado Técnico (IPT) é o resultado da multiplicação do Índice Técnico (IT) da pontuação técnica da proposta em exame, pelo Fator de Ponderação (FP).

Foi atribuído o valor 6(seis) para o Fator de Ponderação neste Edital.

$$\text{IPT} = \text{IT} \times 6$$

V - ÍNDICE DE PREÇO (IP)

O Índice de Preço (IP) é resultado da divisão do menor preço ofertado entre as licitantes(MP), pelo preço da proposta em exame ofertado pelo licitante(PO).

$$\text{IP} = \text{MP} / \text{PO}$$

VI - ÍNDICE PONDERADO DE PREÇO (IPP)

O Índice Ponderado de Preço (IPP) é o resultado da multiplicação do Índice de Preço (IP) de cada proposta, pelo complemento em relação a 10 (dez) do Fator de Ponderação (FP).

$$\text{IPP} = \text{IP} \times 4$$

VII – FATOR DO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO (IA)

A nota final para fins de apuração da proposta vencedora, será calculada pelo Índice de Avaliação (IA) de cada proposta, obtido mediante o somatório do Índice Ponderado Técnico (IPT) e do Índice Ponderado de Preço (IPP).

Será considerada como vencedora a proposta que obtiver o maior Índice de Avaliação (IA).

$$\text{IA} = \text{IPT} + \text{IPP}$$

Observação: Os valores numéricos referidos, serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

ANEXO XI

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO)

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANRISUL**, e (razão social), com sede na (--Endereço da empresa --), nº....., Bairro, em, CEP-....., inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominada **Razão Social**.

Por este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente, conforme cláusulas e condições as seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução da etapa de homologação do sistema, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO VII** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo - Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade e Sigilo - Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação - Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas

sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, resultados de testes e pesquisas, conhecimento adquirido ou novo conhecimento, a partir de informações confidenciais reveladas, tendências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos, repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informações Confidenciais ou Sigilosas - São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal, especialmente para fins de execução de projetos e processos do BANRISUL.

INFORMAÇÃO PÚBLICA - Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO PÚBLICA" ou que:

Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público por meio de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;

Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;

Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada Confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

Parte - Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parte Receptora - É a Parte que recebe as **Informações Confidenciais**.

Parte Divulgadora - É a Parte que divulga as **Informações Confidenciais**.

Pessoa Autorizada - Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, ou empregados dos signatários deste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo - Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

Sigilo Bancário – Tratamento da informação em conformidade com a **Lei Complementar 105**, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as informações relacionadas ao objeto deste **ACORDO**, conforme referido na **cláusula primeira**, que forem transmitidas pela **Parte Divulgadora** à **Parte Receptora** ou que vierem a ser descobertas no decorrer do presente processo, devem ser consideradas e protegidas pela **Parte Receptora** como **confidenciais**, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços, internos ou externos, empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do processo referido na **cláusula primeira**, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como a legislação pertinente ao sigilo bancário, devendo ainda ter conhecimento do teor deste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Primeiro: Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de **Informações Confidenciais**, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** que venha a ser cometida por qualquer Pessoa sob sua responsabilidade (Autorizada ou não) e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as **Informações Confidenciais**.

Parágrafo Terceiro: Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de **Pessoa Autorizada**, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas ou que vierem a ser conhecidas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do processo referido na **cláusula primeira**. Em hipótese alguma poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro ou para uso de terceiros, salvo acordo entre as partes, expresso e por escrito, em contrário.

A Parte Receptora concorda que:

Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

Exceto nos casos de Informações Públicas e determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

As Informações Confidenciais deverão obrigatoriamente ser protegidas pela Parte Receptora por todos os meios possíveis, devendo a elas serem atribuídas no mínimo o mesmo grau de zelo das Informações Confidenciais próprias, sendo dever da Parte Receptora dar conhecimento das obrigações aqui assumidas a todos os seus empregados, colaboradores e demais pessoas que a elas tenham acesso, evidenciando que a divulgação das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, é motivo suficiente para sujeição às penalidades legais.

Parágrafo Primeiro - A (razão social) concorda também que tomará assinatura no **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, de todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações confidenciais, que participem do processo referido na **cláusula primeira**.

Parágrafo Segundo: A (razão social) deverá disponibilizar ao **BANRISUL**, sempre que solicitado, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, devidamente assinado, conforme previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do processo referido na **cláusula primeira**.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

O presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: Todas as anotações, compilações e resultados dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do presente processo, serão também consideradas **Informações Confidenciais**, e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, assim que tomarem conhecimento, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar qualquer violação futura de **Informações Confidenciais**, não se afastando a possibilidade de serem aplicadas as penalidades aqui previstas a Parte que tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

Quando solicitado, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerada falta gravíssima, conforme previsto no presente **ACORDO** e ainda podendo ser a (razão social) responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula do presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** será considerado falta gravíssima e sujeitará a Parte Divulgadora ao pagamento ou recomposição de todas as perdas, danos e lucros cessantes sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral, concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** terá a vigência da duração do processo referido na **cláusula primeira**. Não obstante o termo final de

validade deste instrumento, todas as obrigações aqui previstas, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade por período indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao processo referido na **cláusula primeira** e a este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

Parágrafo Quarto: Nada que esteja contido neste **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

Parágrafo Quinto: Qualquer aditamento a este **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

LICITANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XII – Glossário

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

ATM: Caixa Automático, Caixa Eletrônico ou Máquina de Autoatendimento.

BACEN: Banco Central do Brasil.

CANAL: toda e qualquer forma na qual o cliente tem acesso aos produtos ou serviços.

CBO: Classificação Brasileira de Ocupações.

CFT: Combate ao Financiamento do Terrorismo.

CLIENTE EVENTUAL: conforme a Carta-Circular 3.430/10 do Banco Central do Brasil, cliente eventual é qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido em caráter eventual, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira como, por exemplo:

- Operação de saque ou de depósito em conta de terceiros;
- Pagamento de bloquetes de cobrança, de títulos, de convênios ou assemelhados;
- Pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares na forma da Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006; e
- Co-titularidade de cartão, incluídos os portadores ou os dependentes, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito.

O cliente só pode ser considerado eventual na medida em que suas operações apresentem baixo risco de utilização para lavagem de dinheiro considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal informados.

CLIENTE PERMANENTE: conforme a Carta-Circular 3.430/10 do Banco Central do Brasil, cliente permanente é qualquer pessoa natural ou jurídica com

a qual seja mantido em caráter permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira como, por exemplo:

- Manutenção de conta de depósitos ou de aplicação financeira;
- Operação de crédito em geral;
- Aquisição de cotas de consórcio;
- Operação de arrendamento mercantil;
- Operação de câmbio comercial e financeiro;
- Aluguel de cofre;
- Custódia de valores, e;
- Titularidade de cartão, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito.

CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CRIPTOGRAFIA: É o estudo dos princípios e técnicas pelas quais a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário (detentor da "chave secreta"), o que a torna difícil de ser lida por alguém não autorizado. Assim sendo, só o receptor da mensagem pode ler a informação com facilidade.

CUSTOMIZAÇÃO: A palavra customização é empregada no sentido de personalização, adaptação, adequação. Desta forma, customizar é adaptar ou adequar algo de acordo com o gosto ou necessidade de alguém. Alterar algo para fazer com que sirva melhor aos requisitos de alguém. Customização pode ser entendida como sendo adequação ao gosto do cliente.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

FOLLOW UPS: Informações periódicas sobre o estágio do processo, próximos passos e perspectiva de conclusão do processo.

FT: Financiamento do Terrorismo.

GRUPO ECONÔMICO: Existe grupo econômico sempre que uma ou mais empresas (tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria) estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

GUI (Interface Gráfica Amigável): É um tipo de interface do utilizador que permite a interação com dispositivos digitais através de elementos gráficos como ícones e outros indicadores visuais, em contraste a interface de linha de comando.

HARDLOCK: Também chamado de “dongle”, é um dispositivo externo conectado a um computador, utilizado para restringir o uso de um determinado programa. Versões mais antigas utilizavam a porta serial ou a porta paralela do computador. Atualmente, utiliza-se uma conexão USB, geralmente encontrado no formato de um pendrive. Um dongle é utilizado para prevenir o uso de cópias não autorizadas de um determinado software proprietário (pirataria), já que o programa só funcionará ao detectar corretamente a presença do dispositivo no computador.

HELP DESK: É um termo da língua inglesa que designa o serviço de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos, informática, telefonia e tecnologias de informação, ou pré e pós-vendas. Este apoio pode ser tanto dentro de uma empresa (profissionais que cuidam da manutenção de equipamentos e instalações dentro da empresa), quanto externamente (prestação de serviços a usuários), por meio de Sistemas de Rastreamento de Incidentes ou call center. O serviço de Help-Desk pode ser realizado tanto

pessoalmente, quanto por telefone, e-mail, fórum e outros meios de comunicação. Um exemplo de profissões relacionadas a help desk são os atendentes de telemarketing, auxiliares de empresas e colaboradores de lan house e cyber café que realizam diversos tipos de serviços dentro do setor, como a manutenção dos computadores, serviços de gerência e atendimento e auxílio direto ao cliente entre outros. O termo mais usado para o profissional da área é "analista de help desk".

IMPLANTAÇÃO: É a fase do ciclo de vida de um software (programa computacional, documentação e dados), no contexto de um sistema de informação, que corresponde textualmente à passagem do software para a produção. O processo de implantação universal consiste de várias atividades intercaladas como possíveis transições entre elas. Estas atividades podem ocorrer no ambiente de produção e ou no ambiente de desenvolvimento ou em ambos. Pelo o fato de cada software ser único, o processo preciso ou procedimentos a serem seguidos são difíceis de definir. Além disto, a implantação pode ser interpretado como um processo universal que tem de ser customizado de acordo com requerimentos específicos ou características.

KYC: *Know Your Customer* (Conheça o seu cliente).

LD: Lavagem de Dinheiro.

LISTAS DE EXCEÇÃO: São listas criadas pela instituição. Essas listas contêm os dados de pessoas físicas e jurídicas que o Banco e/ou as Empresas do Grupo entendem que não devem ser considerados para os processos da ferramenta.

LISTAS RESTRITIVAS INTERNAS/PRÓPRIAS: São listas criadas pela instituição. Essas listas contêm os dados de pessoas físicas e jurídicas que possuem algum tipo de restrição cadastrada pelo Banco e/ou Empresas do Grupo.

LOG: Em computação, log de dados é uma expressão utilizada para descrever o processo de registro de eventos relevantes num sistema computacional. Esse registro pode ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que um administrador conheça o seu comportamento no passado. Um arquivo de log pode ser utilizado para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais.

LOGIN / LOGON: É a ação necessária quando se pretende aceder a um sistema informático restrito, o qual normalmente possui informações privilegiadas e/ou privadas e até permissões de administração da conta de utilizador com que o login foi feito, ou até administração do próprio sistema.

MACRO PROCESSO: É a expressão literal que define, engloba e explica as principais funções da empresa ou, no caso de um levantamento mais setorial, de cada um de seus departamentos.

MEMÓRIA RAM: É um componente essencial não apenas nos computadores pessoais, mas em qualquer tipo de computador, pois é onde basicamente ficam armazenados os programas básicos operacionais.

MTBF (Mean Time Between Failures): O período médio entre falhas é um valor atribuído a um determinado Sistema para descrever a sua confiabilidade. Este valor atribuído indica quando poderá ocorrer uma falha no Sistema em questão. Quanto maior for este índice, maior será a confiabilidade no equipamento e, conseqüentemente, a manutenção será avaliada em questões de eficiência.

ON THE JOB TRAINING: Treinamento on-the-job (OJT) é uma forma de treinamento que ocorre em uma situação normal de trabalho. Treinamento OJT, às vezes chamado de instrução direta, é uma das primeiras formas de treinamento (aprendizagem por observação é provavelmente o mais antigo). É um treinamento um-a-um localizado no local de trabalho, onde alguém que sabe como fazer uma tarefa mostra uma outra forma de realizá-lo. OJT ainda é amplamente em uso hoje. Na verdade, ele é provavelmente o método mais

popular de formação, pois requer apenas uma pessoa que sabe como fazer a tarefa, e as ferramentas que a pessoa usa para fazer a tarefa. Ele não pode ser a mais eficaz, ou o método mais eficiente, por vezes, mas não é normalmente mais fácil de organizar e administrar. Porque o treinamento ocorre no trabalho, pode ser muito realista e sem transferência de aprendizagem necessária. Muitas vezes, é barato porque nenhum equipamento especial é necessário, além do que é normalmente usado no trabalho. O outro lado é que OJT leva o treinador e materiais de produção para a duração do tempo de treinamento. Além disso, devido à segurança ou outros fatores de produção, é proibitivo em alguns ambientes.

PARAMETRIZAÇÃO: É a definição de regras (fórmulas) dentro do sistema.

PDF: *Portable Document Format* (Formato de documento portátil).

PEP: Pessoa Exposta Politicamente.

PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

PROCESSO: Sequencia contínua de fatos que apresentam certa unidade e têm como resultado um produto / serviço / atividade.

PRODUTOS: Refere-se a bens de carácter financeiro, colocados à disposição do público em geral pela instituição financeira.

RVA: Rede Verde Amarela. A Rede Verde-Amarela - RVA é uma rede pioneira no conceito de compartilhamento de redes no Brasil, interligando instituições financeiras públicas e privadas para a prestação de serviços eletrônicos nos pontos de atendimento. Por meio do Nó Central, composto por avançados recursos de hardware e software, permite a interligação e compartilhamento dos recursos de automação disponíveis nessas instituições (agências, PAB's, quiosques, ATM's e salas de auto-atendimento).

SCHEDULE: é uma ferramenta de gerenciamento de tempo, que consiste em uma lista de datas e horários, onde um processo ou uma sequência de processos será executado.

SERVICE DESK: Com a evolução do help desk, surgiu o Service Desk, que possui abrangência e qualidade maiores. O objetivo do service desk é prover aos usuários de TI um ponto único de contato (PUC) ou single point of contact (SPOC), vital para uma comunicação efetiva entre os usuários e as equipes de TI. A missão principal do service desk é o restabelecimento da operação normal dos serviços dos usuários o mais rápido possível, minimizando o impacto nos negócios causados por falhas de TI. Para um provimento de serviços de service desk com qualidade, este service desk poderá utilizar as melhores práticas ITIL ou outras metodologias de mercado. Ferramentas de Gestão de Serviços de TI bem estruturadas, também são vitais para o provimento de um bom serviço. Para que sejam alcançadas todas as expectativas do cliente, interno ou externo, deve-se estabelecer Acordos de Nível de Serviço (SLA). O SLA é que definirá em quanto tempo e de que forma o serviço será prestado.

SERVIÇOS: São atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária fornecidos pela instituição financeira, mediante remuneração.

SFN: Sistema Financeiro Nacional.

SGBD: Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados.

SISCOAF: Sistema de Controle de Atividades Financeiras. O SISCOAF é o sistema que permite, às pessoas obrigadas, o envio das comunicações de operações financeiras e o envio de comunicações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas, a consulta à lista de pessoas politicamente expostas, bem como o cadastramento de pessoas obrigadas reguladas ou fiscalizadas pelo COAF.

SISTEMA: É a parte computadorizada da solução, isto é, é o software.

SLA: Um Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA, do inglês Service Level Agreement) é um acordo firmado entre a área de TI e seu cliente interno, que descreve o serviço de TI, suas metas de nível de serviço, além dos papéis e responsabilidades das partes envolvidas no acordo.

SOLUÇÃO: A solução inclui o software e todos os Serviços de Instalação, Implantação, Treinamento, Operação Assistida, Versionamento, Manutenção, Suporte e Serviços Adicionais.

SPB: Sistema de Pagamentos Brasileiro.

SPOC: Ver **SERVICE DESK**.

SRA: Sistema de Resposta Audível.

SSL: São protocolos criptográficos que conferem segurança de comunicação na Internet para serviços como email (SMTP), navegação por páginas (HTTPS) e outros tipos de transferência de dados.

STATUS: é a etapa de análise do processo investigativo.

TAD (Termo de Aceitação Definitiva): Documento emitido pelo BANRISUL quando da homologação / implantação de um sistema terceirizado em seu ambiente de produção.

TAREFA: É encontrada no nível de procedimentos. Os procedimentos para a execução de determinada atividade apresentam as tarefas necessárias para a sua realização.

TC: Microcomputadores com função de terminal de cliente.

TEMPLATE: (ou "modelos ") é um modelo de conteúdo, com apenas a apresentação visual (apenas cabeçalhos por exemplo) e instruções sobre onde e qual tipo de conteúdo deve entrar em cada parcela da apresentação — por

exemplo conteúdos que podem aparecer no início e conteúdos que só podem aparecer no final.

TF: Microcomputadores com função de terminal financeiro.

TR: Microcomputadores com função de terminal de retaguarda.

TXT: Formato de arquivo somente de texto, sem formatação.

UNIDADES DO BANRISUL: refere-se à estrutura organizacional, ou seja, às unidades de trabalho da empresa que compõe a sua Direção Geral.

USUÁRIO: colaborador que utiliza a Solução.

USUÁRIO ANALISTA: usuário final que utilizará as funcionalidades fins da Solução, realizando consultas, registrando informações e emitindo relatórios.

USUÁRIO GESTOR: usuário de nível hierárquico superior ao usuário analista. O Gestor terá acesso a todas as funcionalidades da Solução, podendo realizar todos os procedimentos disponibilizados, contemplando alterações, inclusões e exclusões nas diversas funcionalidades da Solução.

VERSÃO e RELEASE: Durante o desenvolvimento de um projeto, a mudança dos itens é feita até eles atingirem o que foi especificado. Isto ocorre quando os itens são revisados, aprovados, acrescentados a um bloco consolidado e movidos para um ambiente controlado. Mas isso não termina aqui, pois ocorrem verificações finais nos itens, mudanças são implementadas, são realizados testes, revisões, aprovações e novamente são acrescentados a um bloco consolidado. Uma Versão é um Release inicial ou um re-release da mudança de um conjunto de itens do projeto. É uma instância do sistema que difere de algum modo de outras instâncias. Novas versões do sistema devem conter novas funcionalidades ou funcionalidades já existentes, mas com mudanças. Por exemplo, novas versões devem conter características diferentes de antigas versões, como correções de problemas que foram

identificados por desenvolvedores, testadores ou usuários. É importante lembrar que algumas versões podem ser funcionalmente equivalentes, mas o design do projeto pode ter sofrido alterações. Nesse caso, podemos considerar isso como variante. Após o fechamento de uma versão, correções/evoluções que forem realizadas serão adicionadas nas parciais, até o fechamento de uma nova versão. A princípio, uma estratégia interessante é adotar o fechamento de uma versão sempre no término de uma iteração. A existência de diferentes versões representa a história de um item de software, ou seja, ela explica como um item foi transformado ou evoluído desde o ponto inicial até o seu estágio corrente. Iremos criar sempre uma nova versão realizando uma verificação final da cópia mais recente e acrescentando mudanças a esta. Normalmente se entende a Versão como uma alteração notável e significativa e Release como uma alteração menor.

XML: É a sigla para Extensible Markup Language, que significa em português Linguagem Extensível de Marcação Genérica. É uma recomendação para gerar linguagens de marcação para necessidades especiais. XML é capaz de descrever diversos tipos de dados, e seu objetivo principal é a facilidade de compartilhamento de informações através da Internet.

XLS: Formato de documento do Excel (Microsoft Office).

XLSX: Formato de documento do Excel (Microsoft Office).

WEB: A World Wide Web, também conhecida como Web e WWW, é um sistema de documentos em hipermídia (hipermédia) que são interligados e executados na Internet.

WEB-BASED: Em computação, uma aplicação web-based é uma aplicação que usa um browser web como cliente. Este termo, também, pode significar que o software está codificado em uma linguagem de programação suportado por um browser web.

WEBSERVICE: integração de aplicativos baseados na Web. É uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os *Web services* são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.

WORKFLOW: fluxo de trabalho eletrônico.

ANEXO XIII - Normativos Vigentes emitidos pelos Órgão Reguladores

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.

Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil.

Consolidou, conforme abaixo, as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, bem como revogou a Circular nº 2.852 de 22/12/2006, Circular nº 3.422 de 27/11/2008 e os artigos 1º e 2º da Circular nº 3.290 de 5/09/2005.

Carta-Circular nº 3.430, de 11 de fevereiro de 2010, do Banco Central do Brasil.

Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

Circular nº 3.517, de 7 de dezembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

Altera a Circular no 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Carta-Circular nº 3.542, de 12 de março de 2012, do Banco Central do Brasil.

Divulga a relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, de 03.03.1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras (Coaf). Indica a verificação das situações abaixo descritas, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal.

Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013, do Banco Central do Brasil.

Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Instrução nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações, da CVM.

Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os

incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Compromisso de Solidariedade

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SOLIDARIEDADE

(Nome da Empresa DECLARANTE)....., CNPJ número, sediada na(o) (endereço completo)....., na qualidade de FABRICANTE ou Representante Credenciado no País, expressa estar solidariamente responsável com a LICITANTE, desde que nos seja repassado o valor dos Serviços de Versionamento, Manutenção, Suporte a serem pagos para a LICITANTE a partir do momento que assumirmos, em todas as condições, relacionadas ao software ofertado, previstas no EDITAL número (indicar o número da licitação) e em seus anexos, e, também, no perfeito cumprimento das exigências de Instalação, Implantação, Treinamento, Operação Assistida, Versionamento, Manutenção, Suporte e Serviços Adicionais, na forma de sua Proposta Comercial por ela apresentada, abaixo relacionados.

Ficamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Relação.

Local e data.

Nome e assinatura do DECLARANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

Nome e assinatura da LICITANTE

(as assinaturas devem possuir firma reconhecida em cartório)

ANEXO XV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (PARA O PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO)

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a LICITANTE incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Acordo de Confidencialidade e Sigilo.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da LICITANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO XVI - Dicionário de Dados do Repositório Único de PLD (Sistema BLL - Versão 2.0)

PLD - LISTAS - RISCO LD - Processo 0000007 / 2016

TB_AGENCIA:

Tabelas com dados referentes às agências

| TB_AGENCIA_RU | | | | |
|---------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_AG | NUMBER(5) | Código da Agência do Banco. | Yes | S |
| NM_AG | VARCHAR2(50) | Nome da Agência do banco. | No | S |
| CD_DIG_AG | VARCHAR2(2) | Dígito da agência do banco. | No | S |
| NM_CID | VARCHAR2(50) | Nome da cidade. | No | S |
| CD_UF | VARCHAR2(2) | Código de Estado (UF). | No | S |
| CD_SUREG | NUMBER(5) | Código da superintendência regional a qual a Agência é subordinada. | No | S |

TB_CAD_CLIE_RU:

Esta tabela possui dados cadastrais de pessoas físicas (PF) e jurídicas (PJ), contemplando:

- 1-Clientes permanentes e eventuais cadastrados na tabela TB_CLIE_RU (Art. 1o. Parágrafo 2 Inciso I);
- 2-Dependentes de cartão de crédito;
- 3-Movimentadores de conta (Art. 2o. Parágrafo 1);
- 4-Pessoas pertencentes à cadeia societária (Circular 3461 Art. 2o. Parágrafo 2, Circular 3430 Item 5);
- 5-Participantes de grupo financeiro;
- 6-Beneficiários de cartão pré-pago (Art. 8o. Parágrafo 3o. Inciso IV).

| TB_CAD_CLIE_RU | | | | |
|----------------------|---------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes | S |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | No | S |
| CD_CGCCPF_CTR | NUMBER(2) | Dígito de controle de CNPJ/CPF. | No | S |
| CD_TP_PESSOA | CHAR(1) | Código tipo de pessoa se jurídica ou física, sendo: F = física. J = jurídica | No | S |
| NM_LOCAL_EMIS_CGCCPF | VARCHAR2(50) | Local de emissão do CNPJ/CPF do cliente. | No | N |
| CD_UF_EMIS_CGCCPF | VARCHAR2(2) | Código do estado (UF) de emissão do CNPJ ou CPF. | No | N |
| CD_TP_IDENTF | NUMBER(1) | Código do tipo de documento de identificação, sendo: 1-RG; 4-RNE; 6-ID. | No | S |
| CD_IDENTF | VARCHAR2(15) | Antigo CD_RG. Número do documento de identificação para pessoa física. Se pessoa jurídica = Nulo Art.2º. I – documento de identificação, número (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física). | No | S |
| DT_EMIS_DOC_IDENTF | DATE | Data de emissão do documento de identificação. Art.2º. I – documento de identificação, data de emissão (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No | S |
| CD_ORGAO_EXPDD | VARCHAR2(10) | Sigla do órgão expedidor do documento de identificação. Art.2º. I – documento de identificação, órgão expedidor (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No | S |
| CD_UF_EMIS_RG | VARCHAR2(2) | Código do Estado (UF) de emissão do RG | No | N |
| NM_LOCAL_EMIS_RG | VARCHAR2(50) | Nome do local de emissão do RG. | No | N |
| NM_CLIE | VARCHAR2(60) | Nome do cliente do banco. | No | S |
| NM_FANT | VARCHAR2(60) | Nome fantasia da empresa, se cliente for pessoa jurídica. | No | N |
| DT_NASCTO_FUND | DATE | Pessoa Física: Data nascimento do cliente. Pessoa Jurídica: Data da fundação da empresa. | No | S |
| CD_CEP | NUMBER(8) | Código de endereçamento postal. | No | S |
| CD_PAIS | NUMBER(4) | Código do país. | No | N |
| CD_UF | VARCHAR2(2) | Código de Estado (UF). | No | S |
| NM_CID | VARCHAR2(50) | Nome da cidade. | No | S |
| NM_ENDER | VARCHAR2(100) | Endereço do cliente do banco. | No | S |
| NM_BAIRRO | VARCHAR2(50) | Nome do bairro Art.2º. I – bairro (Resolução 2.025 Art.1º, II.b) | No | S |
| CD_PAIS_NACION | NUMBER(4) | Código de país nacionalidade para pessoa física. Se jurídica = Nulo | No | N |
| CD_RAMO_ATIVID | VARCHAR2(8) | Código do ramo de atividade de empresas cliente. | No | N |
| CD_PORTE | NUMBER(2) | Código do porte de empresa, podendo ser: individual, | No | N |

| TB_CAD_CLIE_RU | | | | |
|----------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| | | micro, pequeno, média, etc para PJ. | | |
| CD_SEGM_CLIE | NUMBER(3) | Código de segmentação do cliente no banco: varejo, corporate, etc. | No | N |
| FL_IND_SE_FUNC | NUMBER(1) | Identifica se o cliente é funcionário do banco, sendo: Se funcionário = 1 e Se não funcionário = 0. | No | S |
| QT_CTA_CLIE | NUMBER(3) | Quantidade de contas do cliente no banco | No | S |
| VL_RENDA_FAT | NUMBER(15,2) | Valor de renda ou faturamento. Se pessoa física renda mensal total, se jurídica faturamento médio mensal. | No | S |
| VL_PATRIM | NUMBER(15,2) | Valor do patrimônio líquido para Pessoa Jurídica. Se Pessoa Física = 0 | No | S |
| VL_FAT_MED_MENSAL | NUMBER(15,2) | Faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; Art 2o. II. | No | N |
| VL_MED_CREDIT | NUMBER(15,2) | Valor médio mensal das operações para crédito realizadas na(s) conta(s) do cliente. | No | N |
| VL_MED_DEBT | NUMBER(15,2) | Valor médio mensal das operações para débito realizadas na(s) conta(s) do cliente. | No | N |
| FL_MOVTA_JURIDICA | NUMBER(1) | Indica se o cliente movimentou conta de pessoa jurídica, sendo 1-movimentou PJ e 0-não movimentou PJ. | No | N |
| FL_CADSTR_COMPL | NUMBER(1) | Indica se o cadastro do cliente está completo, sendo: Se cadastro completo = 1 e Se cadastro incompleto = 0. | No | N |
| DT_ULTM_ATULZ_CADSTR | DATE | Data da última atualização cadastral. | No | N |
| NM_MAE | VARCHAR2(60) | Nome da mãe. Art.2º. I – Filiação (Resolução 2.025 Art.1º, I.a.2) (pessoa física) | No | S |
| NM_PAI | VARCHAR2(60) | Nome do pai. Art.2º. I – Filiação (Resolução 2.025 Art.1º, I.a.2) (pessoa física) | No | S |
| CD_UF_NASCTO | VARCHAR2(2) | Código de Estado (UF) de nascimento Art.2º. I – local do nascimento (Resolução 2.025 Art.1º, I.a.4) (pessoa física) | No | S |
| NM_CID_NASCTO | VARCHAR2(50) | Nome da cidade de nascimento Art.2º. I – local do nascimento (Resolução 2.025 Art.1º, I.a.4) (pessoa física) | No | S |
| CD_SEXO | CHAR(1) | Código do sexo, sendo M-masculino, F-feminino e O-outros. Art.2º. I – sexo (Resolução 2.025 Art.1º, I.a.5) (pessoa física) | No | S |
| CD_EST_CIVIL | NUMBER(1) | Código do estado civil, sendo 1-solteiro, 2-casado, 3-viúvo, 4-separado, 5-desquitado, 6-outros. Art.2º. I – estado civil (Resolução 2.025 Art.1º, I.a.6) (pessoa física) | No | S |
| NM_CONJUGE | VARCHAR2(60) | Nome do cônjuge. Art.2º. I – Nome do cônjuge, se casado (Resolução 2.025 Art.1º, I.a.7) | No | S |
| CD_FORMA_CONSTTCAO | NUMBER(1) | Forma de constituição da empresa, sendo: 1-Empresário Individual 2-Sociedade Limitada 3-Sociedade em Nome Coletivo 4-Sociedade em Comandita Simples 5-Sociedade Anônima 6-Sociedade em Comandita por Ações Art.2º. I – forma de constituição (Resolução 2.025 Art.1º, I.b.3) (pessoas jurídicas) | No | N |
| DT_ULTM_ATULZ_EMPR | DATE | Data da última alteração do contrato social da empresa. Art.2º. I – data de constituição (Resolução 2.025 Art.1º, I.b.3) (pessoas jurídicas) | No | N |
| CD_ISENTO_CPF_CGC | NUMBER(1) | Código que identifica se o CPF ou CGC é isento de contribuição (conforme previsto na legislação vigente), sendo 1-isento e 0-não isento. Art.2º. I – Nos casos de isenção de CPF e de CGC previstos na legislação vigente (Resolução 2.025 Art.1º, Parágrafo 2º.) | No | N |
| NU_FONE_RES | VARCHAR2(20) | Número do telefone residencial. Formato: DDI-DDD-XXXX-XXXX. Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º. III – número do telefone e código DDD) | No | S |
| NU_FONE_COM | VARCHAR2(20) | Número do telefone comercial. Formato: DDI-DDD-XXXX-XXXX. Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º. III – número do telefone e código DDD) | No | S |
| NU_FONE_CEL | VARCHAR2(20) | Número do telefone celular. Formato: DDI-DDD-XXXX-XXXX. Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º. III – número do telefone e código DDD) | No | S |

| TB_CAD_CLIE_RU | | | | |
|-----------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| DT_ULTM_VERIF_CADSTRL | DATE | Art.2º. III - § 5º As instituições mencionadas no art. 1º devem realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes. | No | S |
| CD_IDTFD_GRP_FINANC | NUMBER(1) | Identifica se o cliente pertence a conglomerado financeiro ou grupo, sendo 1-participa e 0-não participa. (integridade com a tabela TB_GRP_FINANCEIRO) Art.6º. § 2º. Operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo. | No | N |
| SG_ORG_INTERNL | VARCHAR2(10) | Sigla do organismo internacional. | No | N |
| NU_PASSRTE | VARCHAR2(20) | Número do passaporte. | No | N |
| CD_PAIS_EMIS_PASSRTE | NUMBER(4) | Código do país de emissão do passaporte. | No | N |
| CD_TP_CLIE | NUMBER(2) | Código que identifica o tipo de cliente, sendo 1-Permanente e 2-Eventual. | No | N |
| NM_SIST_ORIG | VARCHAR2(3) | Nome do sistema de origem da transação. | No | N |
| FL_PPE | NUMBER(1) | Se é PPE | No | S |

TB_CADEIA_SOCTRIA:

Esta tabela armazena dados da cadeia societária dos clientes pessoa jurídica.

Art. 2º. III - § 2º As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídicas devem abranger a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

| TB_CADEIA_SOCTRIA_RU | | | | |
|-------------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_IDTFD_SOCIEDD | NUMBER(10) | Código que identifica o participante da cadeia societária. | Yes | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes | S |
| CD_TP_PARTC_SOCTRIA | NUMBER(3) | Código do tipo de participação societária, sendo 1-diretor, 2-controlador, 3-administrador, 4-outros. | No | S |
| NM_PARTC_SOCIEDD | VARCHAR2(60) | Nome da pessoa participante da sociedade. | No | S |
| CD_CGCCPF_PARTC_SOCIEDD | NUMBER(9) | Número do CGC/CPF do sócio. | No | S |
| CD_CGC_FILIAL_PARTC | NUMBER(4) | Código da filial do CGC do participante do grupo financeiro ou conglomerado. | No | S |
| CD_IDTFD_MOVTO | NUMBER(1) | Código que identifica se o sócio é movimentador da conta, sendo 1-Sim e 0-Não. | No | N |

TB_CLIE_RENDA_RU:

Tabela que armazena as ocupações e respectivas rendas de clientes (pessoa física).

| TB_CLIE_RENDA_RU | | | | |
|--------------------|---------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes | S |
| CD_OCUP | NUMBER(15) | Código de ocupação do cliente, isto é da profissão. | Yes | S |
| CD_SEQ_OCUP | NUMBER(5) | Código sequencial que identifica uma ocupação do cliente. | Yes | S |
| CD_CGCCPF_CTR | NUMBER(2) | Dígito de controle de CNPJ/CPF. | No | S |
| CD_CGCCPF_TRAB | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF da empresa empregadora. | No | S |
| CD_CGC_FILIAL_TRAB | NUMBER(4) | Número da filial da empresa empregadora. | No | S |
| CD_CGCCPF_CTR_TRAB | NUMBER(2) | Número de controle do CNPJ/CPF da empresa empregadora. | No | S |
| CD_CEP_TRAB | NUMBER(8) | Número do CEP do endereço de trabalho do cliente. | No | S |
| CD_PAIS_TRAB | NUMBER(4) | Código do país onde o cliente trabalha. | No | S |
| CD_TP_PESSOA | CHAR(1) | Código tipo de pessoa se jurídica ou física, sendo: F = física, J = jurídica. | No | S |
| CD_TP_PESSOA_TRAB | VARCHAR2(1) | Código tipo de pessoa, onde o cliente trabalha, podendo ser: F = física, J = jurídica. | No | S |
| CD_UF_TRAB | VARCHAR2(2) | Código do Estado (UF) onde o cliente trabalha. | No | S |
| NM_CID_TRAB | VARCHAR2(50) | Nome da Cidade onde o cliente trabalha. | No | S |
| NM_ENDER_TRAB | VARCHAR2(100) | Endereço onde o cliente trabalha. | No | S |
| NM_FANT | VARCHAR2(60) | Nome fantasia da empresa, se cliente for pessoa | No | N |

| TB_CLIE_RENDA_RU | | | | |
|------------------------|--------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| | | jurídica. | | |
| NM_EMP_TRAB | VARCHAR2(50) | Nome da empresa onde o cliente trabalha. | No | S |
| VL_RENDA | NUMBER(15,2) | Valor de renda do cliente do banco. | No | S |
| FL_RENDA_COMPROV | NUMBER(1) | Indica se a renda do cliente foi comprovada. Sendo: 0 - Não Comprovada; 1- Comprovada. | No | S |
| DT_INIC_ATIVID | DATE | Data Início de trabalho do cliente na empresa. | No | S |
| DT_FIM_ATIVID | DATE | Data término de trabalho do cliente na empresa. | No | |
| DT_ULTM_ATULZ_CADSTRAL | DATE | Data da última atualização cadastral. | No | S |

TB_CLIE_RU:

Esta tabela possui dados de identificação dos clientes permanentes e eventuais a serem processados.

| TB_CLIE_RU | | | | |
|----------------|------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes | S |

TB_CTA_RU:

Contém as contas de clientes eventuais e permanentes, referentes ao lote de processamento

| TB_CTA_RU | | | | |
|--------------------|--------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | S |
| CD_AG | NUMBER(5) | Código da Agência do Banco. | Yes | S |
| CD_CTA | NUMBER(10) | Código de conta do cliente. | Yes | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | No | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | No | S |
| CD_STATUS_CTA | NUMBER(1) | Código do Status da Conta Corrente, sendo: 1-ativa, 2-inativa e 3-bloqueada. | No | S |
| CD_FUNC_RESP_CTA | VARCHAR2(20) | Código do funcionário responsável pela conta. | No | S |
| DT_ABERT_CTA | DATE | Data de abertura da conta do cliente. | No | S |
| DT_FIM_CTA | DATE | Data de encerramento da conta do cliente. | No | |
| DT_ULTM_MOV | DATE | Data da última movimentação realizada na conta do cliente. | No | S |
| DT_ULTM_ATULZ | DATE | Data da última alteração da conta corrente. | No | S |
| VL_SLD_MED | NUMBER(15,2) | Valor do saldo médio da conta do cliente. | No | N |
| QT_MEDMOV_CLIE | NUMBER(4) | Quantidade média de operações realizadas na conta. | No | N |
| VL_MEDMOV_CLIE | NUMBER(15,2) | Valor médio de operações realizadas na conta. | No | N |
| VL_SLD_VINC | NUMBER(15,2) | Valor do saldo vinculado total (bloqueado) da conta do cliente. | No | S |
| VL_SLD_INIC | NUMBER(15,2) | Valor do saldo inicial da conta. | No | S |
| VL_MED_CREDIT | NUMBER(15,2) | Valor médio mensal das operações para crédito realizadas na(s) conta(s) do cliente. | No | N |
| VL_MED_DEBT | NUMBER(15,2) | Valor médio mensal das operações para débito realizadas na(s) conta(s) do cliente. | No | N |
| CD_TP_TITULAR | NUMBER(1) | Código do tipo de titular, sendo 1-menor de idade, 2-pessoa incapaz e 3-outros Este campo deve manter a integridade com a tabela TB_MOVD_RU, pois uma pessoa menor de idade ou incapaz, deve necessariamente ter um representante legal. Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º, Parágrafo 1º.) Se a conta de depósitos for titulada por menor ou por pessoa incapaz, além de sua qualificação, também deverá ser identificado o responsável que o assistir ou o representar. | No | N |
| CD_IDTFD_FONTE_REF | NUMBER(1) | Código que identifica se as fontes de referências foram consultadas, sendo 1-sim e 0-não. Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º, IV) | No | N |
| CD_IDTFD_ASS | NUMBER(1) | Código que identifica se o banco tem a assinatura do cliente armazenada nos sistemas corporativos, sendo 1- | No | N |

| TB_CTA_RU | | | | |
|-----------------------|-----------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| | | sim e 0-não. Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º, VI) | | |
| CD_DECLR_PROPST_NATUR | NUMBER(1) | Identifica se existe uma declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição. (Art. 2º. III). Sendo 1-existe e 0-não existe. | No | N |
| CD_TP_CTA | NUMBER(2) | Código do tipo da conta, podendo ser 1-Conta Corrente, 2-Conta Poupança, 3-Pagamento de Salários, 4-Aposentadorias, 5-Pensões, 6-Soldos, 7-Fundo de investimento, 8-outros | No | N |

TB_GRP_FINANC_RU:

Esta tabela armazena dados referentes a grupos financeiros, conforme exigência da circular 3461, Art. 6o. § 2º I.

| TB_GRP_FINANC_RU | | | | |
|------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| NU_GRP_FINANC | NUMBER(10) | Número do grupo financeiro ou conglomerado. | Yes | S |
| NM_GRP_FINANC | VARCHAR2(60) | Nome do grupo financeiro ou conglomerado. | No | S |

TB_MOEDA_RU:

Tabela corporativa de Moedas utilizadas para identificar as operações realizadas.

| TB_MOEDA_RU | | | | |
|-------------|--------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_MOEDA | NUMBER(5) | Código da moeda utilizada para realizar a transação. | Yes | S |
| NM_MOEDA | VARCHAR2(40) | Nome da moeda utilizada para realizar a transação. | No | S |

TB_MOVD_RU:

Armazena os movimentadores de cada conta, sendo titulares e dependentes, conforme circular 3461:

Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º, Parágrafo 1º.) Se a conta de depósitos for titulada por menor ou por pessoa incapaz, além de sua qualificação, também deverá ser identificado o responsável que o assistir ou o representar.

Art.2º. III - § 1º As informações relativas à cliente pessoa naturais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la.

Art.2º. III - § 2º As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

| TB_MOVD_RU | | | | |
|--------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | S |
| CD_AG | NUMBER(5) | Código da Agência do Banco. | Yes | S |
| CD_CTA | NUMBER(10) | Código de conta do cliente. | Yes | S |
| CD_CGCCPF_MOVD | NUMBER(9) | Código do CGC/CPF do Movimentador da conta. | Yes | S |
| CD_CGC_FILIAL_MOVD | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica movimentadora da conta. Se pessoa física = 0. | Yes | S |
| CD_SEQ_MOVD | NUMBER(5) | Número sequencial que identifica os movimentadores, sendo: 1= titular e Maior que 1= dependentes. | Yes | S |
| CD_CGCCPF_CTR_MOVD | NUMBER(2) | Código do controle do CGC/CPF do movimentador da conta. | No | S |
| NM_MOVD | VARCHAR2(60) | Nome do movimentador. | No | S |
| CD_TP_MOVD | CHAR(1) | Código do tipo de movimentador, sendo: T = Titular; P = Procurador/representante legal; S = Sócio; G = Gerente/diretor; O = outros. | No | S |
| CD_DOC_MOVD | NUMBER(1) | Indica se existe um documento contendo as informações que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta, sendo 1-Sim e 0-Não. Art.2º. I – (Resolução 2.025 Art.1º, Lb.4.) documentos, contendo as informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta. | No | S |
| CD_CARTAO | VARCHAR2(16) | Código do cartão do cliente do banco. | No | N |

TB_PAGTO_CREDT_LIQUID_RU:

Esta tabela possui os dados referentes aos pagamentos das operações que estão em CL (crédito em Liquidação) realizadas pelos clientes correntistas pessoas físicas e jurídicas.

| TB_PAGTO_CREDT_LIQUID_RU | | | | |
|--------------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes | S |
| DT_PAGTO | DATE | Data, hora, minuto e segundo do pagamento da fatura. | Yes | S |
| CD_SEQ_TRANS | NUMBER(7) | Código seqüencial utilizado para identificar unicamente uma transação. As transações que não puderem ser diferenciadas pelo timestamp da transação, serão diferenciadas pelo código de seqüência. | Yes | S |
| VL_PAGTO | NUMBER(15,2) | Valor do pagamento. | No | S |
| DT_TRANS_AUX | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos que ocorreu a transação. | No | N |

TB_PAIS_RU:

Tabela utilizada para controle de processamento do sistema. Através do lote de processamento é mantido o controle do grupo de informações que deverão ser processadas.

| TB_PAIS_RU | | | | |
|------------|--------------|-----------------|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_PAIS | NUMBER(4) | Código do país. | Yes | S |
| NM_PAIS | VARCHAR2(50) | Nome país. | No | S |

TB_PARTC_GRP_FINANC_RU:

Esta tabela armazena dados referentes aos componentes dos grupos financeiros, conforme exigência da Circular 3461, Art. 6o. § 2º I.

| TB_PARTC_GRP_FINANC_RU | | | | |
|------------------------|---------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| NU_GRP_FINANC | NUMBER(10) | Número do grupo financeiro ou conglomerado. | Yes | S |
| CD_IDTFD_PARTC | NUMBER(5) | Código identificador do participante do grupo financeiro ou conglomerado. | Yes | S |
| CD_TP_PARTC | NUMBER(3) | Código do tipo de participação do cliente no grupo financeiro ou conglomerado. | No | S |
| CD_CGC_PARTC | NUMBER(9) | Número do CGC da empresa participante do grupo financeiro ou conglomerado. | No | S |
| CD_CGC_FILIAL_PARTC | NUMBER(4) | Código da filial do CGC do participante do grupo financeiro ou conglomerado. | No | S |
| NM_RAZAO_SOCIAL | VARCHAR2(150) | Nome da razão social da empresa. | No | S |

TB_PPE_RU:

Esta tabela armazena dados referentes as pessoas politicamente expostas.

| TB_PPE_RU | | | | |
|--------------------|---------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_SEQ_PPE | NUMBER(9) | Código seqüencial que identifica a pessoa politicamente exposta. | Yes | S |
| DT_ATULZ_PPE | DATE | Data de atualização da pessoa como PPE. | No | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | No | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | No | S |
| CD_CGCCPF_CTR | NUMBER(2) | Dígito de controle de CNPJ/CPF. | No | S |
| NM_PPE | VARCHAR2(100) | Nome da pessoa politicamente exposta | No | S |
| TX_PPE_GRAU_ENVOLV | VARCHAR2(50) | Grau de envolvimento com pessoa politicamente exposta, sendo: ministro, deputado, esposa de senador, etc. | No | S |
| SG_ORG_INTERNL | VARCHAR2(10) | Sigla do organismo internacional. | No | N |
| CD_PAIS_ORIG | NUMBER(4) | Código do país de origem da pessoa PPE. | No | S |
| NU_PASSRTE | VARCHAR2(20) | Número do passaporte. | No | N |
| CD_FONTE_INF | NUMBER(1) | Fonte de informação PPE para pessoas estrangeiras, sendo 1- Declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação. 2- Informações publicamente disponíveis e | No | S |

| TB_PPE_RU | | | | |
|-----------|------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| | | 3- Bases de dados comerciais sobre PPE. | | |

TB_RAMO_ATIVID_RU:

Tabela corporativa de ramo de atividade utilizada para enquadramento do cliente (quando pessoa jurídica).

| TB_RAMO_ATIVID_RU | | | | |
|-------------------|---------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_RAMO_ATIVID | VARCHAR2(8) | Código do ramo de atividade de empresas cliente. | Yes | S |
| NM_RAMO_ATIVID | VARCHAR2(200) | Descrição do ramo de atividade da empresa cliente. | No | S |
| CD_SETOR | CHAR(1) | Código do setor do ramo de atividade, sendo: I = INDÚSTRIA C = COMÉRCIO S = SERVIÇOS | No | N |

TB_SUREG_RU:

Armazena informações da superintendência regional

| TB_SUREG_RU | | | | |
|-------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_SUREG | NUMBER(5) | Código da superintendência regional a qual a Agência é subordinada. | Yes | S |
| NM_SUREG | VARCHAR2(30) | Nome da superintendência regional. | No | S |

TB_TRANS_CAMBIO_RU:

Esta tabela possui os dados referentes às transações de câmbio realizadas pelos clientes eventuais ou permanentes.

| TB_TRANS_CAMBIO_RU | | | | |
|--------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | S |
| CD_TRANS_CAMBIO | VARCHAR(20) | Código referente à transação de câmbio. | Yes | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes | S |
| DT_TRANS | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos da transação realizada pelo cliente do banco. | Yes | S |
| CD_SEQ_TRANS | NUMBER(7) | Código sequencial utilizado para identificar unicamente uma transação. As transações que não puderem ser diferenciadas pelo timestamp da transação, serão diferenciadas pelo código de seqüência. | Yes | S |
| CD_PAIS_DESTORIG | NUMBER(4) | Código do país origem ou destino da transação. | No | S |
| DT_LIQUID | DATE | Data de pagamento. | No | S |
| DT_VENCTO | DATE | Data do vencimento da fatura. Formato: DDMMYYYY | No | S |
| VL_TRANS | NUMBER(15,2) | Valor da transação realizada. | No | S |
| CD_MOEDA | NUMBER(5) | Código da moeda utilizada para realizar a transação. | No | |
| VL_MOEDA | NUMBER(15,5) | Valor da moeda. | No | |
| CD_AG_OPER | NUMBER(5) | Código agência operadora. | No | S |
| DT_TRANS_AUX | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos que ocorreu a transação. | No | |

TB_TRANS_RU:

Essa tabela contém as transações de clientes correntistas, eventuais e permanentes, referentes ao lote de processamento.

| TB_TRANS_RU | | | | |
|----------------|--------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | S |
| CD_AG | NUMBER(5) | Código da Agência do Banco. | Yes | S |
| CD_CTA | NUMBER(10) | Código de conta do cliente. | Yes | S |
| DT_TRANS | TIMESTAMP(6) | Data da transação, criado especificamente para a tabela TB_TRANS_RU, do tipo DATE, a pedido do TRIBANCO em função da limitação técnica do aplicativo DTS do SQLServer2005. | Yes | S |

| TB_TRANS_RU | | | | |
|--------------------------|--------------|--|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_SEQ_TRANS | NUMBER(7) | Código seqüencial utilizado para identificar unicamente uma transação. As transações que não puderem ser diferenciadas pelo timestamp da transação, serão diferenciadas pelo código de seqüência. | Yes | S |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | No | S |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica. Se pessoa física = 0. | No | S |
| CD_TRANS_ORIG | VARCHAR2(20) | Código da transação original (esse é o código interno do banco que identifica de forma única o tipo de transação realizada). | No | S |
| VL_OPER | NUMBER(15,2) | Valor da operação realizada. | No | S |
| CD_CGCCPF_MOVD | NUMBER(9) | Código do CGC/CPF do Movimentador da conta. | No | N |
| CD_CGC_FILIAL_MOVD | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica movimentadora da conta. Se pessoa física = 0. | No | N |
| CD_CGCCPF_CTR_MOVD | NUMBER(2) | Código do controle do CGC/CPF do movimentador da conta. | No | N |
| CD_MOEDA | NUMBER(5) | Código da moeda utilizada para realizar a transação. | No | S |
| VL_MOEDA | NUMBER(15,5) | Valor da moeda. | No | S |
| CD_PAIS_OPER | NUMBER(4) | Código do país da operação. | No | S |
| CD_PAIS_DESTORIG | NUMBER(4) | Código do país origem ou destino da transação. | No | N |
| CD_BCO_DESTORIG | NUMBER(4) | Código do banco que originou a transação ou que recebeu (destino). | No | S |
| CD_AG_DESTORIG | NUMBER(5) | Código de agência de destino ou origem da transação. | No | S |
| CD_CTA_DESTORIG | NUMBER(12) | Código de conta destino ou origem da transação. | No | N |
| CD_TP_IDENTF_DESTORIG | NUMBER(1) | Código do tipo de documento de identificação utilizado para identificar a pessoa que realizou transações de origem ou de destino, sendo: 1-RG; 2-CPF; 3-CNPJ; 4-RNE; 5-Passaporte; 6-ID. | No | N |
| NM_DESTORIG | VARCHAR2(60) | Nome da pessoa destino ou origem da transação. Art.7º. § 5º - I: o tipo e o número do documento emitido, a data da operação, o nome e o número de inscrição do adquirente ou remetente no CPF ou no CNPJ; | No | N |
| NU_DOC_IDENTF_DESTORIG | VARCHAR2(9) | Antigo CD_CGCCPF_DESTORIG. Número de identificação da pessoa que realizou transação de origem ou destino, sendo, se CD_TP_IDENT_DESTORIG igual a 1-RG, 2-CPF, 3-CNPJ, 4-RNE, 5-Passaporte e 6-ID. | No | N |
| CD_CGC_FILIALDEST | NUMBER(4) | Código da filial do CNPJ se pessoa jurídica, se pessoa física = 0. Preencher quando CD_TP_IDENTF_DESTORIG for 2-CPF ou 3-CNPJ. | No | N |
| CD_ORGAO_EXPDD_DESTORIG | VARCHAR2(10) | Sigla do órgão expedidor do documento de identificação da pessoa que realizou a transação de destino ou origem. Art.2º. I – documento de identificação, órgão expedidor (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No | N |
| DT_EMIS_IDENTF_DESTORIG | DATE | Data de emissão do documento de identificação da pessoa que realizou a transação de origem ou destino. Art.2º. I – documento de identificação, data de emissão (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No | N |
| CD_PAIS_PASSRTE_DESTORIG | NUMBER(4) | Código do país de emissão do passaporte da pessoa origem ou destino da transação. | No | N |
| SG_ORG_INTERNL_DESTORIG | VARCHAR2(10) | Sigla do organismo internacional da pessoa estrangeira que realizou transação de destino ou origem. | No | N |
| CD_AG_OPER | NUMBER(5) | Código agência operadora. | No | S |
| CD_EQUIP_OPER | VARCHAR2(20) | Código que identifica de forma única o equipamento onde foi realizada a operação. | No | N |
| CD_CX_OPER | VARCHAR2(20) | Código do funcionário operador do caixa, que realizou a operação. | No | N |
| NM_SIST_ORIG | VARCHAR2(3) | Nome do sistema de origem da transação. | No | S |
| CD_IP_EQUIP | VARCHAR2(39) | Código IP do Equipamento onde foi realizada a transação. | No | N |
| CD_TP_DOC_EMTDO | NUMBER(1) | Tipo de documento emitido. Art.7º. § 5º - I: o tipo e o número do documento emitido, a data da operação, o nome e o número de inscrição do adquirente ou remetente no CPF ou no CNPJ; | No | N |
| CD_DOC_TRANS | VARCHAR2(40) | No caso da transação gerar algum documento e o mesmo for registrado, gravar nesse campo o número do documento. Se houver a possibilidade de mais de um documento deverá ser registrado o mais importante para | No | S |

| TB_TRANS_RU | | | | |
|-----------------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| | | se rastrear a operação. | | |
| FL_MOVTA_PROC | NUMBER(1) | Indica se a transação foi realizada através de procuração, sendo: 1-movimentada por procuração e 0-não movimentada por procuração. | No | N |
| DT_TRANS_AUX | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos que ocorreu a transação. | No | S |
| NU_CHEQUE | NUMBER(5) | Número do cheque depositado ou sacado | No | S |
| CD_COMPE_INST | NUMBER(5) | Código de compensação da instituição sacada ou depositária (Art.7º. § 5º - II) | No | N |
| NM_PSSOA_REALZ_TRANS | VARCHAR2(60) | Art. 9º. § 2º - I - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário ou beneficiário dos recursos e da pessoa que efetuar o depósito, o saque em espécie ou o pedido de provisionamento para saque; | No | N |
| CD_TP_IDENTF_REALZ_TRANS | NUMBER(1) | Código do tipo de documento de identificação da pessoa que realizou a transação, não necessariamente o cliente ou movimentador. Esta informação refere-se, por exemplo, a pessoa que foi descontar um cheque não nominal ou depositar um cheque. Sendo: 1-RG; 2-CPF; 3-CNPJ; 4-RNE; 5-Passaporte; 6-ID. | No | N |
| NU_DOC_IDENTF_REALZ_TRANS | VARCHAR2(9) | Número do documento de identificação da pessoa que realizou a transação, de acordo com o tipo definido no campo CD_TP_IDENTF_REALZ_TRANS | No | N |
| CD_CGC_FILIAL_REALZ_TRANS | NUMBER(4) | Art. 9º. § 2º - I Número da filial do CNPJ da pessoa que realizou a transação. Se pessoa física = 0. | No | N |
| CD_ORGAO_EXPDD_REALZ_TRANS | VARCHAR2(10) | Sigla do órgão expedidor do documento de identificação da pessoa que realizou a transação. Art.2º. I – documento de identificação, órgão expedidor (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No | N |
| DT_EMIS_IDENTF_REALZ_TRANS | DATE | Data de emissão do documento de identificação da pessoa que realizou a transação. Art.2º. I – documento de identificação, data de emissão (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No | N |
| CD_PAIS_PASSRTE_REALZ_TRANS | NUMBER(4) | Código do país de emissão do passaporte da pessoa que realizou a transação. | No | N |
| SG_ORG_INTERNL_REALZ_TRANS | VARCHAR2(10) | Sigla do organismo internacional, da pessoa estrangeira, que não tem CPF, que realizou a transação. | No | N |
| CD_IDTFD_JUST_TRANS | NUMBER(1) | Código que identifica o motivo da transação, sendo: 1-aquisição de bens, 2-prestação de serviços, 3-outros. Circular 3430-4 III- movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou a prestação de serviços. | No | N |

TB_USU_RU:
Tabela de usuários do sistema.

| TB_USU_RU | | | | |
|-----------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_USU | VARCHAR2(20) | Código do usuário do sistema. | Yes | S |
| NM_USU | VARCHAR2(50) | Nome do usuário do sistema. | No | S |
| CD_SUREG | NUMBER(5) | Código da superintendência regional a qual a Agência é subordinada. | No | S |
| CD_AG | NUMBER(5) | Código da Agência do Banco. | No | S |

HOJE NÃO UTILIZAMOS AS TABELAS ABAIXO, MAS HÁ INTERESSE EM POPULAR AS MESMAS.

TB_CARTAO_PRE_PAGO_RU:

Esta tabela armazena dados cadastrais de cartões pré-pagos, cujas informações estão definidas na circular 3461 Art. 8º. Dados do Cartão Pré-pago.

Os cartões pré-pagos são uma forma de pagamento onde o cliente desembolsa um valor que será armazenado no cartão para posterior utilização.

Os portadores dos cartões podem sacar, guardar dinheiro para necessidades futuras ou comprar em estabelecimentos credenciados, como cinema, lanchonetes etc.

Diversos produtos que atendem necessidades específicas estão sendo oferecidos hoje, tais como cartão para jovens, cartão para viajantes, cartões-presente, dentre outros.

| TB_CARTAO_PRE_PAGO_RU | | | |
|-----------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes |
| CD_CARTAO_PRE_PAGO | VARCHAR2(20) | Número do cartão pré-pago. | Yes |
| DT_EMISS_CARTAO | DATE | Data de emissão do cartão pré-pago. | No |
| VL_CARGA_INIC | NUMBER(15,2) | Valor da carga inicial do cartão pré-pago. | No |
| CD_TP_IDENTF_BNEFC | NUMBER(1) | Código do tipo de documento de identificação do beneficiário do cartão pré-pago, sendo: 1-RG; 2-CPF; 3-CNPJ; 4-RNE; 5-Passaporte; 6-ID. | No |
| NU_DOC_IDENTF_BNEFC | VARCHAR2(9) | Número do documento de identificação do beneficiário do cartão, de acordo com o campo CD_TP_IDENTF_BNEFC. | No |
| CD_CGC_FILIAL_BNEFC | NUMBER(4) | Filial do CGC do beneficiário do cartão de crédito. | No |
| NM_BNEFC_CARTAO | VARCHAR2(60) | Nome do beneficiário do cartão pré-pago. | No |
| DT_EMIS_DOC_IDENTF | DATE | Data de emissão do documento de identificação. Art.2º. I – documento de identificação, data de emissão (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No |
| CD_ORGAO_EXPDD | VARCHAR2(10) | Sigla do órgão expedidor do documento de identificação. Art.2º. I – documento de identificação, órgão expedidor (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No |
| SG_ORG_INTERNL | VARCHAR2(10) | Sigla do organismo internacional. | No |
| CD_PAIS_PASSRTE_BNEFC | NUMBER(4) | Código do país de emissão do passaporte do beneficiário do cartão pré-pago. | No |
| CD_PROPSTO_EMISS | NUMBER(1) | Código que indica se o propósito da emissão do cartão foi registrado, sendo 1-Sim e 0-Não. | No |

TB_CARTAO_RU:

Tabela que armazena os dados cadastrais de cartões.

| TB_CARTAO_RU | | | |
|------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CARTAO | VARCHAR2(16) | Código do cartão do cliente do banco. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | No |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | No |
| CD_CGCCPF_CTR | NUMBER(2) | Dígito de controle de CNPJ/CPF. | No |
| CD_TP_CARTAO | NUMBER(1) | Código do tipo do cartão | No |
| DT_FECHA_FATURA | DATE | Data de fechamento da fatura do cartão. Formato: DDMMYYYY | No |
| VL_LIM_CARTAO | NUMBER(15,2) | Valor do limite de compras do cartão. | No |
| FL_CARTAO_ENVD | NUMBER(1) | Indica se cartão foi ou não enviado ao cliente, sendo: Cartão não enviado = 0, Cartão enviado = 1 | No |
| DT_EMISS_CARTAO | DATE | Data de emissão do cartão pré-pago. | No |
| DT_VALIDD_CARTAO | DATE | Data de validade do cartão. | No |
| CD_BAND_CARTAO | NUMBER(2) | Código que identifica a bandeira do cartão, sendo 1-visa, 2-master, 3-outros. | No |

TB_CONTRATO_RU:

Tabela que armazena detalhes de todos os contratos firmados entre os clientes e o banco. Este cliente não precisa necessariamente ser correntista.

| TB_CONTRATO_RU | | | |
|----------------|------------|----------------------------------|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |

| TB_CONTRATO_RU | | | |
|--------------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| NM_SIST_ORIG | VARCHAR2(3) | Nome do sistema de origem da transação. | Yes |
| CD_CONTRATO | VARCHAR2(20) | Código identificador do contrato firmado entre o cliente e o banco. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | No |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | No |
| CD_CEP | NUMBER(8) | Código de endereçamento postal. | No |
| NU_LOGDR_RESID | NUMBER(5) | Número do logradouro residencial. | No |
| CD_CEP_TRAB | NUMBER(8) | Número do CEP do endereço de trabalho do cliente. | No |
| NU_LOGDR_TRAB | NUMBER(5) | Número do logradouro comercial. | No |
| CD_PRODT | VARCHAR2(10) | Código identificador do produto, ex: veículos, crédito pessoal, consignado, cartão, cdc, entre outros. | No |
| CD_FILIAL_BCO | NUMBER(10) | Código da filial do banco. | No |
| CD_SGMTO_CONTRATO | NUMBER(10) | Código do segmento do contrato. | No |
| CD_ORIG_CONTRATO | NUMBER(10) | Código do local/loja onde o contrato foi fechado. | No |
| CD_IDTFD_GARNT_ALIEN | NUMBER(1) | Código que identifica se a garantia do contrato está alienada. Sendo 0-Não alienada e 1-Alienada. | No |
| CD_IDTFD_AVERB | NUMBER(1) | Código que identifica se o cliente possui ou não averbação. Sendo 0-Não possui averbação e 1-Possui averbação. | No |
| CD_CPF_CNTAT | NUMBER(9) | Número do CPF do vendedor (contato) do banco. | No |
| CD_CPF_CTR_CNTAT | NUMBER(2) | Código de controle do cpf do vendedor (contato) do banco. | No |
| CD_IDTFD_RFINAM | NUMBER(1) | Código que identifica se o contrato se refere a um refinanciamento, sendo: 0-Não é refinanciamento e 1-É refinanciamento. | No |
| QT_MES_PAGO | NUMBER(3) | Quantidade de prestações (meses) pagas. | No |
| CD_IDTFD_CANCEL_CONTRATO | NUMBER(1) | Código que identifica se o contrato foi cancelado. Sendo 1-cancelado e 0-não cancelado. | No |
| CD_IDTFD_BEM_APREENDDD | NUMBER(1) | Código que identifica se o bem foi apreendido. sendo 1-apreendido e 0-não apreendido. | No |
| CD_IDTFD_DUT | NUMBER(1) | Código que identifica se o dut foi entregue, sendo 1-entregue, 0-não entregue. | No |
| CD_IDTFD_BEM_ALIENADO | NUMBER(1) | Código que identifica se o bem foi alienado, sendo 1-alienado e 0-não alienado. | No |
| CD_CONVENIO | VARCHAR2(6) | Código do convênio, utilizado em consignado. | No |
| CD_ORGAO | NUMBER(5) | Código do órgão, utilizado em consignado. | No |
| CD_PPSTA | VARCHAR2(10) | Código da proposta. | No |
| CD_GRP_CONSORCIO | VARCHAR2(6) | Código do grupo do consórcio. | No |
| QT_COTA_CONSORCIO | VARCHAR2(6) | Cota do consórcio. | No |
| CD_TP_CONVENIO | VARCHAR2(6) | Tipo de convênio. | No |
| CD_TP_PLANO | VARCHAR2(3) | Código do tipo de plano. | No |
| QT_MES_CONTT | NUMBER(3) | Quantidade de prestações (meses) contratadas. | No |
| DT_PRIM_VCTO_CONTRATO | DATE | Data do primeiro vencimento. | No |
| DT_PRIM_PGTO_CONTRATO | DATE | Data do primeiro pagamento. | No |
| DT_BASE_CONTRATO | DATE | Data base do contrato. | No |
| DT_CAD_CONTRATO | DATE | Data do cadastro do contrato. | No |
| DT_LIB_CONTRATO | DATE | Data de liberação do contrato. | No |
| NM_OPERD_CONTRATO | VARCHAR2(40) | Nome do operador do contrato. | No |
| VL_PCELA_CONTRATO | NUMBER(15,2) | Valor da parcela do contrato. | No |
| VL_PRINC_CONTRATO | NUMBER(15,2) | Valor principal do contrato. | No |
| VL_FINCD_CONTRATO | NUMBER(15,2) | Valor do contrato financiado. | No |
| VL_LIQ_CONTRATO | NUMBER(15,2) | Valor líquido do contrato. | No |
| VL_TAXA_CONTRATO | NUMBER(15,5) | Valor da taxa do contrato. | No |
| VL_IOF_CONTRATO | NUMBER(15,5) | Valor do IOF do contrato. | No |
| VL_OPER_PGTO_CONTRATO | NUMBER(15,2) | Valor da operação do contrato. | No |
| VL_TAR_CAD_CONTRATO | NUMBER(15,5) | Valor da tarifa de cadastro do contrato. | No |
| VL_REBATE_PGTO | NUMBER(15,5) | Valor do rebate pago. | No |
| VL_TAXA_REBATE | NUMBER(15,5) | Valor da taxa de rebate. | No |
| VL_TAXA_EFETIVO | NUMBER(15,5) | Valor da taxa efetiva. | No |
| VL_TAXA_OPER_CONTRATO | NUMBER(15,5) | Valor da taxa de operação do contrato. | No |
| QT_DIA_CARENCA_CONTRATO | NUMBER(2) | Quantidade de dias de carência do contrato. | No |
| CD_IDTFD_TAR_CAD_FINCD | NUMBER(1) | Código que identifica tarifa de cadastro financiada, sendo 1-sim e 0-não. | No |
| VL_SEGURO_CONTRATO | NUMBER(15,5) | Valor do seguro do contrato. | No |
| CD_OFFICER | NUMBER(6) | Código do officer. | No |
| NM_OFFICER | VARCHAR2(35) | Nome do officer. | No |
| CD_CPF_OFFICER | NUMBER(11) | Código do CPF do officer. | No |

| TB_CONTRATO_RU | | | |
|-------------------------|-------------|-----------------------------------|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| DT_CANCEL_CONTRATO | DATE | Data de cancelamento do contrato. | No |
| DT_LIQUID_CONTRATO | DATE | Data de liquidação do contrato. | No |
| CD_CANAL_VENDA_CONTRATO | VARCHAR2(3) | Canal de venda do contrato. | No |
| CD_MARCA | NUMBER(4) | Código da marca. | No |
| CD_MODELO | NUMBER(6) | Código do modelo. | No |
| CD_ANO_MODELO | NUMBER(4) | Ano do modelo. | No |
| CD_ANO_FABRIC | NUMBER(4) | Ano de fabricação. | No |

TB_DEPDT_CARTAO_RU:

Tabela que armazena dados dos cartões dependentes de um cartão titular, cadastrado na tabela TB_CARTAO_RU.

| TB_DEPDT_CARTAO_RU | | | |
|---------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CARTAO | VARCHAR2(16) | Código do cartão do cliente do banco. | Yes |
| CD_CARTAO_DEPDT | VARCHAR2(18) | Código do Cartão dependente. | Yes |
| CD_CGCCPF_DEPDT | NUMBER(9) | Número do CGC/CPF do dependente. | No |
| CD_CGC_FILIAL_DEPDT | NUMBER(4) | Código da filial do CNPJ do dependente do cartão. | No |
| CD_CGCCPF_CTR_DEPDT | NUMBER(2) | Código do controle do CGC/CPF do dependente do cartão. | No |
| NM_DEPDT_CARTAO | VARCHAR2(60) | Nome do dependente do cartão titular. Esta informação é importante, pois em alguns casos o dependente utiliza o CPF do pai. | No |
| DT_EMISS_CARTAO | DATE | Data de emissão do cartão pré-pago. | No |
| DT_VALIDD_CARTAO | DATE | Data de validade do cartão. | No |
| VL_LIM_CARTAO | NUMBER(15,2) | Valor do limite de compras do cartão. | No |
| FL_CARTAO_ENVD | NUMBER(1) | Indica se cartão foi ou não enviado ao cliente, sendo: Cartão não enviado = 0 Cartão enviado = 1 | No |

TB_FATURA_CARTAO_RU:

Essa tabela possui dados relativos à fatura mensal de cartão de crédito, de clientes eventuais e permanentes.

| TB_FATURA_CARTAO_RU | | | |
|---------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CARTAO | VARCHAR2(16) | Código do cartão do cliente do banco. | Yes |
| DT_VENCTO | DATE | Data do vencimento da fatura. Formato: DDMMYYYY | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | No |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | No |
| DT_PAGTO | DATE | Data, hora, minuto e segundo do pagamento da fatura. | No |
| VL_FATURA | NUMBER(15,2) | Valor em reais (R\$) da fatura do cartão. | No |
| VL_COMPROMET | NUMBER(15,2) | Valor total da fatura (comprometimento total do cliente), inclusive as parcelas que estão a vencer. | No |
| VL_SLD_CREDOR | NUMBER(15,2) | Valor do saldo credor. | No |

TB_PORTE_RU:

Tabela corporativa de porte do cliente (quando pessoa jurídica) utilizada para enquadramento do cliente.

| TB_PORTE_RU | | | | |
|-------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_PORTE | NUMBER(2) | Código do porte de empresa, podendo ser: individual, micro, pequeno, média, etc para PJ. | Yes | |
| NM_PORTE | VARCHAR2(30) | Descrição do porte de empresa, podendo ser: individual, micro, pequeno, média, etc para PJ. | No | |

TB_SOLICIT_LIM_RU:

Armazena os dados referentes às solicitações de limites, em diversos produtos, realizadas pelos clientes correntistas pessoas físicas e jurídicas.

| TB_SOLICIT_LIM_RU | | | |
|--------------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes |
| CD_PROD_SOLICT | VARCHAR(20) | Número que representa unicamente o produto para o qual o cliente solicitou aumento de limite. | Yes |
| DT_SOLICIT | DATE | Data, hora, minuto e segundo em que o cliente solicitou aumento de limite. | Yes |
| CD_SEQ_TRANS | NUMBER(7) | Código sequencial utilizado para identificar unicamente uma transação. As transações que não puderem ser diferenciadas pelo timestamp da transação, serão diferenciadas pelo código de seqüência. | Yes |
| VL_LIM_SOLICT | NUMBER(15,2) | Valor do limite solicitado pelo cliente do banco. | No |
| DT_TRANS_AUX | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos que ocorreu a transação. | No |

TB_TRANS_CARTAO_RU:

Esta tabela possui os dados referentes às transações mensais de cartão de crédito realizadas pelos clientes eventuais ou permanentes.

| TB_TRANS_CARTAO_RU | | | | |
|---------------------------|--------------|---|-------|------------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave | Informação |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes | |
| CD_CARTAO | VARCHAR2(16) | Código do cartão do cliente do banco. | Yes | |
| DT_VENCTO | DATE | Data do vencimento da fatura. Formato: DDMMYYYY | Yes | |
| DT_TRANS | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos da transação realizada pelo cliente do banco. | Yes | |
| CD_SEQ_TRANS | NUMBER(7) | Código sequencial utilizado para identificar unicamente uma transação. As transações que não puderem ser diferenciadas pelo timestamp da transação, serão diferenciadas pelo código de seqüência. | Yes | |
| CD_CARTAO_OPER | VARCHAR2(18) | Código do cartão que realizou a transação com cartão de crédito. | No | |
| CD_TRANS_CARTAO | VARCHAR2(20) | Código que identifica o tipo de transação que foi realizada com o cartão. Ex.: Compra, pagamento, estorno e etc. | No | |
| CD_ESTAB | NUMBER(5) | Código do estabelecimento em que foi efetuada a transação com o cartão. | No | |
| VL_TRANS | NUMBER(15,2) | Valor da transação realizada. | No | |
| DT_TRANS_AUX | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos que ocorreu a transação. | No | |

TB_TRANS_NCORR_RU:

Essa tabela contém as transações que não estão relacionadas a conta corrente, abrangendo clientes não correntistas, transações de contrato e de cartões pré-pagos, inclusive recargas feitas por pessoas estrangeiras.

| TB_TRANS_NCORR_RU | | | |
|--------------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes |
| DT_TRANS | TIMESTAMP(6) | Data da transação, criado especificamente para a tabela TB_TRANS_RU, do tipo DATE, a pedido do TRIBANCO em função da limitação técnica do aplicativo DTS do SQLServer2005. | Yes |
| CD_SEQ_TRANS | NUMBER(7) | Código sequencial utilizado para identificar unicamente uma transação. As transações que não puderem ser diferenciadas pelo timestamp da transação, serão diferenciadas pelo código de seqüência. | Yes |
| CD_TRANS_ORIG | VARCHAR2(20) | Código da transação original (esse é o código interno do banco que identifica de forma única o tipo de transação realizada). | No |
| VL_OPER | NUMBER(15,2) | Valor da operação realizada. | No |
| CD_MOEDA | NUMBER(5) | Código da moeda utilizada para realizar a transação. | No |
| VL_MOEDA | NUMBER(15,5) | Valor da moeda. | No |

| TB_TRANS_NCORR_RU | | | |
|---------------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_PAIS_OPER | NUMBER(4) | Código do país da operação. | No |
| CD_PAIS_DESTORIG | NUMBER(4) | Código do país origem ou destino da transação. | No |
| CD_BCO_DESTORIG | NUMBER(4) | Código do banco que originou a transação ou que recebeu (destino). | No |
| CD_AG_DESTORIG | NUMBER(5) | Código de agência de destino ou origem da transação. | No |
| CD_CTA_DESTORIG | NUMBER(12) | Código de conta destino ou origem da transação. | No |
| CD_TP_IDENTF_DESTORIG | NUMBER(1) | Código do tipo de documento de identificação utilizado para identificar a pessoa que realizou transações de origem ou de destino, sendo: 1-RG; 2-CPF; 3-CNPJ; 4-RNE; 5-Passaporte; 6-ID. | No |
| NM_DESTORIG | VARCHAR2(60) | Nome da pessoa destino ou origem da transação. Art.7º. § 5º - I: o tipo e o número do documento emitido, a data da operação, o nome e o número de inscrição do adquirente ou remetente no CPF ou no CNPJ; | No |
| NU_DOC_IDENTF_DESTORIG | VARCHAR2(9) | Antigo CD_CGCCPF_DESTORIG. Número de identificação da pessoa que realizou transação de origem ou destino, sendo, se CD_TP_IDENT_DESTORIG igual a 1-RG, 2-CPF, 3-CNPJ, 4-RNE, 5-Passaporte e 6-ID. | No |
| CD_CGC_FILIALDEST | NUMBER(4) | Código da filial do CNPJ se pessoa jurídica, se pessoa física = 0. Preencher quando CD_TP_IDENTF_DESTORIG for 2-CPF ou 3-CNPJ. | No |
| CD_ORGAO_EXPDD_DESTORIG | VARCHAR2(10) | Sigla do órgão expedidor do documento de identificação da pessoa que realizou a transação de destino ou origem. Art.2º. I – documento de identificação, órgão expedidor (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No |
| DT_EMIS_IDENTF_DESTORIG | DATE | Data de emissão do documento de identificação da pessoa que realizou a transação de origem ou destino. Art.2º. I – documento de identificação, data de emissão (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No |
| CD_PAIS_PASSRTE_DESTORIG | NUMBER(4) | Código do país de emissão do passaporte da pessoa origem ou destino da transação. | No |
| SG_ORG_INTERNL_DESTORIG | VARCHAR2(10) | Sigla do organismo internacional da pessoa estrangeira que realizou transação de destino ou origem. | No |
| CD_AG_OPER | NUMBER(5) | Código agência operadora. | No |
| CD_EQUIP_OPER | VARCHAR2(20) | Código que identifica de forma única o equipamento onde foi realizada a operação. | No |
| CD_CX_OPER | VARCHAR2(20) | Código do funcionário operador do caixa, que realizou a operação. | No |
| CD_IP_EQUIP | VARCHAR2(39) | Código IP do Equipamento onde foi realizada a transação. | No |
| CD_TP_DOC_EMTO | NUMBER(1) | Tipo de documento emitido. Art.7º. § 5º - I: o tipo e o número do documento emitido, a data da operação, o nome e o número de inscrição do adquirente ou remetente no CPF ou no CNPJ; | No |
| CD_DOC_TRANS | VARCHAR2(40) | No caso da transação gerar algum documento e o mesmo for registrado, gravar nesse campo o número do documento. Se houver a possibilidade de mais de um documento deverá ser registrado o mais importante para se rastrear a operação. | No |
| FL_MOVTA_PROC | NUMBER(1) | Indica se a transação foi realizada através de procuração, sendo: 1-movimentada por procuração e 0-não movimentada por procuração. | No |
| DT_TRANS_AUX | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos que ocorreu a transação. | No |
| NU_CHEQUE | NUMBER(5) | Número do cheque depositado ou sacado | No |
| CD_COMPE_INST | NUMBER(5) | Código de compensação da instituição sacada ou depositária (Art.7º. § 5º - II) | No |
| NM_PSSOA_REALZ_TRANS | VARCHAR2(60) | Art. 9º. § 2º - I - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário ou beneficiário dos recursos e da pessoa que efetuar o depósito, o saque em espécie ou o pedido de provisionamento para saque; | No |
| CD_TP_IDENTF_REALZ_TRANS | NUMBER(1) | Código do tipo de documento de identificação da pessoa que realizou a transação, não necessariamente o cliente ou movimentador. Esta informação refere-se, por exemplo, a pessoa que foi descontar um cheque não nominal ou depositar um cheque. Sendo: 1-RG; 2-CPF; 3-CNPJ; 4-RNE; 5-Passaporte; 6-ID. | No |
| NU_DOC_IDENTF_REALZ_TRANS | VARCHAR2(9) | Número do documento de identificação da pessoa que | No |

| TB_TRANS_NCORR_RU | | | |
|-----------------------------|--------------|--|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| ANS | | realizou a transação, de acordo com o tipo definido no campo CD_TP_IDENTF_REALZ_TRANS | |
| CD_CGC_FILIAL_REALZ_TRANS | NUMBER(4) | Art. 9º. § 2º - I Número da filial do CNPJ da pessoa que realizou a transação. Se pessoa física = 0. | No |
| CD_ORGAO_EXPDD_REALZ_TRANS | VARCHAR2(10) | Sigla do órgão expedidor do documento de identificação da pessoa que realizou a transação. Art.2º. I – documento de identificação, órgão expedidor (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No |
| DT_EMIS_IDENTF_REALZ_TRANS | DATE | Data de emissão do documento de identificação da pessoa que realizou a transação. Art.2º. I – documento de identificação, data de emissão (Resolução 2.025 Art.1º., I.a.9) e Art.3º. I (pessoa física) | No |
| CD_PAIS_PASSRTE_REALZ_TRANS | NUMBER(4) | Código do país de emissão do passaporte da pessoa que realizou a transação. | No |
| SG_ORG_INTERNL_REALZ_TRANS | VARCHAR2(10) | Sigla do organismo internacional, da pessoa estrangeira, que não tem CPF, que realizou a transação. | No |
| CD_IDTFD_JUST_TRANS | NUMBER(1) | Código que identifica o motivo da transação, sendo: 1- aquisição de bens, 2-prestação de serviços, 3-outros. Circular 3430-4 III- movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou a prestação de serviços. | No |
| NM_SIST_ORIG | VARCHAR2(3) | Nome do sistema de origem da transação. | No |
| CD_CONTRATO | VARCHAR2(20) | Código identificador do contrato firmado entre o cliente e o banco. | No |
| CD_CARTAO_PRE_PAGO | VARCHAR2(20) | Número do cartão pré-pago. | No |

TB_VISITA_COFRE_RU:

Esta tabela possui os dados dos clientes pessoas físicas e jurídicas que em algum momento fizeram visitas aos cofres.

| TB_VISITA_COFRE_RU | | | |
|--------------------|------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes |
| DT_VISITA_COFRE | DATE | (Data, hora, minuto e segundo). Registro mais preciso possível do momento da visita do cliente ao cofre do banco. | Yes |

TB_PRE_ANALIS_RU:

Essa tabela deverá ser carregada com as ocorrências de regras de pré-análise.

A tabela de pré-análise é utilizada para que os sistemas origem do Banco possam indicar para o sistema quando uma regra de pré-análise for disparada.

| TB_PRE_ANALIS_RU | | | |
|------------------|--------------|--|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_REGRA_DTEC | NUMBER(5) | Código da regra DTEC do módulo de análise. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes |
| ID_PRE_ANALIS | DATE | Data e hora em que o registro foi inserido pelos programas de pré-análise. | Yes |
| CD_MOEDA | NUMBER(5) | Código da moeda utilizada para realizar a transação. | No |
| CD_AG | NUMBER(5) | Código da Agência do Banco. | No |
| CD_CTA | NUMBER(10) | Código de conta do cliente. | No |
| CD_CARTAO | VARCHAR2(16) | Código do cartão do cliente do banco. | No |
| QT_OPER | NUMBER(6) | Quantidade de operações realizadas na conta. | No |
| VL_OPER | NUMBER(15,2) | Valor da operação realizada. | No |
| CD_FUNC | VARCHAR2(20) | Código do funcionário do banco. | No |
| CD_PAIS | NUMBER(4) | Código do país. | No |
| TX_SIST_ORIG | VARCHAR2(20) | Nome ou código do sistema de origem da informação. | No |
| TX_COMPL_01 | VARCHAR2(20) | Primeiro texto complementar. | No |
| TX_COMPL_02 | VARCHAR2(20) | Segundo texto complementar. | No |
| TX_COMPL_03 | VARCHAR2(20) | Terceiro texto complementar. | No |
| TX_COMPL_04 | VARCHAR2(20) | Quarto texto complementar. | No |

| TB_PRE_ANALIS_RU | | | |
|------------------|---------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| TX_COMPL_05 | VARCHAR2(200) | Quinto texto complementar. | No |
| CD_TP_REGRA | NUMBER(1) | Identifica os tipos de regras, sendo: 1 – Cambio; 2 – Cartões; 3 - Empréstimo e 4 - Outros. | No |

TB_SOLICIT_LIM_RU:

Armazena os dados referentes às solicitações de limites, em diversos produtos, realizadas pelos clientes correntistas pessoas físicas e jurídicas.

| TB_SOLICIT_LIM_RU | | | |
|-------------------|--------------|---|-------|
| Nome | Tipo | Descrição | Chave |
| CD_LOTE_PROCES | NUMBER(10) | Código do lote de processamento. | Yes |
| CD_CGCCPF | NUMBER(9) | Número do CNPJ/CPF do cliente. | Yes |
| CD_CGC_FILIAL | NUMBER(4) | Número da filial do CNPJ para pessoa jurídica Se pessoa física = 0. | Yes |
| CD_PROD_SOLICT | VARCHAR(20) | Número que representa unicamente o produto para o qual o cliente solicitou aumento de limite. | Yes |
| DT_SOLICIT | DATE | Data, hora, minuto e segundo em que o cliente solicitou aumento de limite. | Yes |
| CD_SEQ_TRANS | NUMBER(7) | Código sequencial utilizado para identificar unicamente uma transação. As transações que não puderem ser diferenciadas pelo timestamp da transação, serão diferenciadas pelo código de seqüência. | Yes |
| VL_LIM_SOLICT | NUMBER(15,2) | Valor do limite solicitado pelo cliente do banco. | No |
| DT_TRANS_AUX | TIMESTAMP(6) | Data, hora, minuto, segundo e centésimos que ocorreu a transação. | No |